



PROJETO DE GRADUAÇÃO

**A VIGILÂNCIA NORMATIVA EM SEGURANÇA E
SAÚDE NO TRABALHO APLICADA AO
PLANEJAMENTO DE PRODUTO**

Por,

Luanda Waleska de Souza

Brasília, 12 de dezembro de 2017.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE TECNOLOGIA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

PROJETO DE GRADUAÇÃO

**A VIGILÂNCIA NORMATIVA EM SEGURANÇA E
SAÚDE NO TRABALHO APLICADA AO
PLANEJAMENTO DE PRODUTO**

POR,

Luanda Waleska de Souza

Relatório submetido como requisito parcial para obtenção
do grau de Engenheiro de Produção.

Banca Examinadora

Prof. Andréa Cristina dos Santos, UnB/ EPR (Orientadora)

Prof. João Mello da Silva, UnB/EPR

Prof. Rafael Ernesto Kieckbusch (Dr. Eng.), CNI

Brasília, 12 de dezembro de 2017.

Dedicatória

Dedico este trabalho ao Lucas, meu companheiro para toda a vida, que me incentivou durante o curso e não permitiu que eu desistisse nos momentos em que desanimei. Dedico também as minhas irmãs, Luna e Ekatierina, que sempre acreditaram em mim e me ajudaram quando precisei. Aos meus pais, dedico este trabalho como gratidão por terem sido compreensivos quanto a minha ausência durante os anos de dedicação ao curso.

Luanda Waleska de Souza

Agradecimentos

Agradeço à Professora Andréa, minha orientadora, pelos ensinamentos que me passou com tamanha paciência, por ter me conduzido ao longo projeto e por ter me dado assistência, também, em outros momentos importantes do curso de Engenharia de Produção.

Agradeço ao Professor Rafael pela sugestão de tema, permitindo que eu ampliasse meus conhecimentos, agradeço por ter compartilhado materiais comigo, bem como por ter solucionado dúvidas acerca do tema.

Luanda Waleska de Souza

A vigilância normativa consiste em acompanhar a elaboração e revisão de normas e é útil a empresas que pretendem se antecipar a mudanças na legislação. Com a aplicação do conceito de inteligência estratégica antecipativa, ou seja, com a devida análise das informações levantadas, a vigilância normativa pode levar a um ganho de vantagem competitiva, porque permite o devido gerenciamento do risco decorrente de mudança nas normas. Essa prática é aplicável ao planejamento de produto, etapa inicial do processo de desenvolvimento de produto, que está sujeita a incertezas. Nela devem ser consideradas as legislações que condicionam o projeto, o que inclui normas de Segurança e Saúde no Trabalho. Assim, para elucidar a forma de normatização em Segurança e Saúde no Trabalho em diferentes países, realizou-se pesquisa exploratória qualitativa e quantitativa, com levantamento bibliográfico majoritariamente virtual. Adotou-se o valor do Produto Interno Bruto como principal critério para a seleção dos países a serem pesquisados. O banco de dados da Organização Internacional do Trabalho e os sítios eletrônicos oficiais dos países viabilizaram o levantamento de diversas informações sobre esses. Foram explicados e comparados os procedimentos normativos, os riscos regulados e as convenções ratificadas quanto ao tema de segurança no trabalho para os países analisados. Todos os critérios de pesquisa foram preenchidos para os Estados Unidos, Brasil, Canadá e México. Dentre esses, o país com menor tempo médio para adaptação após a publicação de mudança em norma regulamentadora e onde mais houve alterações de normas nos últimos dez anos é o Brasil.

Palavras-chave: Vigilância Normativa. Planejamento de produto. Gestão de Riscos. Segurança e Saúde no Trabalho. Inteligência Estratégica Antecipativa.

ABSTRACT

Normative surveillance is to accompany the drafting and revision of legal standards and it's useful to companies intending to anticipate imminent changes in legislation. With the application of the environmental scanning, normative vigilance can lead to the gain of competitive advantage, because it allows the proper risk management. This practice is applicable to product planning, that is the initial stage of the product development. In this stage, which is subject to uncertainties, the legislation that determines the project must be considered, including Safety and Health at Work standards. So, an exploratory research was carried out, with bibliographical survey mostly virtual, in order to elucidate the regulation of Occupational Safety and Health in different countries and its use in the product planning. The countries were chosen according to the value of Gross Domestic Product. The information necessary for the development of this work was extracted from the database of the International Labor Organization and the official electronic websites of the countries enabled. Then, the normative procedures, the regulated risks and the ratified conventions regarding occupational safety for the countries analyzed were explained and compared. The main data were available only for United States, Brazil, Canada and Mexico. Among these, Brazil is the country in which the time for adaptation to changes in labor regulatory norms is smaller and it is also the country in which more changes of such norms occurred in the last ten years.

Keywords: *Normative surveillance. Product planning. Risk Management. Occupational Safety and Health. Environmental scanning.*

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	1
1.1	JUSTIFICATIVA.....	2
1.2	OBJETIVO GERAL.....	3
1.2.1	Objetivos específicos.....	4
2	METODOLOGIA DA PESQUISA.....	5
2.1	CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA.....	5
2.1.1	Abordagem.....	5
2.1.2	Objetivos.....	5
2.1.3	Procedimentos.....	6
2.2	LEVANTAMENTO BIBLIOGRÁFICO.....	6
2.2.1	Aplicação do método ProKnow-C.....	6
2.2.2	Bibliografia sobre Gestão de Riscos.....	10
2.2.3	Bibliografia sobre Segurança e Saúde no Trabalho.....	10
2.3	ETAPAS DO DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA.....	11
2.3.1	Seleção dos Países.....	11
2.3.2	Verificação de Convenções da OIT ratificadas pelos países.....	11
2.3.3	Detalhamento dos Riscos Amparados no Ordenamento Interno dos Países.....	11
2.3.4	Pesquisa por Dados Normativos Específicos dos Países.....	12
2.3.5	Comparação dos Dados Levantados.....	12
2.4	REVISÃO DO CAPÍTULO.....	13
3	REFERENCIAL TEÓRICO.....	14
3.1	INTELIGÊNCIA ESTRATÉGICA ANTECIPATIVA.....	14
3.2	GESTÃO DE RISCOS.....	17
3.3	SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO.....	21
3.3.1	A Organização Internacional do Trabalho - OIT.....	21
3.3.2	Comissões tripartites.....	23
3.3.3	As Normas Regulamentadoras.....	23
3.3.4	Tipos de Riscos no Trabalho.....	24

3.3.5	Classificação de Riscos da OIT	26
3.4	CONSIDERAÇÕES DO CAPÍTULO.....	28
4	DESENVOLVIMENTO.....	29
4.1	SELEÇÃO DOS PAÍSES.....	29
4.1.1	Países que não disponibilizam dados.....	30
4.1.2	Países semelhantes.....	30
4.1.3	Países selecionados.....	31
4.2	IDENTIFICAÇÃO DE DADOS GERAIS.....	31
4.2.1	Convenções da OIT em SST	31
4.2.2	Quadro de riscos	36
4.3	IDENTIFICAÇÃO DA NORMATIZAÇÃO NOS PAÍSES	38
4.3.1	Estados Unidos	38
4.3.2	China.....	44
4.3.3	França	45
4.3.4	Reino Unido.....	46
4.3.5	Índia.....	47
4.3.6	Brasil.....	48
4.3.7	Canadá	58
4.3.8	Coréia do Sul	64
4.3.9	Rússia	65
4.3.10	Austrália	66
4.3.11	México.....	67
4.3.12	Holanda	71
4.3.13	Arábia Saudita.....	72
4.4	ANÁLISE COMPARATIVA	72
4.4.1	Comparação quanto aos riscos e ratificações de convenções	73
4.4.2	Comparação quanto aos critérios apresentados na Metodologia da Pesquisa	74
4.4.3	Consolidação dos dados da pesquisa	76
4.4.4	Especificidades quanto à Vigilância Normativa em alguns países	78

4.5	CONSIDERAÇÕES DO CAPÍTULO.....	79
5	CONCLUSÕES.....	81
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	84
	APÊNDICE A – Padrões de Segurança e Saúde no Trabalho nos Estados Unidos	120

LISTA DE FIGURAS

Figura 1- Cadeia do Processo de Inteligência	16
Figura 2- Processo de Gerenciamento de Riscos	18
Figura 3- Percentual de normas com vigência imediata	75

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Combinações de palavras-chave e resultados das pesquisas	7
Tabela 2 – Palavras-chave e resultados da pesquisa	10
Tabela 3 – Países com maiores valores de PIB	29
Tabela 4 – Convenções da OIT relacionadas à SST	31
Tabela 5 – Ratificação de convenções da OIT relacionadas à SST	33
Tabela 6 – Riscos tratados na legislação interna dos países.....	37
Tabela 7 – Média de alteração de normas de SST nos Estados Unidos.....	39
Tabela 8 – Prazo para obrigatoriedade da norma após publicação nos Estados Unidos.....	40
Tabela 9 – Média de alterações de normas de SST no Brasil	49
Tabela 10 – Prazo para obrigatoriedade da norma após publicação no Brasil.....	50
Tabela 11 – Média de alteração de normas de SST em Ontário	59
Tabela 12 – Prazo para obrigatoriedade da norma após publicação em Ontário	60
Tabela 13 – Média de alterações de normas de SST no México	68
Tabela 14 – Prazo para obrigatoriedade da norma após publicação no México	70
Tabela 15 – Ratificação de convenções <i>versus</i> existência de norma para o risco no país.	73
Tabela 16 – Comparativo entre os países	75
Tabela 17 – Consolidação dos dados dos países analisados	77

LISTA DE SÍMBOLOS

Siglas

ABIMAQ	Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos
ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
AUS	Austrália
BRA	Brasil
CHN	China
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
FRA	França
GBR	Reino Unido
IEA	Inteligência Estratégica Antecipativa
IND	Índia
ISO	<i>International Organization for Standardization</i>
KOR	Coreia do Sul
LEGOSH	<i>Global Database on Occupational Safety and Health Legislation</i>
MEX	México
NR	Norma Regulamentadora
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONU	Organização das Nações Unidas
OSHA	<i>Occupational Safety and Health Administration</i>
PIB	Produto Interno Bruto
RUS	Rússia
SST	Segurança e Saúde no Trabalho
USA	Estados Unidos da América
NLD	Holanda
SAU	Arábia Saudita

1 INTRODUÇÃO

Desde o início do século XX, - especialmente após a 2ª Guerra Mundial, com a criação da Organização das Nações Unidas e a implementação de seus órgãos de monitoramento¹ -, observa-se uma progressiva interferência do Estado na regulamentação dos requisitos de segurança e saúde do trabalho.

Se, por um lado, essa interferência representa uma dificuldade de acesso ao mercado oferecido pelo Estado regulamentador, por outro lado, esse tipo contingência pode ser utilizado como estratégia para obtenção de vantagem competitiva, pois novas necessidades de mercado podem decorrer do surgimento de restrições e obrigações normativas.

De fato, em virtude da globalização dos mercados, está cada vez mais complexo para as empresas se destacarem. A concorrência acirrada leva a busca incessante pela melhoria dos produtos, serviços e processos, portanto, qualquer diferencial pode ser decisivo para que uma empresa se sobressaia ante às demais. (ZENONE, 2007, p. 14).

Nesse contexto, o acompanhamento da elaboração e revisão de normativos em Segurança e Saúde no Trabalho - SST pode compor uma estratégia competitiva, pois, com a entrada em vigor da norma, empresas devem se adequar a fim de evitar penalizações, enquanto outras empresas devem atuar nessa interface, fornecendo soluções para as empresas alvo da obrigatoriedade.

Desse modo, a antecipação de informação sobre nova regulamentação em SST, possibilita à empresa apresentar a solução para o cumprimento das normas no momento em que surge a necessidade do mercado, passando à frente da concorrência.

Como exemplo, no Brasil, a Norma Regulamentadora nº 12² recentemente sofreu sucessivas alterações, que aumentaram os requisitos relativos à segurança em máquinas e equipamentos, as quais levaram a necessidade de novas adequações de maquinários de indústrias.

Com as alterações da norma, surgiram oportunidades para desenvolvimento de serviços de consultoria e treinamento para capacitação das indústrias e para desenvolvimento de componentes de segurança voltados a adequação das máquinas e equipamentos.

¹Segundo Portela (2015), após a 2ª Guerra Mundial, houve edição da Carta das Nações Unidas e posteriormente a edição de inúmeros tratados internacionais de direitos humanos, inclusive na área trabalhista.

²A norma Regulamentadora nº 12 estabelece referências técnicas, princípios fundamentais e medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores e estabelece requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho nas fases de projeto e de utilização de máquinas e equipamentos de todos os tipos, e ainda à sua fabricação, importação, comercialização, exposição e cessão a qualquer título, em todas as atividades econômicas. Disponível em : <<http://www.trabalho.gov.br/images//Documentos/SST/NR/NR12/NR12.pdf>> Acesso em: 18 maio. 2017.

Aproveitando-se dessa contingência, a Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos (ABIMAQ) elaborou treinamentos e consultorias sobre a norma, porque, por ser membro da Comissão Nacional Tripartite Temática da NR-12, acompanhou e participou da revisão da norma, de modo a ter condições de elaborar e ofertar serviços relacionados à atualização da NR-12 antes de alguns dos seus possíveis concorrentes o fazerem.

Destaca-se que a antecipação normativa proposta tem importância estratégica para as organizações, de maneira que demanda aplicação de inteligência para que as informações levantadas conduzam à conquista de vantagem competitiva. Isso é adequadamente descrito pelo termo inteligência estratégica antecipativa (IEA), o qual será detalhado do Referencial Teórico.

Diante disso, o presente trabalho pretende propor maneiras eficazes de realizar essa antecipação de informações normativas por empresas que desenvolvem produtos, com ênfase na etapa de planejamento estratégico de produto. É nessa fase que as estratégias de mercado da empresa precisam ser alinhadas com as estratégias para o desenvolvimento de produto, de modo a atender todas as necessidades dos clientes com seu portfólio. (ROZENFELD, 2006, p. 46)

Para tanto, será realizado um estudo de como se dá a elaboração das normas de SST em diferentes países, expondo seus procedimentos normativos e os riscos abordados em suas normas, bem como realizando comparativos e apresentando propostas de atuação em cada um desses países.

Em analogia ao termo vigilância tecnológica, que trata do monitoramento de tecnologias, denomina-se vigilância normativa o monitoramento de normas proposto neste trabalho. Ressalta-se que, em planejamento de produto, monitoramento consiste em compreender as ameaças e oportunidades no ambiente em que a organização está inserida, bem como identificar e interpretar os sinais nesse ambiente. (BACK et al, 2008 p. 177)

1.1 JUSTIFICATIVA

Este trabalho é relevante sob a perspectiva acadêmica, porque, nos ambientes de produção, é indispensável o cumprimento de requisitos de Segurança e Saúde no Trabalho, estando os estabelecimentos sujeitos a sanções.

Dessa forma, o incremento do conhecimento sobre a vigilância de normas de Segurança e Saúde no Trabalho é um tema que pode reduzir as incertezas no processo de desenvolvimento de produto.

Segundo Rozenfeld (2006, p. 55-60) as informações de mercado devem ser contempladas pela empresa e integradas as suas estratégias de produtos, buscando utilizar suas competências essenciais para previsão e atendimento das tendências de mercado. Isso auxilia na definição de quais produtos devem ser mantidos, modificados ou passar a compor o portfólio da empresa.

Para Back et al. (2008, p. 173), o planejamento de produto inicia o projeto informacional do processo de desenvolvimento de produto e corresponde a um “processo multidisciplinar e abrangente que requer informações e conhecimentos de várias áreas, sejam internos ou externos à organização”. Um dos resultados desse processo é a ideia do produto, que contempla suas descrições tecnológicas e de mercado.

Leif (1997, apud BACK et al, 2008 p. 171 a 173) aponta diversas atividades na etapa de planejamento de produto, dentre as quais cabe destacar a análise dos requisitos. Essa análise tem entre seus objetivos “utilizar informações sobre consumidores, mercado, os próprios produtos da empresa (novos e velhos), produtos concorrentes, patentes, requisitos específicos em diferentes mercados, legislação e normas”.

Portanto, conclui-se que a atividade conceituada nesse trabalho como vigilância normativa corresponde a um dos possíveis desdobramentos do planejamento de produto: a análise, em diferentes mercados, dos normativos em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho, que integram o grupo de “legislação e normas”.

Ainda segundo Back et al (2008, p. 161), um dos desafios do planejamento de produto é a capacidade de resposta à mudança, de maneira que entender as mudanças do mercado e se adequar a elas com agilidade e responsabilidade é fator para o sucesso no planejamento de produto.

Apesar disso, durante as pesquisas preliminares realizadas no momento da busca de bibliografia, não se identificou qualquer trabalho com proposta semelhante a deste, o que demonstra que há uma carência de trabalhos científicos em relação a esse assunto.

Portanto, este trabalho se justifica por complementar as abordagens tradicionais do planejamento de produto, com importante aplicabilidade para as empresas.

1.2 OBJETIVO GERAL

O objetivo deste trabalho é apresentar maneiras de as empresas se anteciparem acerca das normas em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho para planejamento de produtos voltados à inserção no mercado de diferentes países.

1.2.1 Objetivos específicos

O objetivo geral enunciado no item anterior deve ser atingido a partir dos seguintes objetivos específicos:

- (a)** Descrever como são elaboradas as normas de SST em diferentes países e expor informações gerais sobre estes;
- (b)** Apresentar os riscos abordados nas normas de SST desses países;
- (c)** Apresentar comparativo entre as formas de normatização nos países pesquisados;
- (d)** Sugerir como as informações sobre a elaboração das normas de SST podem ser utilizadas na etapa de planejamento de produto.

2 METODOLOGIA DA PESQUISA

Gil (2008, p. 34) explica que a pesquisa científica deve elaborar um problema cuja literatura seja capaz de apresentar respostas, ou seja, tenha possibilidade de apresentar “como são as coisas, suas causas e consequências”. A pesquisa científica não fornece explicações contendo juízo de valor, mas sim dados testáveis a partir das variáveis apresentadas.

No entanto, questões que não são adequadas cientificamente podem auxiliar na formulação do problema de pesquisa (GIL, 2008, p. 33). Dessa forma, a partir do questionamento: “como utilizar a vigilância normativa em SST como estratégia competitiva no planejamento de produto?” Formula-se o problema da pesquisa com a seguinte pergunta: “Existe relação entre o acompanhamento da revisão/elaboração de normas de SST e o planejamento de produto?”

A relevância do problema enunciado está fundamentada na capacidade que tem de fornecer um componente diferenciado para a estratégia competitiva de empresas que desenvolvem produtos. Isso considerando a amplitude e a importância da área de Segurança e Saúde no Trabalho e a maneira como esse tema tem sido tratado legalmente por diversos países.

Trata-se de organizar as informações que estão dispersas nos bancos de dados de diferentes órgãos e entidades, em diferentes idiomas e apresentá-las sistematicamente. Isso adicionado a explicações, à luz do referencial teórico, sobre como tais informações podem ser utilizadas no planejamento de produto em diferentes países.

2.1 CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA

A caracterização da pesquisa será apresentada conforme disposto no Manual de Metodologia de Pesquisa (GERHARDT E SILVEIRA, 2009).

2.1.1 Abordagem

Quanto à abordagem, trata-se de uma pesquisa qualitativa e quantitativa, visto que tratará da descrição, explicação, comparação e apresentação de sugestões dentro do tema apresentado.

2.1.2 Objetivos

Quanto aos objetivos, é uma pesquisa exploratória, que demanda grande levantamento bibliográfico para familiaridade com o problema e formulação das hipóteses.

2.1.3 Procedimentos

Quanto aos procedimentos para atingimentos dos objetivos, será realizada ampla pesquisa bibliográfica para reunião das informações que o presente projeto se propõe a expor e combinar.

2.2 LEVANTAMENTO BIBLIOGRÁFICO

A seguir será descrita a forma de obtenção de bibliografia para formar o referencial teórico (capítulo 3) quanto aos temas considerados relevantes para este trabalho.

2.2.1 Aplicação do método ProKnow-C

Para a obtenção do acervo bibliográfico referente aos tópicos teóricos identificados como mais sensíveis deste trabalho, isto é, “planejamento de produto” e “estratégia competitiva”, foi adotado, de forma adaptada, o método *ProKnow-C*.

Tal método possibilita ao pesquisador, a partir de ideias preliminares sobre o tema de interesse, obter um portfólio bibliográfico contendo trabalhos científicos reconhecidos e alinhados ao seu propósito, bem como a adequada filtragem desse material (DIENSTMANN et al, 2011, p. 4).

Inicialmente, adotou-se a base de dados *Web of Science (ISI Web of Knowledge)*, tendo em vista as explicações de Dienstmann et al (2011, p. 10) e de Lacerda et al (2012, p. 63) de que essa base possui o melhor acervo disponível para as palavras-chave “*product development*” e “*strategic management*”, respectivamente, que estão relacionadas a temas similares ou conexos aos deste trabalho.

Primeiramente foi realizada a pesquisa por meio da conjugação das palavras-chave “*product planning*” e “*competitive strategy*”, obtendo-se apenas um resultado, que aparentemente não guardava qualquer relação com o objetivo deste trabalho, pois seu título é “*Low cost carriers: threat or opportunity for European tour operators? Some initial research findings*”.

Em razão disso, foram feitas novas pesquisas, associando-se cada uma de tais palavras aos termos “*safety*”, “*health*” e “*labor*”.

Na tabela abaixo, estão representados o número de resultados obtidos pela combinação de palavras-chave (Combinação), o número de artigos com alguma relação com o presente trabalho a partir da análise dos respectivos resumos (Relacionados) e o número de palavras-chave obtidas por meio de sua análise:

Tabela 1 – Combinações de palavras-chave e resultados das pesquisas

Combinação	Resultados	Relacionados	Palavras-chave
<i>Competitive strategy X Safety</i>	8	1	0
<i>Competitive strategy X Health</i>	30	0	0
<i>Competitive strategy X Labor</i>	33	0	0
<i>Product planning X Safety</i>	5	0	0
<i>Product planning X Health</i>	4	0	0
<i>Product planning X Labor</i>	0	0	0
Total	80	1	0

Fonte: Elaborado pela autora, 2017.

Como o resultado do procedimento foi insatisfatório, tornou-se inviável que essas palavras fossem até mesmo utilizadas para obter novas palavras-chave, na forma explicada por Dienstmann et al (2011, p. 4), como se observa na tabela anterior.

Apesar disso, a ausência de resultados envolvendo tais termos genéricos e essenciais (“*health*”, “*safety*” e “*labor*”) comprova a hipótese inicial de que a linha que este trabalho busca desenvolver não foi explorada pelos trabalhos acadêmicos anteriores.

Dessa forma, para buscar novas palavras-chave, procedeu-se a nova pesquisa, agora utilizando as palavras-chave de forma separada, analisando-se os títulos e resumos dos primeiros 10% dos resultados apresentados (com arredondamento razoável para cima), na organização pelo maior número de citações, desde 1997.

Esse procedimento não pertence propriamente ao método *ProKnow-C*. Ele objetivou possibilitar a análise dos diversos temas que podem ser relacionados à estratégia competitiva e ao planejamento do produto, de modo a aumentar o leque de parâmetros para pesquisa.

Na busca que utilizou a palavra-chave “*competitive strategy*”, foram obtidos 1.449 resultados. O número de citações dos 150 primeiros variou de 1.062 citações a 35 citações, o que denota, inclusive que a diferença temporal entre os artigos não produziu efeitos tão expressivos no número de citações, que é utilizado como parâmetro para identificar a relevância dos artigos para a comunidade científica.

Em complemento, para testar os efeitos da diferença de tempo de publicação desses artigos, foi feita seleção dos artigos datados de 2013 a 2017. Examinando-se os 50 primeiros resultados, verificou-se que todos pertenciam ao rol dos 150 artigos mais citados, examinados nessa fase.

Da amostra de 150, foram tidos como relevantes 7 artigos, sendo que, conforme os respectivos resumos:

O artigo “*What have we learned about generic competitive strategy? A meta-analysis*”, que se encontra entre os líderes de citações, trata do paradigma dominante de estratégia competitiva de Porter, sustentando, em síntese, que não basta definir que as estratégias competitivas são redução de custos e diferenciação. É necessário complementá-lo com estudos empíricos que expliquem e justifiquem a forma de diferenciação que a empresa pretende adotar, o que não é explicado por Porter.

A obra possibilitou a obtenção da palavra-chave “*enviromental scanning*”, que passou a compor o portfólio bibliográfico do presente trabalho. Por meio dele foi também possível o contato com diversos artigos que, não apenas o citavam, como desenvolviam entendimentos semelhantes, que pressupunham a existência de limitações do modelo de Porter, que deveriam ser supridas por um suporte empírico.

Já os resumos dos artigos “*Transformational leadership and market orientation: Implications for the implementation of competitive strategies and business unit performance*” e “*The fit between product market strategy and business model: Implications for firm performance*” apontavam para a ideia de que uma estratégia voltada para o futuro e a novidade pode ser estratégia competitiva eficaz.

Em relação ao primeiro, após a leitura do artigo, evidenciou-se que, ao contrário do que o resumo do primeiro artigo sugeria, “*Transformational leadership*” não significa a utilização da novidade para obtenção de vantagens competitivas, mas o efeito transformador do líder no ambiente empresarial, tema que não tem aplicabilidade a esse trabalho nem possibilita a obtenção de novas palavras-chave.

De igual forma, o segundo artigo, embora mencionasse a utilização da novidade, não tratava de uma estratégia voltada essencialmente para ela, de modo que, não trouxe suporte teórico suficiente para o presente trabalho tampouco possibilitou novas palavras-chave.

Os artigos “*Elaborating the contingency theory of organizations: The case of manufacturing flexibility strategies*”; “*Competing effectively: Environmental scanning, competitive strategy, and organizational performance in small manufacturing firms*” focavam no entendimento de que a análise do ambiente no qual a empresa está inserida pode trazer vantagens competitivas. Não apresentavam ideias direcionadas especificamente a este trabalho, mas possibilitaram a obtenção das palavras-chave “*environmental scanning*” e “*business strategy*”

Por fim, dois tratavam da relação entre a globalização e a busca de vantagens competitivas: “*Conceptualizing accelerated internationalization in the born global firm: A dynamic capabilities perspective*” e “*New frontiers in international strategy*”. Contudo, após uma análise

aprofundada, percebeu-se que a linha defendida pelas aludidas obras era a de que a escolha da localização da empresa pode ser utilizada como estratégia competitiva no contexto dos negócios internacionais. Por isso, embora guardem alguma relação com o trabalho e até possa cogitar de aproveitamento no futuro, por ora, eles não compõem o portfólio bibliográfico.

Por outro lado, na busca que utilizou a palavra-chave “*product planning*”, foram obtidos 331 resultados. Foram examinados os 50 primeiros resultados, cujo número de citações variou de 338 a 14.

Na linha do presente trabalho, foram obtidos apenas 2 artigos. O primeiro³ se propunha a analisar o dilema entre as posturas antecipativa e reativa da empresa diante de fatos que podem afetar o planejamento do produto, concluindo que as posturas não são contraditórias ou mutuamente exclusivas, devendo ambas serem adotadas. Contudo, o seu inteiro teor não estava disponível e ele não trouxe palavras-chave úteis.

Já o segundo artigo⁴, esclarecia, em seu resumo, que, cada vez mais, é reconhecida a importância de uma fase inicial no desenvolvimento de produtos, a qual tem sido abordada com nomes diversos, como pré-planejamento, pré-projeto, dentre outros. Essa fase seria composta de decisões críticas que poderiam afetar o desenvolvimento do produto. Disso foram extraídas duas novas palavras-chave “*pre-project*” e “*predevelopment*”.

Por outro lado, embora não estivessem relacionados à tônica central deste trabalho, dos 50 mais citados, 22⁵ guardavam alguma relação distante com esse trabalho, pois abordavam a ideia de que, no planejamento do produto, as necessidades do cliente podem ser transformadas em

³ “Planned flexibility: Linking anticipation and reaction in product development projects”

⁴ “Leveraging on systemic learning to manage the early phases of product innovation projects”

⁵ “*Product planning in quality function deployment using a combined analytic network process and goal programming approach*”; “*Determining the importance weights for the customer requirements in QFD using a fuzzy AHP with an extent analysis approach*”; “*A fuzzy AHP approach to the determination of importance weights of customer requirements in quality function deployment*”; “*Fuzzy regression-based mathematical programming model for quality function deployment*”; “*Estimating the functional relationships for quality function deployment under uncertainties*”; “*Quality function deployment implementation based on analytic network process with linguistic data: An application in automotive industry*”; “*A QFD-centred design methodology for environmentally conscious product design*”; “*Fuzzy QFD for supply chain management with reliability consideration*”; “*Fuzzy group decision-making for multi-format and multi-granularity linguistic judgments in quality function deployment*”; “*An evaluation framework for product planning using FANP, QFD and multi-choice goal programming*”; “*The extension of fuzzy QFD: From product planning to part deployment*”; “*An advanced quality function deployment model using fuzzy analytic network process*”; “*An integrated information system for product design planning*”; “*A non-linear possibilistic regression approach to model functional relationships in product planning*”; “*A fuzzy expected value-based goal programming model for product planning using quality function deployment*”; “*A fuzzy QFD program modelling approach using the method of imprecision*”; “*Application of multiattribute decision analysis to quality function deployment for target setting*”; “*A rough set approach for estimating correlation measures in quality function deployment*”; “*Determining the final priority ratings of customer requirements in product planning by MDBM and BSC*”; “*An ECI-based methodology for determining the final importance ratings of customer requirements in MP product improvement*”; “*Product Attribute Function Deployment (PAFD) for Decision-Based Conceptual Design*”; *Complexity reduction of a design problem in QFD using decomposition.*

requisitos técnicos (o que foge ao escopo deste trabalho), o que acarreta a desnecessidade de aprofundamento na definição básica disso, que será mencionada no tópico pertinente.

O conceito de desenvolvimento do produto, outrossim, evidenciou que o escopo deste trabalho não se relaciona propriamente ao desenvolvimento, mas a uma fase de pré-desenvolvimento. Os resultados estão resumidos na tabela abaixo:

Tabela 2 – Palavras-chave e resultados da pesquisa

Critério	Resultados	Relacionados	Palavras-chave
<i>Competitive strategy</i>	150	8	2
<i>Product planning</i>	50	24	2
Total	200	32	4

Fonte: Elaborado pela autora, 2017.

Portanto, a aplicação do método ProKnow-C, permitiu encontrar diversos artigos, dentro os quais, porém, apenas os artigos “*What have we learned about generic competitive strategy? A meta-analysis*” e “*Leveraging on Systemic Learning to Manage the Early Phases of Product Innovation Projects*” devem compor o referencial teórico deste projeto, que descrevem o conceito de Inteligência Estratégica Antecipativa. Ademais, o método permitiu confirmar que o escopo desse trabalho está, de fato, associado ao planejamento de produto, e não ao desenvolvimento como um todo e que não há trabalhos científicos que contenham a mesma proposta apresentada neste trabalho.

2.2.2 Bibliografia sobre Gestão de Riscos

A vigilância normativa no planejamento de produto parte do princípio de que as obrigações normativas que devem ser cumpridas em um projeto de produto podem sofrer alterações, o que constitui um risco. Para tanto, o levantamento bibliográfico buscará o conceito de Gestão de Riscos, discriminado na norma ABNT NBR ISO 31000, que trata de Gerenciamento de riscos, e em livro que contenha o tema.

2.2.3 Bibliografia sobre Segurança e Saúde no Trabalho

Para o tema Segurança e Saúde no Trabalho e assuntos correlatos, a pesquisa bibliográfica se dará em livros de Segurança e Saúde no Trabalho, Direito do Trabalho, Direito Internacional e em sites oficiais, como o do Ministério do Trabalho (Brasil) e da Organização Internacional do Trabalho.

2.3 ETAPAS DO DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

Nesta seção é descrita a metodologia para efetuar cada etapa da pesquisa proposta neste trabalho.

2.3.1 Seleção dos Países

A análise da criação de normas em todos os países do mundo seria contraprodutiva, porque há diversos países em que a vantagem competitiva obtida por meio da vigilância normativa seria muito discreta, como é o caso daqueles que são economicamente inexpressivos.

Além disso, muitos países geograficamente próximos e de pouca expressão territorial e populacional possuem características similares, de modo que a análise de cada um deles geraria a produção de informação desnecessária.

Devem também ser levadas em consideração as limitações decorrentes da não disponibilização adequada de informações ou da impossibilidade de acesso a elas na língua inglesa ou em idiomas latinos.

Por isso, o procedimento adotado será identificar os vinte países com maior produto interno bruto (PIB) e eliminar desses os países em que não há disponibilização de informações suficientes em inglês, português ou espanhol e aqueles que estejam submetidos a regras muito semelhantes.

2.3.2 Verificação de Convenções da OIT ratificadas pelos países

Serão apresentadas informações quanto à ratificação de convenções da Organização Internacional do Trabalho consideradas relacionadas ao tema do trabalho.

2.3.3 Detalhamento dos Riscos Amparados no Ordenamento Interno dos Países

O site da OIT apresenta uma seção denominada *LEGOSH (Global Database on Occupational Safety and Health Legislation)* onde é possível verificar informações gerais sobre a maioria dos países do mundo. Com o auxílio desse instrumento, será preenchido um quadro apresentando os riscos que já são disciplinados por meio de leis e normas no ordenamento interno de cada país.

De acordo com a própria OIT, o conteúdo da *LEGOSH* foi produzido por seus especialistas⁶, os quais adotaram como norte as suas Convenções n° 155, 161 e 187. E, como fonte de dados, utilizaram tanto as informações enviadas pelos países examinados, como a legislação disponibilizada em seus sítios eletrônicos oficiais, neles incluídos os das instituições públicas e das de natureza acadêmica.

⁶Disponível em: <http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_protect/---protrav/---safework/documents/genericdocument/wcms_234820.pdf> Acesso em: 3 dez. 2017.

Conforme esclarecido pela organização⁷, os dados disponibilizados têm o propósito de subsidiar a tomada de grandes decisões políticas relacionadas às condições de trabalho no mundo, o que denota ser suficiente confiável para embasar um trabalho acadêmico.

Em relação à obtenção de material para tais estudos, a OIT encontrou as mesmas dificuldades indicadas neste trabalho, isto é, a ausência de disponibilização de legislação ou a ausência de traduções oficiais ou mesmo traduções não oficiais confiáveis.

É o caso do Brasil, por exemplo, que não apresenta legislação traduzida para o inglês ou espanhol, de modo que o país não possui um perfil na seção *LEGOSH* do sítio da OIT, razão pela qual essa falta de dados será suprida por levantamentos feitos nos sítios oficiais do Ministério do Trabalho do Brasil.

2.3.4 Pesquisa por Dados Normativos Específicos dos Países

Como decorrência do próprio objeto deste trabalho, que é de coleta e sistematização de dados disponibilizados pelos órgãos e entidades de diversos países acerca da produção de restrições trabalhistas, a busca por dados será feita pela rede mundial de computadores.

Assim, serão examinadas, por meio da internet, as informações fornecidas pelo órgão equivalente ao Ministério do Trabalho de cada um dos países ou outro órgão oficial com atuação na regulação de questões de segurança e saúde do trabalho.

2.3.5 Comparação dos Dados Levantados

Os dados levantados serão examinados e consolidados, de forma a se produzir um quadro geral acerca da utilização da vigilância normativa no pré-desenvolvimento do produto, a nível global, de modo a responder ao questionamento que motivou o presente trabalho.

Dessa forma, alguns critérios nortearão a busca por dados nos países pesquisados, a fim de viabilizar uma comparação, tais como:

- Existência de comissão técnica para criação e revisão de normas de Segurança e Saúde no Trabalho;
- Prazo para vigência das normas;
- Publicidade dos trabalhos da comissão;
- Possibilidade de participação na comissão;

⁷ “*Its development has built on the experience and know-how of various departments within the ILO and from other experts with the sole purpose of providing the world of work with a data platform to support informed policy making decisions with regard to protecting the safety and health of workers*”.

- Média de alteração ou produção de normas.

Outros critérios podem ser acrescentados ao rol apresentado, a depender das informações encontradas para os países estudados.

2.4 REVISÃO DO CAPÍTULO

Considerando que o problema da pesquisa é responder à questão “Existe relação entre o acompanhamento da revisão/elaboração de normas de SST e o planejamento de produto?”, definiu-se que as palavras chave iniciais para uma pesquisa sobre bibliografias acerca do tema eram “planejamento de produto” e “estratégia competitiva”.

Com a aplicação do método *ProKnow-C*, notou-se que a proposta desse trabalho estava mais adequadamente descrita pela palavra chave “inteligência estratégica antecipativa”, a qual será detalhada no Referencial Teórico, segundo os artigos encontrados com a pesquisa e complementados com referências bibliográficas correlatas.

O presente trabalho também demanda pesquisa bibliográfica em livros de Segurança e Saúde no Trabalho, Direito do Trabalho e Direito Internacional e em sites como o do Ministério do Trabalho (Brasil) e da Organização Internacional do Trabalho, bem como na norma ABNT NBR ISO 31000 para composição da fundamentação teórica.

Quanto ao levantamento de informações para realizar o desenvolvimento da pesquisa (capítulo 4), o meio utilizado será unicamente a internet, a partir da pesquisa em sites governamentais dos países, da OIT e de outros organismos oficiais.

Ademais, espera-se que a apresentação dos dados sobre ratificações (item 2.3.2), o preenchimento do quadro de riscos previsto no item 2.3.3 e os comparativos entre os critérios mencionados no item 2.3.5 viabilizem o atingimento dos objetivos deste projeto.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

A pesquisa bibliográfica tratada no item 2.2.1 identificou que o termo *environmental scanning* descreve adequadamente o que se propõe neste trabalho no que tange ao uso de sinais do ambiente para antecipação. Dessa forma, o referencial teórico apresentará esse conceito, que é traduzido como “inteligência estratégica antecipativa” e conhecimentos correlatos.

Percebe-se que o surgimento ou a alteração de norma é uma situação que pode ser tratada como um risco para organizações que desenvolvem produtos, em face disso, será apresentado o conceito de Gestão de Riscos no tópico 3.2.

No item 3.3 serão apresentados conceitos relacionados à Segurança e Saúde no Trabalho, incluindo os tipos de riscos no ambiente de trabalho e a influência da OIT nessa temática.

3.1 INTELIGÊNCIA ESTRATÉGICA ANTECIPATIVA

A busca por expansão e domínio do mercado provoca nas empresas o desenvolvimento de estratégias cujo objetivo é limitar a concorrência. Cabe à empresa identificar seu perfil, considerando suas forças e fraquezas, a fim de determinar quais estratégias devem levar a obtenção de maior vantagem competitiva. (ZENONE, 2007 p. 17).

O modelo de Porter é o paradigma dominante até o momento, tendo sido utilizado por outros pesquisadores como suporte teórico para análise da relação entre a estratégia competitiva e vários outros aspectos da administração da empresa, alguns dos quais foram explorados neste trabalho:

The scheme has also been widely used by researchers studying relationships between firms' competitive strategy and other aspects of management: i.e., their human relations strategy (Schuler and Jackson, 1989); information technology (Huff, 1988); industrial engineering (Petersen, 1992); manufacturing strategy (Koth and Orne, 1989); logistics (McGinnis and Kohn, 1988); environmental scanning (Jennings and Lumpkin, 1992); planning processes (Powell, 1994); management selection (Govindarajan, 1989; Sheibar, 1986); and managerial biases in perceptions of competitive strategy (Nystrom, 1994). (CAMPBELL-HUNT, 2000, p. 127 e 128)

Contudo, segundo tal autor, o modelo não forneceria suficiente suporte empírico exigido para gerar certezas científicas ou técnicas para possibilitar a vantagem competitiva. Ou seja, o modelo de Porter é uma teoria bem desenhada, mas tem uma função predominantemente descritiva, sem o suporte empírico necessário a um paradigma completo, tanto é assim que depende de complementação de estudos empíricos de outros autores.

Idêntico problema ocorre nesse trabalho, em que o modelo de Porter acaba sendo aplicável apenas para uma definição genérica do que é estratégia competitiva, não apresentando uma orientação sistematizada sobre o um modelo de estratégia competitiva a ser adotado, que preconize a busca utilizar adversidades do meio ambiente para possibilitar vantagens competitivas.

Assim, o modelo de Porter explica que, o que se busca aqui, é obter uma vantagem competitiva por meio da diferenciação, mas não possibilita um maior avanço. Por isso, é necessária a complementação de seu estudo por outros estudos mais empíricos, relacionados à utilização do ambiente (*environmental scanning*) para a estratégia competitiva.

A diferenciação em relação aos concorrentes leva ao conceito de vantagem competitiva, que consiste em apresentar uma oferta que conquiste o cliente em meio a outras ofertas disponíveis no mercado. Trata-se de uma estratégia para criação de valor que inviabiliza sua imitação pelos competidores. (BARNEY, 1991, apud ITO et al., 2012).

Conforme Prahalad e Hemel (2005, p. 92), uma valiosa fonte para a criação de vantagem competitiva está em realizar previsões sobre o futuro. A capacidade de fazer analogias e identificar tendências sociais, normativas, político-econômicas e tecnológicas contribui para a projeção de situações futuras.

Com isso, é possível formular estratégias para atuação nos cenários competitivos projetados. E, ao antecipar as oportunidades e explorá-las antes de outras empresas, conquista-se posição diferenciada no mercado.

Para compreensão do impacto possível deste trabalho na criação de vantagens competitivas, os conceitos de inteligência competitiva e de inteligência estratégica antecipativa tornam-se fundamentais.

Para Kahaner (1996) apud Rios et al (2011, p. 65-66), inteligência competitiva é o processo contínuo de coleta, organização, filtragem e análise de dados sobre as tendências dos negócios ou sobre as atividades dos concorrentes a fim de obter vantagem competitiva.

A coleta e organização de dados relevantes produz informação. A informação filtrada, destilada e examinada possibilita a inteligência, que é o conhecimento necessário à tomada eficaz de decisões. Esse processo pode ser adequadamente sintetizado na ilustração abaixo:

Figura 1- Cadeia do Processo de Inteligência



Fonte: Stollenwerk apud Silva, 2007.

As mudanças políticas e tecnológicas afetam as empresas de forma rápida e vigorosa. Isso torna a inteligência competitiva um imperativo atualmente, sobretudo no que concerne ao acompanhamento de regulamentos do governo. (KAHANER, 1997, p. 72).

O conceito de inteligência estratégica antecipativa (IEA), do inglês, *environmental scanning*, vai ao encontro do escopo desse trabalho, pois corresponde a coleta de meros indícios e sinais fracos do ambiente externo e a sua organização, filtragem e análise, com a finalidade de prever antecipadamente alterações relevantes que podem vir a ocorrer no futuro (JANISSEK-MUNIZ et al apud RIOS et al, 2011).

Há informações antecipativas denominadas “sinais fracos”, que consistem em informações dispersas que, quando analisadas juntamente com outras informações, fornecem insumos para realização de inferências sobre o ambiente. (LESCA, FREITAS e JANISSEK, 2003, p.7)

Lesca, Freitas e Janissek, (2003, p.2) afirmam que a antecipação é como um radar, algumas empresas podem voltar esse radar aos concorrentes, aos clientes e a outras frentes, inclusive simultaneamente. Este trabalho coloca que o radar pode estar voltado para a prospecção em normas de SST.

Se um radar está voltado para a descoberta de novos mercados, por exemplo, deve também estar associado ao desenvolvimento de ações para atingimento dos referidos mercados. Analogamente, se o radar está voltado à vigilância do surgimento de normas de SST, isso também deve impulsionar ações dentro de uma organização, tais ações podem contemplar o planejamento de novos produtos.

A inteligência estratégica antecipativa pode atuar em duas frentes: a defensiva, que busca proteger a empresa de ameaças e a ofensiva, que busca novas oportunidades para explorar, como novos clientes e novos produtos. A proposta do presente projeto contempla esta frente, que traduz uma postura proativa diante da antecipação. (LESCA, FREITAS E JANISSEK, 2003, p.4).

A IEA permite o ganho de tempo para agir de modo a ter uma solução pronta no momento ideal. A IEA não é previsão nem tendência, pois essas são feitas, comumente, com base em analogias

sobre o passado. Seu caráter é inovador, busca antecipar uma mudança inédita. (LESCA, FREITAS E JANISSEK, 2003, p.1).

Cunha Jr. et al (1996, p. 1) relata que um problema enfrentado atualmente é que as empresas dispõem de grande volume de informações, mas nem sempre conseguem filtrá-las para extrair o que realmente deve agregar valor. Para isso, a literatura apresenta métodos para organizar a coleta e a utilização de informações antecipativas, que se traduzem em formas de aplicar a inteligência competitiva.

Este projeto também vem apresentar formas de coletar informações antecipativas, com ênfase na elaboração de normas de SST em alguns países, juntamente com as propostas para utilizar esses sinais do ambiente especificamente aplicados ao planejamento de produto.

Aplicando-se esses conceitos ao presente trabalho, pode-se perceber que os procedimentos relacionados à criação de normas técnicas trabalhistas são indícios externos, que, se processados adequadamente possibilitam a criação de uma inteligência estratégica antecipativa, o que traduz o uso de inteligência competitiva.

3.2 GESTÃO DE RISCOS

De acordo com a norma ABNT NBR ISO 31000:2009⁸, “organizações de todos os tipos e tamanhos enfrentam influências e fatores internos e externos que tornam incerto se e quando elas atingirão seus objetivos. O efeito que essa incerteza tem sobre os objetivos da organização é chamado de ‘risco’.” (ABNT, 2009, p. v).

Segundo tal norma, há risco em todas as atividades de uma organização, de modo que, para melhor atingimento de seus objetivos, “as organizações gerenciam o risco, identificando-o, analisando-o e, em seguida, avaliando se o risco deve ser modificado pelo tratamento do risco a fim de atender a seus critérios de risco” (ABNT, 2009,p. v).

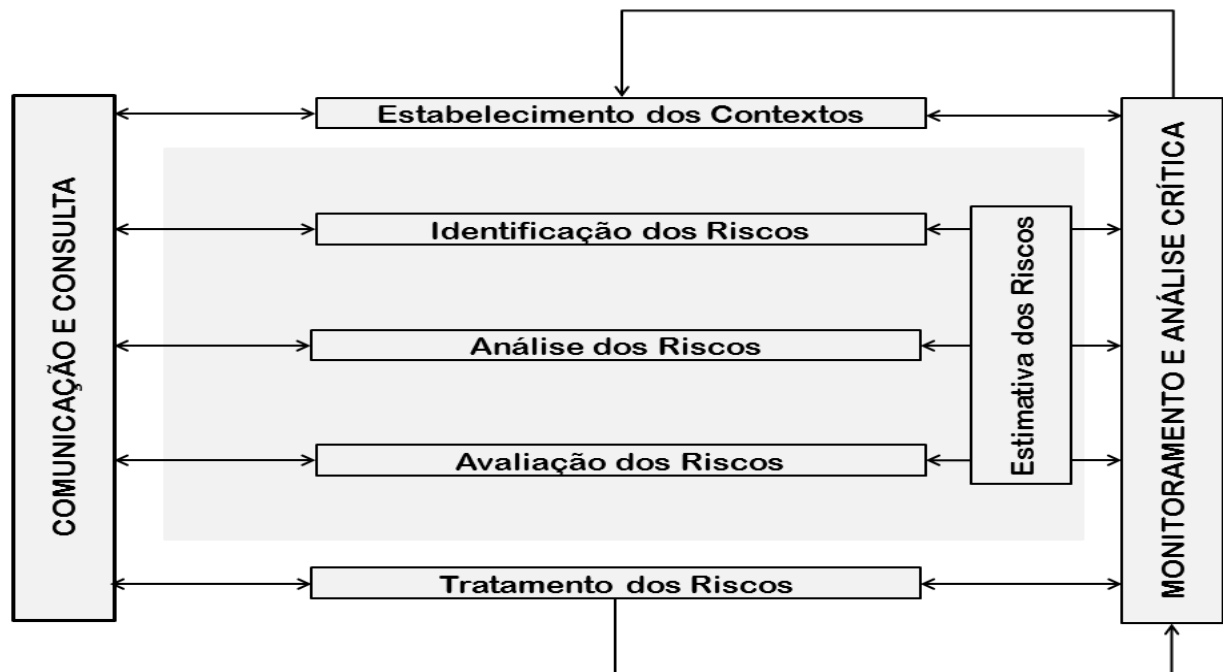
Dessa forma, por meio do gerenciamento de risco, as organizações identificam as oportunidades e ameaças e decidem se tomam ou não medidas para eliminá-lo ou mitiga-lo.

Para auxiliar as organizações, a mencionada norma técnica propõe o modelo ilustrado a seguir, no qual o processo de gestão de riscos é realizado mediante o estabelecimento do contexto, seguido da avaliação dos riscos (na qual ocorre a identificação, a análise e avaliação deles), e, por fim, o tratamento dos riscos, sendo recomendáveis em quaisquer dessas etapas,

⁸ Tal norma foi baseada na norma AS/NZS 4360:2004, que padroniza internacionalmente princípios de gestão de risco.

procedimentos de comunicação, consulta, monitoramento e a análise crítica (ABNT, 2009, p. vii).

Figura 2-Processo de Gerenciamento de Riscos



Fonte: Adaptado de AS/NZS 4360:2004 e ISO 31000:2009 apud Lima, 2011 p. 61.

A primeira etapa, como indicado acima, é o estabelecimento do contexto, que consiste na “definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos e estabelecimento do escopo e dos critérios de risco para a política de gestão de riscos”. (ABNT, 2009, p. iii)

Nele, a organização identifica os seus objetivos, o ambiente em que tais objetivos são perseguidos, suas partes interessadas e a diversidade de critérios de risco (ABNT, 2009, p. v).

O ambiente a ser examinado é tanto o ambiente externo, isto é, “o ambiente cultural, social, político, legal, regulatório, financeiro, tecnológico, econômico, natural e competitivo, seja internacional, nacional, regional ou local”, como o interno, ou seja, as “capacidades compreendidas em termos de recursos e conhecimento (por exemplo, capital, tempo, pessoas, processos, sistemas e tecnologias)”. (ABNT, 2009, p. iii)

Os critérios de risco, por sua vez, são os “termos de referência contra os quais a significância de um risco é avaliada”. Tais critérios “são baseados nos objetivos organizacionais, no contexto externo e contexto interno”, de modo que a determinação dos tipos e graus de consequências e riscos que são aceitáveis não é feita em abstrato, pois parte dos elementos a serem considerados depende de fatores internos à organização, pois deve refletir os objetivos, possibilidades e

recursos dela. (ABNT, 2009, p. v)

O próximo passo, de acordo com a referida norma, é o processo de avaliação de riscos (*risk assessment*), o qual se divide em 3 etapas: a identificação dos riscos, a análise dos riscos e avaliação de riscos (*risk evaluation*).

A identificação de riscos “envolve a identificação das fontes de risco (2.16), eventos (2.17), suas causas e suas consequências (2.18) potenciais”. (ABNT, 2009, p. iv).

Tal processo deve considerar de forma ampla as diversas fontes de riscos, sem descartá-los, pois:

a finalidade desta etapa é gerar uma lista abrangente de riscos baseada nestes eventos que possam criar, aumentar, evitar, reduzir, acelerar ou atrasar a realização dos objetivos. É importante identificar os riscos associados com não perseguir uma oportunidade. A identificação abrangente é crítica, pois um risco que não é identificado nesta fase não será incluído em análises posteriores (ABNT, 2009, p. 17).

A análise de riscos, por sua vez, é o “processo de compreender a natureza do risco (2.1) e determinar o nível de risco (2.23)”. (ABNT, 2009, p. v).

A avaliação de riscos consiste em confrontar os resultados da análise de riscos com os critérios de risco para aferir se a existência dos riscos ou suas dimensões são aceitáveis ou toleráveis. Ou seja, tal etapa consiste em “comparar os níveis estimados de risco diante de critérios pre-estabelecidos e buscar um equilíbrio entre os benefícios potenciais e os resultados adversos” (LIMA, 2011 p. 62).

Ressalta-se que todas essas etapas da avaliação (*risk assessment*) devem ser orientadas “para quantificação da probabilidade de ocorrência, consequências e gravidade” (LIMA, 2011, p. 63).

Por sua vez, “o tratamento de riscos envolve a seleção de uma ou mais opções para modificar os riscos e a implementação dessas opções. Uma vez implementado, o tratamento fornece novos controles ou modifica os existentes” (ABNT, 2009, p. 19).

O tratamento, segundo Lima (2011, p.62), também auxilia no desenvolvimento de estratégias a fim de aumentar os benefícios e diminuir os custos.

Ainda conforme Lima (2011, p.62), a comunicação e consulta são meios de submeter todas as etapas da gestão de riscos aos colaboradores internos e externos.

O monitoramento, por seu lado, corresponde à “verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação, executadas de forma contínua, a fim de identificar mudanças no nível de desempenho requerido ou esperado”, enquanto a análise crítica é a “atividade realizada para determinar a adequação, suficiência e eficácia do assunto em questão para atingir os objetivos estabelecidos”. (ABNT, 2009, p. vii).

Tais atividades têm como finalidade a melhoria contínua, além de garantir que situações adversas não interfiram nas prioridades estabelecidas (LIMA, 2011, p.62)

Ainda segundo a ABNT (2009, p. viii), a gestão de riscos deve atender aos seguintes princípios:

- Criar valor;
- Integrar os processos da organização;
- Fazer parte da tomada de decisões;
- Abordar explicitamente a incerteza;
- Ser sistemática, estruturada e oportuna;
- Ser baseada nas melhores informações disponíveis;
- Ser executada sob medida;
- Considerar fatores humanos e culturais;
- Ser transparente e inclusiva;
- Ser dinâmica, interativa e capaz de reagir a mudanças;
- Facilitar a melhoria contínua da organização

Aplicando-se os conhecimentos expostos ao propósito deste trabalho, tem-se que, na gestão dos riscos decorrentes de modificações técnicas trabalhistas, uma organização, ao definir o seu contexto, deve analisar tanto os fatores relacionados ao ambiente externo – como os ambientes regulatório, econômico e competitivo – como de aspectos internos - como a capacidade de a empresa se adaptar a mudanças e o tempo necessário para que isso ocorra.

Como consequência, quaisquer tentativas deste trabalho de afirmar em caráter definitivo e abstrato as hipóteses em que a organização deve ou não realizar vigilância normativa ou mesmo de definir peremptoriamente o tratamento aplicável a cada hipótese seriam frustradas.

Assim, seu propósito deve ser identificar e analisar alguns dos elementos externos que influenciam positivamente ou negativamente a necessidade de tal vigilância e propor sugestões.

Além disso, como a identificação dos riscos deve se dar da forma mais ampla possível, para que haja uma gestão adequada dos riscos, sempre que possível, as organizações devem identificar e analisar o risco das normas de segurança e saúde do trabalho, ainda que não exista perspectiva imediata de obtenção de vantagem competitiva, até mesmo porque a adequada gestão de risco propõe que se considerem tanto os riscos relacionados a oportunidades (no qual se inclui a

possibilidade de vantagem competitiva), como os relacionados a perdas.

Por derradeiro, diante da constatação de que as capacidades da empresa em termos de possibilidade de conhecimento, processos e tempo são relevantes na gestão de risco, conclui-se que, quando possível, o tempo entre o conhecimento da norma técnica trabalhista e sua obrigatoriedade, bem como a possibilidade de a empresa ter conhecimento antecipado devem ser fatores a serem pesquisados neste trabalho.

3.3 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Conforme definição fornecida pelo Ministério do Trabalho do Brasil, a “área de “Segurança e a Saúde no Trabalho” visa proteger e prevenir riscos e danos à vida e à saúde dos trabalhadores, através de políticas públicas e ações de fiscalização”⁹.

Portanto, a Segurança e Saúde no Trabalho envolve a elaboração de regras técnicas, que obrigam as empresas a adequar sua estrutura de produção, de modo a evitar riscos e danos aos trabalhadores.

Para iniciar o trabalho de análise da produção de normas de SST, é indispensável traçar uma explicação preliminar sobre o procedimento de criação e o grau de obrigatoriedade dessas normas em nível nacional e internacional, bem como as principais entidades e órgãos que influenciam essa produção normativa.

3.3.1 A Organização Internacional do Trabalho - OIT

Portela (2015, p. 464) leciona que a normatização trabalhista internacional “tem como objetivo estabelecer padrões internacionais mínimos de relações trabalhistas, com o intuito maior de promover a dignidade humana em todo o mundo”.

Segundo o autor, o principal ator da produção de normas internacionais do trabalho é a Organização Internacional do Trabalho (OIT). A OIT é uma agência da Organização das Nações Unidas (ONU) constituída em 1919, que conta com mais de 180 membros e atua elaborando recomendações e convenções. Sua finalidade é melhorar as condições de trabalho e a vida humana como um todo

Em relação à obrigatoriedade das normas, o referido autor explica que a edição da norma de segurança e saúde do trabalho por parte da OIT ou de outra entidade internacional não gera, de imediato, obrigações para os países que as compõem. Para isso é necessário que cada país integre

⁹ Disponível em: < <http://trabalho.gov.br/seguranca-e-saude-no-trabalho> > Acesso em: 20 maio 2017.

essa norma a sua legislação, o que ocorre de diferentes formas, de acordo com o tipo de norma internacional.

Para explicar essas diferenças em relação à obrigatoriedade, Delgado (2012, p. 152) aponta quatro tipos mais relevantes de produção de normas internacionais: os tratados, as convenções, as declarações e as recomendações.

Segundo o mencionado autor, os “Tratados são documentos obrigacionais e programáticos firmados entre dois ou mais Estados ou entes internacionais” (DELGADO, 2012, p. 152).

O nome convenção, por sua vez, é dado a tratados assinados por muitos Estados em assembleias ou conferências, razão pela qual essa terminologia tem sido adotada para se referir aos tratados celebrados no âmbito da Organização Internacional do Trabalho.

A recomendação, por outro lado, é um ato expedido por um ente internacional, que afirma a importância de que uma determinada orientação seja seguida.

Por fim, “a declaração também é diploma programático, embora expedido por Estados soberanos em face de determinado evento ou congresso” (DELGADO, 2012, p. 153).

Segundo Delgado (2012, p. 153), os tratados e convenções internacionais, após assinados pelo país, passam por um processo de incorporação, que varia de Estado para Estado, sendo que, após essa incorporação, passam a ter a força de lei.

No Brasil, a incorporação se dá por meio de aprovação do tratado ou convenção pelo Congresso Nacional, e posterior ratificação e promulgação pelo Presidente da República.

Por outro lado, as declarações e recomendações não passam por um processo de aprovação do poder legislativo, de modo que não geram obrigação para o país. (DELGADO, 2012, p. 153),

Apesar disso, Portela (2015, p. 75) explica que, mesmo as normas internacionais não obrigatórias - isto é, as convenções e tratados não ratificados, bem como as declarações e recomendações – influenciam as elaborações das normas internas, funcionando como *soft law*.

Em razão dessa influência, é comum que venham integrar o conjunto de normas internas, por meio de replicação de conteúdo por leis ou outras normas que possuem obrigatoriedade.

Portanto, tendo em vista as explicações dos mencionados autores, e considerando, no processo de gestão de riscos, a identificação de riscos deve ser a mais ampla possível, conclui-se que, para fins de vigilância normativa, é importante o conhecimento das normas produzidas pela OIT, pois algumas delas passam a ser obrigatórias (após os devidos procedimentos de incorporação) e mesmo as não obrigatórias podem orientar a edição de normas trabalhistas nos países em geral.

3.3.2 Comissões tripartites

A Convenção nº 144 da OIT, que foi incorporada à legislação interna do Brasil por meio do Decreto nº 2.518 de 1998, que estabelece que os Estados devem criar mecanismo tripartite para consultas relacionadas a normas trabalhistas de ordem pública, possibilitando a participação de representantes do governo, dos trabalhadores e dos empregadores com composição paritária e igualitária.

Portanto, em grande parte dos países, é garantido às empresas o direito de conhecer o conteúdo da possível norma técnica, e, mais do que isso, participar da elaboração desse conteúdo. Isso significa, portanto, que há possibilidade real de a empresa tomar medidas para acompanhar essa norma, não se tratando de matéria sigilosa ou inacessível.

Para atender a essa determinação, o Brasil criou uma comissão tripartite, a qual está vinculada ao Ministério do Trabalho, que, por sua vez, é o órgão do Poder Executivo responsável por editar normas técnicas em matéria de saúde e segurança do trabalho.

Cabe indicar, porém, que essa mesma estrutura não é adotada em todos os países signatários, já que tal convenção apenas estabelece o dever de criação de mecanismos de consulta tripartite para aplicação das normas internacionais do trabalho, não indicando qual é o procedimento de elaboração de normas de saúde e segurança do trabalho em si.

Apesar disso, qualquer que seja a forma de composição do órgão técnico de análise das normas de Segurança e Saúde no Trabalho, deverá haver participação das empresas.

Por outro lado, há países que não ratificaram a aludida Convenção da OIT - e apenas com a ratificação surge a obrigação internacional de implementar o tratado, como mencionado anteriormente -, de modo que não estão obrigados por ela. Contudo, nesses países é possível que a convenção esteja funcionando como *soft law*, isto é, influenciando a regulamentação interna, o que será verificado neste trabalho.

3.3.3 As Normas Regulamentadoras

Delgado (2012, p. 155) diz que, nos países europeus e americanos em geral, adota-se o entendimento de que somente a lei pode criar obrigações para as pessoas e para as empresas.

Diz, porém, que há casos em que a lei não estabelece em detalhes as obrigações da empresa, isto é, estabelece apenas critérios genéricos e dá a órgãos técnicos do Poder Executivo a atribuição de estabelecer as normas técnicas, dentro de tais parâmetros.

Segundo o autor, isso ocorre no Brasil em relação ao tema segurança e saúde do trabalho. Ou seja, nessa matéria, é aceito que os critérios técnicos sejam especificados por normas inferiores.

Para justificar isso, Delgado (2012, p. 156) menciona diversos¹⁰ artigos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) que conferem o poder de complementar a lei trabalhista em matéria de saúde e segurança do trabalho ao Ministério do Trabalho.

Uma das principais formas dessa atuação do Ministério do Trabalho, na implementação do dever do Estado de “*redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança*”, é a edição de Normas Regulamentadoras (CASSAR, 2014, p. 1010), que são normas de conteúdo técnico sobre tais temas.

Sobre o tema, o Decreto 7.602, de 7 de novembro de 2011 prevê que, para editar tais normas, cabe ao Ministério do Trabalho, por intermédio da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO:

- 1.elaborar estudos e pesquisas pertinentes aos problemas que afetam a segurança e saúde do trabalhador;
- 2.produzir análises, avaliações e testes de medidas e métodos que visem à eliminação ou redução de riscos no trabalho, incluindo equipamentos de proteção coletiva e individual;
- 3.desenvolver e executar ações educativas sobre temas relacionados com a melhoria das condições de trabalho nos aspectos de saúde, segurança e meio ambiente do trabalho;
- 4.difundir informações que contribuam para a proteção e promoção da saúde do trabalhador;
- 5.contribuir com órgãos públicos e entidades civis para a proteção e promoção da saúde do trabalhador, incluindo a revisão e formulação de regulamentos, o planejamento e desenvolvimento de ações interinstitucionais; a realização de levantamentos para a identificação das causas de acidentes e doenças nos ambientes de trabalho; e
- 6.estabelecer parcerias e intercâmbios técnicos com organismos e instituições afins, nacionais e internacionais, para fortalecer a atuação institucional, capacitar os colaboradores e contribuir com a implementação de ações globais de organismos internacionais;¹¹

Portanto, a título de exemplo, a FUNDACENTRO, e, após, a comissão tripartite, poderão fornecer informações não sigilosas à empresa, para que ela se antecipe à edição das NR's no Brasil.

3.3.4 Tipos de Riscos no Trabalho

De acordo com Rodrigues (2011, p. 37), não existe uma forma única de classificar os riscos. Contudo, um “exemplo de classificação de riscos pode ser encontrado na legislação trabalhista brasileira, que, como se observa nas recomendações para a montagem dos mapas de riscos, estabelece os riscos mecânicos, físicos, químicos, biológicos e ergonômicos”.

¹⁰ O principal desses dispositivos é o art. 200 da aludida lei, que consta no capítulo “Segurança e Medicina do Trabalho”, e estabelece que “*Cabe ao Ministério do Trabalho estabelecer disposições complementares às normas de que trata este Capítulo, tendo em vista as peculiaridades de cada atividade ou setor de trabalho*”.

¹¹ BRASIL, Decreto 7.602, de 7 de novembro de 2011

Segundo o autor, riscos mecânicos são “aqueles provocados pelos agentes que demandam contato físico direto com a vítima, para manifestar sua nocividade”. O autor cita como exemplos os riscos decorrentes materiais cortantes, perfurocortantes, magnetizados, aquecidos, em movimento e de irregularidades no piso. (RODRIGUES, 2011, p. 37)

Por sua vez, os riscos físicos são os “ocasionados por agentes que têm capacidade de modificar as características físicas do meio ambiente, que, no momento seguinte, causará agressões em quem estiver nele imerso”. São, por exemplo, os decorrentes de ruídos, vibrações, iluminação, calor, radiações, pressões anormais. (RODRIGUES, 2011, p. 38)

Os riscos químicos são os “provocados por agentes que modificam a composição química do meio ambiente”. Um exemplo é a utilização de tintas à base de chumbo, cuja inalação pode ocasionar doenças como o saturnismo. (RODRIGUES, 2011, p. 38)

Riscos biológicos são “aqueles introduzidos nos processos de trabalho pela utilização de seres vivos (em geral, micro-organismos) como parte integrante do processo produtivo, tais como vírus, bacilos, bactérias etc., potencialmente nocivos ao ser humano”. (RODRIGUES, 2011, p. 39)

A definição apresentada pelo aludido autor acerca dos riscos físicos químicos e biológicos converge com a definição da NR nº 9 (que trata da prevenção de riscos ambientais, acerca do conceito de agentes físicos, químicos e biológicos). De acordo com a mencionada norma:

9.1.5.1 Consideram-se agentes físicos as diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores, tais como: ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes, bem como o infra-som e o ultra-som.

9.1.5.2 Consideram-se agentes químicos as substâncias, compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição, possam ter contato ou ser absorvidos pelo organismo através da pele ou por ingestão.

9.1.5.3 Consideram-se agentes biológicos as bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros. (Brasil. Ministério do Trabalho. NR 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais)

Riscos ergonômicos, por sua vez, são “aqueles introduzidos no processo de trabalho por agentes (máquinas, métodos, etc) inadequados às limitações de seus usuários”, como por exemplo, movimentação corpórea inadequada para realização de trabalho ou sobrecarga física do trabalhador. (RODRIGUES, 2011, p. 39)

Ao lado desses riscos tradicionais, o aludido autor aponta os riscos sociais “são aqueles ocasionados pela forma de organização do trabalho adotada na empresa, que podem provocar comportamentos sociais (dentro e/ou fora do ambiente de trabalho) incompatíveis com a

preservação da saúde”. É o caso das doenças de fundo nervoso e mental. (RODRIGUES, 2011, p. 39).

3.3.5 Classificação de Riscos da OIT

Neste trabalho, como o principal subsídio para análise da regulação dos riscos nos países será a *LEGOSH*, será necessário compreender e utilizar a classificação dos riscos realizada pela OIT em tal seção. Em tal parte de seu banco de dados, a organização trabalha com classificação semelhante à descrita por Rodrigues (2011), mas faz algumas modificações.

Com efeito, sua classificação é dividida em riscos biológicos, químicos, físicos, ergonômicos, riscos relacionados ao maquinário, riscos psicossociais e riscos relacionados a vulnerabilidades de empregados.

Nos dados apresentados na *LEGOSH*, os riscos biológicos não são subdivididos, de modo que, na descrição dos países, a discriminação de um rol de agentes, com as respectivas regras foi considerada como suficiente para o reconhecimento de que tal tipo de risco é abordado na legislação do país.

Já os riscos químicos, abrangem uma parte geral e uma específica. Nos países examinados, a parte geral é considerada atendida quando existente uma disciplina geral acerca das substâncias que apresentam risco, as quais, em algumas vezes, foram apresentadas no próprio tópico 9.2 da *LEGOSH* (*chemical hazards*) e por outras vezes, melhor disciplinadas em tópico separado, isto é, o tópico 9.6 (*other hazardous substances*).

A parte específica foi subdividida em riscos relacionados à existência de regras para manipulação, armazenamento, rotulagem e uso de substâncias (“*Handling, storage, labelling and use*”), ao dever de fabricantes, fornecedores e importadores de produtos químicos em relação à segurança e à saúde dos usuários (“*Duty of manufacturers, suppliers and importers of chemicals in relation to the safety and health of users*”) e à regulação do uso de pesticidas (“*Pesticides*”).

Os principais riscos físicos, por sua vez, foram subdivididos em riscos relacionados à radiação ionizante (“*Ionising radiation*”), ao som e vibração (“*Vibration and noise*”), ao trabalho em alturas (“*Working at height*”), ao trabalho em ambientes confinados (“*Working in confined spaces*”), à manutenção deficiente dos utensílios de trabalho (“*Risks arising from poor maintenance of workplace facilities*”), à exposição a temperaturas extremas (“*Exposure to extreme temperatures*”), à possibilidade de incêndio (“*Fire risks*”), ao tabaco (“*Tobacco*”), ao amianto (“*asbestos*”), à nanotecnologia (“*Risks related to nanotechnology*”) e à contração do HIV no local de trabalho (“*Contraction of HIV in the workplace*”).

Cabe observar que, em tal seção, a *LEGOSH* não segrega os riscos físicos em gerais e específicos, optando, ao invés disso, por discriminar um número grande de agentes, alguns dos quais, aliás, poderiam estar alocados de forma diferente, como é o caso do HIV, que poderia ser considerado um agente biológico, e do risco decorrente dos utensílios de trabalho, que poderia ter sido examinado juntamente com o maquinário, por serem ambos riscos mecânicos.

Na seção *LEGOSH*, a organização não adotou a classificação de riscos mecânicos, optando por indicar os riscos relacionados ao maquinário como categoria autônoma. Em tal classificação, ela analisa a existência¹²: de proteção contra os riscos relacionados às máquinas e às peças (*“Risks related to machinery and tools”*); de atribuição de deveres aos fabricantes e designers de máquinas em relação à segurança e saúde dos operadores (*“Duty of designers and/or manufacturers of machineries in relation to the occupational safety and health of operators’ machineries”*); de deveres aos importadores e fornecedores de disponibilizar informação adequada acerca do maquinário (*“Duty of designers, manufacturers, importers or suppliers of machineries to provide machineries information”*); de dever do proprietário de adquirir maquinário certificado ou de fornecedores certificados (*“Duty to purchase machineries from authorised/certificated suppliers or only if approved/certificated”*); de dever de realizar manutenção ou certificação do maquinário (*“System and frequency of maintenance of machinery and equipment and/or requirement for those carrying out plant and equipment maintenance to be approved/certificated”*); e de uma lista de maquinários perigosos ou com características especiais (*“List of equipment where applicable”*).

Os riscos sociais (*“Psychosocial hazards”*) são ampliados, para se referir, além desses riscos propriamente ditos (*“Psychosocial risks”*), à violência ocupacional (*“Occupational violence”*), incluindo, por exemplo, o assédio moral e sexual e outros tipos de violência.

Além disso, a OIT opta por incluir os riscos decorrentes de vulnerabilidades de grupos específicos de empregados na seção. Em relação a esse aspecto, o sítio da OIT¹³ analisa a presença de legislação que traga proteções para grávidas (*“Protection of pregnancy at work”*), lactantes (*“Protection of lactating women at work”*), a existência de restrições a ocupações, tarefas ou turnos de trabalho específicos em decorrência do gênero feminino (*“Specific provisions limit women’s access to specific occupations, undertakings or shifts”*) ou restrições desse tipo relacionadas ao motivo de idade (*“Specific provisions limit worker’s access to specific occupations, undertakings or shifts by reason of age”*).

¹² Disponível em: <http://www.ilo.org/dyn/legosh/en/f?p=14100:2000::NO::>>Acesso em: 3 dez. 2017.

¹³ A classificação pode ser verificada na explicação de países mais completos, ou mesmo nos subcampos da seção destinada à comparação entre países. Disponível em: <http://www.ilo.org/dyn/legosh/en/f?p=14100:2000::NO::>> Acesso em: 3 dez. 2017.

3.4 CONSIDERAÇÕES DO CAPÍTULO

Os conceitos apresentados permitem caracterizar a vigilância normativa como a aplicação de inteligência estratégica antecipativa. Em complemento, utilizar informações antecipativas com inteligência pressupõe a adequada gestão do risco de ocorrer alteração de normas de segurança e saúde no trabalho no planejamento de um produto.

Para realização da vigilância normativa em Segurança e Saúde no Trabalho, a compreensão sobre a forma de criação de normas de SST nos países parte do entendimento geral acerca da Organização Internacional do Trabalho, sua atuação e informações disponíveis em seus bancos de dados, visto que tal entidade exerce influência global nessa temática.

Constata-se que o cumprimento de normas regulamentadoras contribui com o gerenciamento de riscos relativos à segurança no trabalho, posto que essas são desenvolvidas a partir de estudos técnicos com a finalidade de eliminar ou reduzir os riscos aos quais os trabalhadores estão submetidos nos mais diversos ambientes produtivos. Esses riscos, por sua vez, já se encontram classificados na literatura como mecânicos, físicos, ergonômicos, químicos, biológicos ou sociais. Ressaltando-se que há variações entre as classificações.

Para tornar a análise sobre a criação de normas de SST mais direcionada, é preciso definir o país cuja forma de normatização será examinada, analisando caso a caso. No referencial teórico, a forma de criar normas regulamentadoras de SST foi introduzida para o caso do Brasil, o que será aprofundado no capítulo 4 deste trabalho juntamente com a apresentação dos procedimentos adotados por outros países.

4 DESENVOLVIMENTO

O capítulo apresenta os dados levantados a partir de extensa pesquisa bibliográfica virtual, bem como a análise desses, conforme previsto na metodologia da pesquisa (capítulo 2).

4.1 SELEÇÃO DOS PAÍSES

Conforme metodologia descrita no tópico 2.3.1, foi elaborada a tabela a seguir, a qual consolida os dados referentes ao Produto Interno Bruto – PIB extraídos do sítio eletrônico do Fundo Monetário Internacional-FMI¹⁴ em outubro de 2017.

Tabela 3- Países com maiores valores de PIB

Posição (PIB)	País	PIB (em trilhões de dólares)
1	Estados Unidos	19,36
2	China	11,94
3	Japão	4,88
4	Alemanha	3,65
5	França	2,57
6	Reino Unido	2,57
7	Índia	2,44
8	Brasil	2,08
9	Itália	1,92
10	Canadá	1,64
11	Coreia do Sul	1,53
12	Rússia	1,47
13	Austrália	1,39
14	Espanha	1,31
15	México	1,14
16	Indonésia	1,01
17	Turquia	0,84
18	Holanda	0,82
19	Suíça	0,68
20	Arábia Saudita	0,68
Soma do PIB da amostra (A)		63,93
Soma do PIB do mundo (M)		79,28
Percentual (A/M)		80,64%

Fonte: Adaptado de FMI, 2017.

¹⁴Disponível em: <<http://www.imf.org/external/datamapper/NGDPD@WEO/OEMDC/ADVEC/WEOWORLD>>
Acesso em: 3 dez. 2017.

Os dados apresentados confirmam a expressividade da amostra a ser trabalhada, em termos de volume econômico, pois demonstram que a soma do PIB dos vinte países selecionados representa 80,64% do PIB de todos os países do mundo, de modo que a expressão dos países que deixaram de ser examinados não é comprometedora, sob a perspectiva global.

4.1.1 Países que não disponibilizam dados

Conforme metodologia anteriormente apontada, a utilização do banco de dados da OIT é indispensável ao bom andamento deste trabalho, de modo que serão excluídos da seleção os países que não tenham seus dados disponibilizados na seção denominada *LEGOSH*.

Tal procedimento, porém, não se aplica ao Brasil, tendo em vista que, diante da grande quantidade de dados disponibilizados em língua portuguesa em relação ao país, optou-se por suprir a omissão da organização, por meio da realização de um levantamento de dados sobre a regulamentação do funcionamento das regras de segurança e saúde do trabalho - inclusive sobre a disciplina dos riscos trabalhistas.

Por aplicação dos critérios mencionados, são excluídos a Turquia, a Alemanha, o Japão e a Indonésia, tendo em vista que suas regulamentações trabalhistas não estão descritas na *LEGOSH*.

4.1.2 Países semelhantes

Em atenção à metodologia estabelecida, apurou-se que, dos vinte países com maior PIB, sete são europeus¹⁵ (Alemanha, França, Reino Unido, Itália, Espanha, Holanda, Suíça), sendo que, deles, apenas a Holanda não integra a União Europeia, cabendo ressaltar, porém, que o Reino Unido se encontra em processo de desligamento.

Assim, considerando-se que (como esclarecido adiante) a União Europeia apresenta regras e padrões de segurança e saúde no trabalho que vinculam os países que a integram, bem como que esses países apresentam relevantes características em comum, opta-se pela análise de apenas dois dos países que a compõem, quais sejam, a França e o Reino Unido, por serem os países que possuem PIB elevado, além de disponibilizarem informações em língua inglesa

Em adição, será examinada a Holanda, na condição de país europeu não integrante da União Europeia.

¹⁵ Embora parcela da Rússia esteja localizada na Europa, ele se encontra majoritariamente na Ásia e não integra a União Europeia, razão pela qual é classificado como asiático.

4.1.3 Países selecionados

Em razão da aplicação de tais critérios, serão examinados os seguintes países: Estados Unidos, China, França, Reino Unido, Índia, Brasil, Canadá, Coreia do Sul, Rússia, Austrália, México, Holanda e Arábia Saudita.

4.2 IDENTIFICAÇÃO DE DADOS GERAIS

Essa seção traz características e informações sobre ratificação de convenções e riscos para os países selecionados no item 4.1.3.

4.2.1 Convenções da OIT em SST

Em atenção à metodologia definida em 2.3.2., e considerando a explicação realizada no tópico 3.2 de que a identificação de riscos deve ser a mais ampla possível, identificou-se no site da OIT¹⁶ todas as convenções existentes no âmbito de tal organização, selecionando-se aquelas que possuem algum tipo de relação com esse trabalho, isto é, aquelas que tratam de temas relacionados à segurança e saúde do trabalho, tomando-se como parâmetro, os riscos indicados nos tópicos 3.3.4 e 3.3.5.

Das 189 Convenções existentes, selecionou-se todas aquelas em que o título já expunha temas relacionados à segurança e saúde do trabalho. Em relação às convenções em que o título não era conclusivo, foram examinadas as considerações preliminares da convenção, e, subsistindo a dúvida, foi feita a leitura superficial de alguns dispositivos.

Como conclusão de tal procedimento, identificou-se que as convenções que atendem tais parâmetros são as listadas na tabela abaixo, que discrimina os seus números e títulos:

Tabela 4 – Convenções da OIT relacionadas à SST

Nº	Título	Nº	Título
3	<i>Night Work (Women) Convention</i>	4	<i>Night Work (Women) Convention</i>
5	<i>Minimum Age (Industry) Convention</i>	6	<i>Night Work of Young Persons (Industry) Convention</i>
7	<i>Minimum Age (sea) Convention</i>	10	<i>Minimum Age (Agriculture) Convention</i>
13	<i>White Lead (Painting) Convention</i>	15	<i>Minimum Age (Trimmers and Stokers) Convention</i>
16	<i>Medical Examination of Young Persons (Sea) Convention</i>	27	<i>Marking of Weight (Packages Transported by Vessels) Convention</i>
28	<i>protection against Accidents (Dockers) Convention</i>	29	<i>Forced Labour Convention</i>
32	<i>Protection against Accidents (Dockers) Convention (Revised)</i>	41	<i>Night Work (Women) Convention (Revised)</i>
43	<i>Sheet-Glass Works Convention</i>	45	<i>Underground Work (Women) Convention</i>
49	<i>Reduction of Hours of Work (Glass-Bottle Works) Convention</i>	55	<i>Shipowners' Liability (Sick and Injured Seamen) Convention</i>

¹⁶ Disponível em: <<https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:12001:::NO:::>> Acesso em: 3 dez. 2017.

Nº	Título	Nº	Título
58	<i>Minimum Age (Sea) Convention (Revised)</i>	59	<i>Minimum Age (Industry) Convention (Revised)</i>
60	<i>Minimum Age (Non-Industrial Employment) Convention (Revised)</i>	62	<i>Safety Provisions (Building) Convention</i>
68	<i>Food and Catering (Ships' Crews) Convention</i>	69	<i>Certification of Ships' Cooks Convention</i>
73	<i>Medical Examination (Seafarers) Convention</i>	74	<i>Medical Examination (Seafarers) Convention</i>
75	<i>Accommodation of Crews Convention</i>	77	<i>Medical Examination of Young Persons (Industry) Convention</i>
78	<i>Medical Examination of Young Persons (Non-Industrial Occupations) Convention</i>	79	<i>Night Work of Young Persons (Non-Industrial Occupations) Convention</i>
83	<i>Labour Standards (Non-Metropolitan Territories) Convention</i>	89	<i>Night Work (Women) Convention (Revised)</i>
90	<i>Night Work of Young Persons (Industry) Convention (Revised)</i>	92	<i>Accommodation of Crews Convention (Revised)</i>
103	<i>Maternity Protection Convention (Revised)</i>	105	<i>Abolition of Forced Labour Convention</i>
110	<i>Plantations Convention</i>	111	<i>Discrimination (Employment and Occupation) Convention</i>
112	<i>Minimum Age (Fishermen) Convention</i>	113	<i>Medical Examination (Fishermen) Convention</i>
115	<i>Radiation Protection Convention</i>	119	<i>Guarding of Machinery Convention</i>
120	<i>Hygiene (Commerce and Offices) Convention</i>	123	<i>Minimum Age (Underground Work) Convention</i>
124	<i>Medical Examination of Young Persons</i>	126	<i>Accommodation of Crews (Fishermen) Convention</i>
127	<i>Maximum Weight Convention</i>	133	<i>Accommodation of Crews (Supplementary Provisions) Convention</i>
134	<i>Prevention of Accidents (Seafarers) Convention</i>	136	<i>Benzene Convention</i>
137	<i>Dock Work Convention</i>	138	<i>Minimum Age Convention</i>
139	<i>Occupational Cancer Convention</i>	147	<i>Merchant Shipping (Minimum Standards) Convention</i>
148	<i>Working Environment (Air Pollution, Noise and Vibration) Convention, 1977</i>	152	<i>Occupational Safety and Health (Dock Work) Convention</i>
155	<i>Occupational Safety and Health Convention</i>	162	<i>Asbestos Convention</i>
163	<i>Seafarers' Welfare Convention</i>	164	<i>Health Protection and Medical Care (Seafarers) Convention</i>
167	<i>Safety and Health in Construction Convention</i>	170	<i>Chemicals Convention</i>
172	<i>Working Conditions (Hotels and Restaurants) Convention</i>	174	<i>Prevention of Major Industrial Accidents Convention</i>
176	<i>Safety and Health in Mines Convention</i>	182	<i>Maternity Protection Convention</i>
183	<i>Maternity Protection Convention</i>	184	<i>Safety and Health in Agriculture Convention</i>
186	<i>Maritime Labour Convention</i>	187	<i>Promotional Framework for Occupational Safety and Health Convention</i>
188	<i>Work in Fishing Convention</i>		

Fonte: Elaborado pela autora, 2017.

É importante ressaltar, porém, que na sessão nº 106 da OIT¹⁷, em junho de 2017, foram revogadas as Convenções nºs 4, 15, 28, 41 e 67, que, portanto, serão excluídas do levantamento realizado.

¹⁷Disponível em: <http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---relconf/documents/meetingdocument/wcms_542387.pdf> Acesso em: 03 dez. 2017.

Além disso, a ratificação de algumas convenções gera automática revogação, para o país ratificante, de outras convenções que tratam do mesmo tema de forma menos abrangente. É o caso da Convenção 138, na qual está prevista a revogação automática das demais convenções sobre idade mínima; da Convenção 186, em que está prevista a revogação automática das demais convenções relacionadas a questões marítimas; da Convenção 152, que prevê a revogação automática da nº 32, que também trata de acidentes; e da Convenção 183, que estabelece a revogação das convenções sobre temas relacionados à maternidade.

A tabela a seguir, preenchido a partir dos dados da OIT sobre as ratificações de tratados¹⁸, discrimina os países que ratificaram cada uma das convenções indicadas acima. Nele estão também discriminados, por motivo de conveniência, os países que ratificaram as Convenções 144 e 187, que, embora não tratem do tema de segurança e saúde do trabalho especificamente, trazem regramentos sobre o sistema de consultas tripartites, que é objeto deste estudo.

Tabela 5 – Ratificação de convenções da OIT relacionadas à SST

Convenção	Tema	USA	CHN	FRA	GBR	IND	BRA	CAN	KOR	RUS	AUS	MEX	NLD	SAU
C3	Maternidade			X										
C5	Idade mínima na indústria													
C6	Idade mínima no trabalho noturno			X		X	X							
C7	Idade mínima no trabalho marítimo													
C10	Idade mínima na agricultura										X			
C13	Branco de Chumbo			X						X		X	X	
C16	Exames médicos de jovens no trabalho marítimo		X				X					X		
C27	Peso de embalagens		X					X		X	X	X	X	
C29	Trabalho forçado			X	X	X	X	X		X	X		X	X
C32	Proteção contra acidentes nas docas		X		X	X		X				X		
C43	Trabalho com taças de vidro			X								X		
C45	Trabalho noturno de mulheres		X			X	X			X		X		X
C49	Trabalho com taças de vidro			X								X		
C55	Doenças e acidentes marítimos	X										X		
C58	Idade mínima no trabalho	X										X		

¹⁸ Disponível em: <<https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:12001:::NO:::>> Acesso em: 03 dez. 2017.

	marítimo													
Convenção	Tema	USA	CHN	FRA	GBR	IND	BRA	CAN	KOR	RUS	AUS	MEX	NLD	SAU
C59	Idade mínima na indústria													
C62	Segurança em construções			X									X	
C68	Alimentação da população dos navios													
C69	Certificação da alimentação nos navios													
C73	Exames médicos de marinheiros													
C74	Certificação de marinheiros	X												
C75	Acomodação da tripulação de navios													
C77	Exames médicos de jovens nas atividades industriais			X						X				
C78	Exames médicos de jovens nas atividades não industriais			X						X				
C79	Trabalho noturno de jovens em atividades não industriais									X				
C83	Standards trabalhistas em regiões rurais				X					X				
C89	Trabalho noturno de mulheres					X	X							X
C90	Trabalho noturno de jovens em atividades não industriais					X				X		X	X	X
C92	Acomodação da tripulação de navios						X							
C103	Proteção à maternidade						X			X				
C105	Trabalho forçado	X		X	X	X	X	X		X	X	X	X	X
C110	Segurança nas plantações											X		
C111	Discriminação no trabalho		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
C112	Idade mínima de pescadores										X	X		
C113	Exames médicos de pescadores			X			X			X			X	
C115	Proteção contra radiação			X	X	X	X		X	X		X	X	
C119	Guarda de máquinas						X			X				
C120	Higiene em escritórios e estabelecimentos comerciais			X	X		X			X		X		
C123	Idade mínima para trabalho subterrâneo					X					X	X		X
C124	Exame médico de jovens			X	X		X			X		X	X	

	no trabalho subterrâneo													
Convenção	Tema	USA	CHN	FRA	GBR	IND	BRA	CAN	KOR	RUS	AUS	MEX	NLD	SAU
C126	Acomodação de tripulação de navios			X	X		X			X			X	
C127	Peso máximo de cargas			X		X	X							
C133	Acomodação de tripulação de navios						X							
C134	Prevenção de marinheiros contra acidentes						X					X		
C136	Benzeno			X		X	X							
C137	Trabalho em docas			X			X			X	X			
C138	Idade mínima		X	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X
C139	Câncer ocupacional			X			X		X					
C144	Consulta tripartite	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
C147	Standards mínimos para navios mercantes	X					X							
C148	Proteção contra poluição, som e vibração			X	X		X			X				
C152	Segurança e saúde no trabalho em docas			X			X			X		X	X	
C155	Segurança e saúde ocupacional		X				X		X	X	X	X		
C162	Amianto						X	X	X	X	X		X	
C163	Bem-estar de marinheiros						X					X		
C164	Saúde e segurança de marinheiros						X					X		
C167	Saúde e segurança na construção		X				X					X		
C170	Compostos químicos		X				X		X			X		
C172	Condições de trabalho em hotéis e restaurantes											X		
C174	Prevenção de acidentes industriais					X	X			X			X	X
C176	Segurança e saúde em minas	X	X				X			X				
C182	Piores formas de trabalho de crianças	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
C183	Proteção à maternidade												X	
C184	Segurança e saúde na agricultura													
C187	Quadro Promocional para a Segurança e Saúde no Trabalho			X	X			X	X	X				
C188	Pescadores			X										

Fonte: Elaborado pela autora, 2017.

4.2.2 Quadro de riscos

As respostas do banco de dados LEGOSH da OIT, referentes à existência ou não de regulação de determinados riscos em cada um dos países selecionados no tópico 4.1 foram analisadas e transpostas para o quadro apresentado adiante, cabendo, porém, fazer as ressalvas que seguem.

Os campos referentes ao Brasil foram preenchidos com base em levantamento de dados desenvolvido neste trabalho a partir da pesquisa da legislação do país, de modo a suprir a omissão do banco de dados da OIT. Tal pesquisa se encontra detalhada no tópico deste trabalho destinado à descrição individualizada do país (tópico 4.3.6)

Em relação ao Canadá, é possível verificar que as respostas fornecidas pela OIT foram elaboradas a partir da legislação federal do país, a qual, como será explicado adiante, é aplicável exclusivamente às atividades em que há interesse federal, como as relacionadas ao sistema financeiro, aviação, dentre outros.

Assim, como as conclusões da OIT não se aplicam à maioria das atividades econômicas do país, na parte deste trabalho em que são realizadas comparações sobre a regulação de alguns riscos em determinados países, os dados a serem utilizados serão os obtidos a partir da análise da principal província do país em termos econômicos, em vez dos fornecidos pela organização.

Por outro lado, em relação à Índia, nos campos preenchidos com asterisco, percebeu-se que a OIT abordou os temas a partir do *Factories Act* de 1948, de modo que suas conclusões, em verdade, levam em conta as normas aplicáveis apenas a parte dos setores da economia indiana.

Por fim, em relação à Austrália, há uma falha grave na análise da OIT sobre os riscos biológicos do país (a falha está indicada por meio de asterisco), que, ao consignar a inexistência de regulação sobre os agentes biológicos, desconsiderou a legislação emitida pelos órgãos de saúde (e não apenas os do trabalho), o que é evidenciado pelo fato de que o sítio oficial do departamento de saúde do país esclarece: “*On 10 November 2008 the Minister established the List of SSBA’s [agentes biológicos de risco] under Part 3 of the National Health Security Act 2007*”¹⁹

¹⁹Disponível em: <<http://www.health.gov.au/ssba#list>> Acesso em: 3 dez. 2017.

Tabela 6 – Riscos tratados na legislação interna dos países

TIPO DE RISCO		PAÍS												
		USA	CHN	FRA	GBR	IND	BRA	CAN	KOR	RUS	AUS	MEX	NLD	SAU
BIOLÓGICO	Biológicos (geral)	X	X	X	X	X	X	X	X*	X	*	X	X	
QUÍMICO	Químicos (geral)	X	X	X	X	X	X	X	X*	X	X		X	
	Regra de rotulagem e manuseio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	Dever dos fornecedores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		X	
	Pesticidas	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
FÍSICO	Radiação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Som e vibração	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Alturas	X		X	X	X*	X	X	X	X	X	X	X	
	Espaços confinados	X		X	X	X*	X	X	X		X	X	X	
	Utensílios de trabalho	X		X	X	X*	X	X	X	X	X	X	X	
	Temperaturas extremas			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Tabaco			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	Amianto	X	X	X	X		X	X	X	X	X	X	X	
	Nanotecnologia				X									
	HIV				X	X	X		X	X			X	
ERGONÔMICO	Ergonômicos			X	X	X*	X	X	X	X	X	X	X	
MECÂNICOS	Maquinário e peças	X	X	X	X	X*	X	X	X	X	X	X	X	X
	Deveres dos fabricantes	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		X	
	Dever de informação		X	X	X	X	X	X			X		X	
	Dever de adquirir maquinário certificado	X	X	X		X				X	X	X	X	
	Dever de manutenção	X	X	X	X	X*	X	X	X	X	X	X	X	
	Lista de equipamentos	X	X				X	X	X			X		
PSICOSSOCIAL	psicossociais			X	X	X	X		X			X	X	
	Violência ocupacional			X	X	X	X		X	X		X	X	X

TIPO DE RISCO		PAÍS												
		USA	CHN	FRA	GBR	IND	BRA	CAN	KOR	RUS	AUS	MEX	NLD	SAU
VULNERABILIDADES	Grávidas		X	X	X	X	X		X	X		X	X	X
	Lactantes		X	X	X	X	X		X	X		X	X	X
	Gênero feminino		X	X	X	X			X	X		X	X	X
	Idade		X	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X

Fonte: Elaborado pela autora, 2017.

4.3 IDENTIFICAÇÃO DA NORMATIZAÇÃO NOS PAÍSES

Esta seção analisa individualmente cada país, apresentando algumas de suas peculiaridades e principais características e suas formas de elaborar padrões trabalhistas.

No levantamento dos dados, procurou-se, dentro do possível, verificar o atendimento aos critérios de pesquisa descritos no item 2.3.4, os quais, porém, não foram possíveis em todos os casos, diante da insuficiência de informações disponibilizadas em língua inglesa, espanhola ou portuguesa.

A título de exemplo, apenas em quatro países – Estados Unidos, Brasil, Canadá e México -, foi possível obter todas as normas que estabeleciam padrões técnicos.

4.3.1 Estados Unidos

Em relação aos Estados Unidos, verificou-se que há leis federais uniformizando regras de segurança e saúde do trabalho, em especial o *Occupational Safety and Health Act of 1970*²⁰.

A seção 6 de tal lei, estabelece que o Ministro do Trabalho daquele país pode criar, modificar ou revogar padrões de segurança ou saúde ocupacional, com base em motivações técnicas.

De acordo com a seção 7 da mencionada lei, no país existe uma comissão composta por especialistas, (sem obrigatoriedade de representantes das empresas), com atribuição de auxiliar o Secretário do Trabalho, a qual se reúne pelo menos 2 vezes por ano.

Por outro lado, a seção 6 do *OSHA* estabelece que qualquer pessoa interessada pode sugerir ao Secretário do Trabalho a criação ou alteração de uma norma técnica de segurança e saúde do trabalho. Caso o pedido tenha seguimento, o Ministro constitui uma outra comissão técnica específica, que tem, como regra, 90 dias para emitir parecer, podendo esse período majorado para 270 dias.

²⁰ Disponível em: <https://www.osha.gov/pls/oshaweb/owadisp.show_document?p_table=OSHACT&p_id=2743>. Acesso em: 03 dez. 2017

De acordo com a seção 7, a comissão deve incluir entre seus membros um número igual de pessoas qualificadas que represente o ponto de vista dos empregadores e trabalhadores interessados, bem como um ou mais representantes das agências de saúde e segurança do país.

Após o parecer desse comitê, o Secretário deve publicar a proposta, para que qualquer interessado possa se manifestar no prazo de 30 dias, e, após, caso haja objeções à norma, deve realizar audiência pública. Após o fim do prazo para manifestações (ou à audiência pública, se houver), o secretário tem 60 dias para aprovar ou não e publicar a norma.

O site da OSHA disponibiliza as etapas das alterações em seus padrões técnicos (standards), por data²¹. Nessa página, para identificar a frequência de produção dos critérios técnicos foi aplicado o filtro “norma final”, sendo obtidos 937 resultados, dos quais 88 dizem respeito ao período de 2008 a 2017, na forma da tabela abaixo:

Tabela 7 - Média de alteração de normas de SST nos Estados Unidos

Ano	Número de Alterações
2008	3
2009	5
2010	7
2011	9
2012	11
2013	9
2014	11
2015	6
2016	20
2017	7
Total	88
Média (nº alterações/ano)	8,8

Fonte: Elaborado pela autora, 2017.

Em complemento, para apurar o prazo das empresas para adaptação a tais normas, foram analisados os prazos de adaptações conferidos por todas as alterações de NRs produzidas nos últimos 10 anos para que as normas passassem a ser efetivas. A data da vigência aparece explicitamente na publicação da norma e, para apresentar o prazo em “dias”, calculou-se quantos dias decorreriam da data da publicação até a data da obrigatoriedade da norma. Assim, os prazos para adaptação estão indicados na tabela adiante:

²¹ A consulta pode ser realizada no seguinte endereço: <<https://www.osha.gov/laws-regs/federalregister/standardnumber>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

Tabela 8 – Prazo para obrigatoriedade da norma após publicação nos Estados Unidos

Data	Código Temático²²	Registro Federal	Prazo(dias)
10/2008	1910, 1911, 1926	73:64202-64205	0
12/2008	1911, 1917, 1918	73:75245-75290	120
12/2008	1910, 1915, 1917, 1918, 1926	73:75568-75589	31
08/2009	1910	74:40441-40447	93
09/2009	1956, 1902	74:45107-45116	0
09/2009	1910, 1915, 1917, 1918	74:46350-46361	30
11/2009	1910	74:57883-57884	0
12/2009	2200, 2203, 2204	74:63985-63988	0
03/2010	1910, 1915, 1926	75:12681-12686	90
05/2010	1911, 1926	75:27428-27429	0
08/2010	1926	75:47905-48177	91
08/2010	1982	75:53521-53533	0
08/2010	1978	75:53544-53558	0
08/2010	1983	75:53533-53544	0
11/2010	1926	75:68429-68430	0
01/2011	24, 1979, 1981	76:2808-2826	0
02/2011	1910	76:10500-10516	31
05/2011	1910, 1915	76:24575-24711	91 ²³
06/2011	1910, 1915, 1917, 1918, 1919, 1926, 1928	76:33590-33612	30
07/2011	2205	76:39283-39289	0
10/2011	1952	76:63190-63191	0
10/2011	1952	76:63188-63190	0
11/2011	24, 1978, 1982, 1983	76:68084-68097	0

²² A correlação entre os códigos e os respectivos assuntos encontra-se no apêndice A

²³ Algumas disposições tiveram uma postergação diferente. A norma publicada assim dispôs: “*Effective date: This final rule becomes effective and enforceable on August 1, 2011, except for the provisions in Sec. 1915.89, which become effective and enforceable on October 31, 2011.*”

Data	Número da norma	Registro Federal	Prazo (dias)
12/2011	1910, 1911, 1953	76:75782-75786	91
01/2012	1915	77:18-19	0
03/2012	1910, 1915, 1926	77:17574-17896	60
04/2012	1904, 1911, 1910	77:19933-19934	0
04/2012	1926	77:23117-23118	0
06/2012	1910, 1915, 1917, 1918 e 1926	77:37587-37600	90
07/2012	1983	77:40494-40509	0
07/2012	1978, 1980, 1982	77:44121-44139	0
08/2012	1910, 1926	77:46948-46950	0
08/2012	1926	77:49722-49730	90
09/2012	1952, 1902, 1915, 197, 1918, 1919, 1920	77:58488-58491	0
11/2012	1926	77:67270-67276	149
02/2013	1986	78:8390-8407	0
02/2013	1926, 1911	78:8985	0
02/2013	1984	78:13222-13236	0
04/2013	1926	78:23837-23843	30
05/2013	1910, 1911, 1926	78:32110-32116	30
06/2013	1910, 1911, 1912, 1926, 1953	78:35559-35567	72
08/2013	1903, 1904, 1960	78:47180-47191	269
11/2013	1910, 1926	78:66641-66642	0
11/2013	1910, 1911, 1953	78:69543-69550	90
02/2014	1987	79:8619-8632	0
02/2014	1910, 1926, 1952	79:8855-8857	0
04/2014	1985, 1979, 1981, 1982, 1980, 1983	79:18630-18644	1

Data	Número da norma	Registro Federal	Prazo (dias)
04/2014	1910, 1926	79:20315-20743	90 ²⁴
04/2014	1910, 1926	79:20315-20743	90 ²⁵
04/2014	1910, 1911	79:21848-21849	0
04/2014	1911, 1917, 1918, 1953	79:22018-22020	91
07/2014	1910, 1911	79:37189-37190	0
09/2014	1904, 1952, 1953	79:56129-56188	105
09/2014	1926	79:57785-57798	61
12/2014	1910	79:76897	0
03/2015	1980, 1982, 1983, 1984, 1985, 1986, 1987	80:11865-11885	0
05/2015	1910, 1911, 1926, 1953	80:25365-25526	120
08/2015	1902, 1903, 1904, 1952, 1954	80:49897-49909	61
10/2015	1910, 1926	80:60033-60040	0
11/2015	1979, 1982	80:69115-69138	0
12/2015	1902, 1903, 1904, 1952, 1953, 1954, 1955, 1956	80:78977-78978	0
02/2016	1902, 1952, 1956	81:6177-6178	0
03/2016	1910	81:10490-10491	0
03/2016	1988	81:13976-13989	0
03/2016	1985	81:14374-14389	0
03/2016	1910, 1911, 1915, 1917, 1918, 1926, 1977, 1953	81:16085-16093	31
03/2016	1910, 1926, 1928	81:16285-16890	60
04/2016	1987	81:22530-22544	0

²⁴ Algumas disposições tiveram uma postergação diferente. A norma publicada assim dispôs: “*The final rule becomes effective on July 10, 2014. (Certain provisions have compliance deadlines after this date as explained later in this preamble.)*”

²⁵ Algumas disposições tiveram uma postergação diferente. A norma publicada assim dispôs: “*The final rule becomes effective on July 10, 2014. (Certain provisions have compliance deadlines after this date as explained later in this preamble.)*”

Data	Número da norma	Registro Federal	Prazo (dias)
05/2016	1902, 1904, 1910, 1911, 1912, 1952	81:29623-29694	234 ²⁶
05/2016	1910, 1915, 1926	81:31167-31169	0
05/2016	1902, 1904	81:31854-31855	51
07/2016	1902, 1903	81:43429-43461	31 ²⁷
07/2016	1910, 1915, 1926	81:48708-48710	0
08/2016	1926	81:53268	0
08/2016	1903	81:58653-58768	0
09/2016	1910, 1915, 1926, 1911	81:60272-60274	0
09/2016	1977, 1978, 1980, 1982, 1986	81:63396-63414	0
10/2016	1978, 1981, 1982, 1983, 1984, 1986, 1987	81:70607-70626	0
11/2016	1910, 1926	81:82494-83006	60 ²⁸
12/2016	1988	81:90196-90198	0
12/2016	1904, 1952	81:91792-91810	30
01/2017	1910, 1915, 1926	82:2470-2757	60 ²⁹
01/2017	1903, 1902	82:5373-5387	0
02/2017	1910, 1915, 1926	82:8901	0
03/2017	1910, 1915, 1926	82:14439	60
05/2017	1904	82:20548-20549	0
07/2017	1910, 1926	82:31252-31253	0
11/2017	1926, 1953, 1911	82:51986-51998	0

²⁶ Algumas disposições tiveram uma postergação diferente A norma publicada assim dispôs: “*This final rule becomes effective on January 1, 2017, except for Sec. Sec. 1904.35 and 1904.36, which become effective on August 10, 2016.*”

²⁷ Algumas disposições tiveram uma postergação maior. A norma publicada assim dispôs: “*This interim final rule is effective August 1, 2016. See SUPPLEMENTARY INFORMATION for applicability dates.*”

²⁸ Algumas disposições tiveram uma postergação maior. A norma publicada assim dispôs: “*This final rule becomes effective on January 17, 2017. Some requirements in the final rule have compliance dates after the effective date.*”

²⁹ Algumas disposições tiveram uma postergação maior. A norma publicada assim dispôs: “*The final rule is effective 60 days after publication. All obligations for compliance commence one year after the effective date, with two exceptions: The obligation for change rooms and showers commences two years after the effective date; and the obligation for engineering controls commences three years after the effective date*”

Prazo médio (dias)	31,30
Percentual de normas com prazo igual a zero	59,8%

Fonte: Elaborado pela autora, 2017.

Por fim, cabe indicar que as alterações de regulações também têm seus procedimentos registrados no *Office of Information and Regulatory Affairs*, de modo que cada etapa é disponibilizada em seu sítio eletrônico³⁰, para conhecimento geral, podendo ser acompanhadas pelas empresas.

4.3.2 China

Em relação à China, os dados disponibilizados pela seção *LEGOSH* da OIT³¹ esclarecem que há cláusulas genéricas legais de que o empregador deve garantir condições adequadas de trabalho (tópico 4).

De acordo com o artigo 10 da Lei de Segurança do Trabalho na China, disponibilizada em língua inglesa pela OIT³² e com o item 3.1 da *LEGOSH*, há departamentos vinculados ao Conselho de Estado do país que podem fixar padrões de segurança do trabalho.

Contudo, como esclarecido pela OIT, embora haja departamentos responsáveis pela política trabalhista e de prevenção de acidentes, a regulamentação de condições técnicas do ambiente de trabalho e das doenças ocupacionais é deficiente. Como afirmado no tópico 3.3, “*As for work safety, there is no legislative clauses but policies and guidelines included in the National Economic Development "Five-Year" Plan. Currently, it is in the twelfth five-year plan*”.

Assim, há predominantemente a fixação de políticas genéricas de redução de acidentes, ao invés de medidas específicas, tanto é que os tópicos 2.5 e 2.6 da *LEGOSH* apontam que sequer existem dados sobre uma regulamentação das doenças ocupacionais.

Aliás, sobre a deficiência da proteção trabalhista em tal país, cabe explicar que suas práticas têm sido analisadas, em uma perspectiva econômica, como pertencentes a uma classificação denominada *dumping social*, o qual, de acordo com Portela (2016, p. 496), consiste na “redução

³⁰Disponível em: https://www.reginfo.gov/public/do/eAgendaMain?operation=OPERATION_GET_AGENCY_RULE_LIST¤tPub=true&agencyCode=&showStage=active&agencyCd=1200&Image58.x=38&Image58.y=14&Image58=Submit Acesso em: 03 dez. 2017.

³¹Disponível em: http://www.ilo.org/dyn/legosh/en/f?p=14100:1100:0::NO:1100:P1100_ISO_CODE3,P1100_SUBCODE_CODE,P1100_YEAR:CHN,,2013:NO Acesso em: 03 dez. 2017.

³²Disponível em: <http://www.ilo.org/dyn/natlex/docs/ELECTRONIC/76096/108029/F924956495/CHN76096%20Eng2.pdf> Acesso em: 03 nov 2017.

dos preços de bens e de serviços por conta da prática de padrões trabalhistas inferiores aos internacionais, ou seja, da produção de mercadorias em condições de trabalho prejudiciais à dignidade humana e que contribuem para a redução dos custos de produção”.

4.3.3 França

Na França, o *Code du travail* (FRANÇA, 1986) e o *Décret n° 2014-406 du 16 avril 2014*³³ estabelecem que cabe ao Ministro do Trabalho coordenar a política relativa à proteção à segurança e saúde do trabalhador.

Estabelecem também que o Ministro é auxiliado por um Conselho Trabalhista (*Conseil d'orientation des conditions de travail*) de composição tripartite, isto é, composto por representantes dos empregadores, dos trabalhadores e do Estado, com a função de examinar e opinar sobre a regulamentação da segurança e saúde do trabalho. Conforme esclarecido no sítio oficial do Ministério do Trabalho³⁴ esse conselho é subdividido em comitês e conselhos permanentes.

Apesar disso, o art. 4111-6 do *Code du travail* estabelece que os requisitos específicos de segurança e saúde do trabalho são estabelecidos por decreto do Conselho de Estado, que é um órgão máximo de deliberação administrativa.

Essa estrutura engessada tem sentido porque a França faz parte da União Europeia e, por isso, está obrigada a seguir padrões técnicos de segurança e saúde do trabalho determinados pela organização, que são editados com fundamento no artigo 153 do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia³⁵.

Conforme esclarecido pela Agência Europeia de Saúde e Segurança do Trabalho³⁶, esses padrões são emitidos na forma de diretivas, sendo a diretiva uma determinação prevista no Tratado da União Europeia que obriga os Estados-Membros a incorporá-lo a seu direito interno.

A agência esclarece, ainda, que foram editadas tanto diretrizes-quadro, que estabelecem regras mais gerais de direito do trabalho, como outras definindo padrões técnicos específicos, tais como os relativos a locais e equipamentos de trabalho e condições de exposição a agentes físicos, químicos biológicos, além dos riscos ergonômicos, psicossociais, dentre outros.

³³Disponível em: <<https://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=LEGITEXT000029446433>> Acesso em: 3 dez. 2017.

³⁴Disponível em: <<http://travail-emploi.gouv.fr/ministere/acteurs/instances-rattachees/article/coct-conseil-d-orientation-des-conditions-de-travail>> Acesso em: 3 dez. 2017.

³⁵Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:C:2016:202:FULL&from=PT>>. Acesso em: 03 dez. 2017

³⁶ Disponível em: <<https://osha.europa.eu/pt/safety-and-health-legislation/european-directives>>. Acesso em: 03 dez. 2017

Esclarece também que a diretiva “obriga os Estados-Membros à sua transposição para o direito interno no prazo estabelecido”³⁷.

A respeito das regulamentações realizadas pela União Europeia, a OIT, que esclarece que tal entidade implantou um sistema harmonizado de classificação e rotulagem de compostos químicos.

The Globally Harmonised System of Classification and Labelling of Chemicals (GHS) has been implemented in the EU by Regulation (EC) No 1272/2008 on classification, labelling and packaging of substances and mixtures (the 'CLP Regulation'). The CLP Regulation replaces previous rules on classification, labelling and packaging of substances (Directive 67/548/EEC) and preparations (Directive 1999/45/EC) after this transitional period.

*In line with the GHS standard, CLP allows for the identification of hazardous chemicals and the communication of these hazards to users through labelling. It also provides the basis for safety data sheets (SDS) regulated under the Registration, Evaluation, Authorisation and Restriction of Chemicals (REACH) Regulation, and sets requirements for the packaging of hazardous chemicals. Since it is an Regulation its obligations are directly applicable in Dutch law and employers must follow them.*³⁸

Portanto, embora haja órgãos que examinam a regulamentação de padrões técnicos, parte importante das normas técnicas é mera reprodução de padrões determinados pela União Europeia, a serem obrigatoriamente incorporados dentro do prazo estabelecido.

4.3.4 Reino Unido

No Reino Unido, as políticas de segurança e saúde do trabalho são coordenadas pela Agência de Segurança e Saúde do Trabalho (*Health and Safety Executive*), vinculada ao Departamento do Trabalho e Previdência Social (*Department for Work and Pensions*).

A lei trabalhista de referência do país, o *Health and Safety at Work etc. Act of 1974*³⁹, confere ao Ministro do Trabalho e Previdência Social a competência para editar normas técnicas de segurança e saúde do trabalho, por proposta da agência mencionada.

Contudo, nem todos os padrões técnicos no reino unidos são obrigatórios. Isso ocorre, porque, conforme a lei de 1974, paralelamente à emissão desses padrões obrigatórios, o Ministro emite padrões facultativos, isto é, recomendações, que são consideradas, para todos os fins, como cumprimento da legislação.

Esses padrões servem para que, caso seja fiscalizada, a empresa possa provar que cumpriu a recomendação da Agência de Segurança e Saúde do Trabalho, que é considerada como

³⁷ Disponível em: <<https://osha.europa.eu/pt/safety-and-health-legislation/european-directives>>. Acesso em 03 dez. 2017

³⁸ Disponível em: <http://www.ilo.org/dyn/legosh/en/f?p=14100:1100:0::NO:1100:P1100_ISO_CODE3,P1100_YEAR:NL,:NO>. Acesso em 04/12/2017.

³⁹ Disponível em: <<http://www.legislation.gov.uk/ukpga/1974/37/contents>>. Acesso em 03 dez. 2017

cumprimento da lei. Caso não tenha cumprido o padrão, ela ainda poderá provar por outros modos que cumpriu as normas de segurança e saúde do trabalho.

Assim, a página oficial da Agência esclarece que ela emite códigos de práticas aprovados pelo Ministro, com caráter de recomendação:

Each ACOP is approved by the Health and Safety Executive, with the consent of the Secretary of State. It gives practical advice on how to comply with the law. If you follow the advice you will be doing enough to comply with the law in respect of those specific matters on which the Code gives advice. You may use alternative methods to those set out in the Code in order to comply with the law. However, the Code has a special legal status. If you are prosecuted for breach of health and safety law, and it is proved that you did not follow the relevant provisions of the Code, you will need to show that you have complied with the law in some other way or a Court will find you at fault.⁴⁰

4.3.5 Índia

Em relação à Índia, no tópico 3.2 da seção respectiva da *LEGOSH*, a OIT esclarece que não existe uma estrutura de normas unificada e sistematizada para proteção da saúde e segurança do trabalhador⁴¹. Há apenas atos regulando as relações trabalhistas em diversos setores trabalhistas, dentro deles há regras pontuais dispersas. Assim, não padrões básicos a serem seguidos por todos os empregadores.

Assim, não há um código trabalhista, mas leis setoriais específicas, como os seguintes⁴²: *The Factories Act, 1948, The Mines Act, 1952, The Dock Workers (Safety, Health & Welfare) Act, 1986*.

Por tal razão, por exemplo, quando a OIT descreve a regulação dos riscos trabalhistas específicos em tal país (tópico 9 da *LEGOSH*), ela se utiliza, em sua maioria, das regras aplicáveis às fábricas (*Factories Act, 1948*).

A OIT (tópicos 1.1, 3.1 e 3.3) esclarece ainda que a política trabalhista do país é incumbência do Ministro do Trabalho e que, para isso, ele recebe auxílio de órgãos setoriais técnicos que tem a incumbência de fiscalizar a aplicação das normas, como as diretorias de segurança das minas (*Directorate General of Mines Safety*) e fábricas (*Directorate General, Factory Advice Service and Labour Institutes*).

⁴⁰ Disponível em: <<http://www.hse.gov.uk/legislation/legal-status.htm>>. Acesso em: 3 dez. 2017.

⁴¹ Disponível em: <http://www.ilo.org/dyn/legosh/en/f?p=14100:1100:0::NO::P1100_ISO_CODE3,P1100_YEAR:IN,>> Acesso em: 3 dez. 2017.

⁴² Disponível em: <<http://labour.gov.in/industrial-safety-health>>. Acesso em 04/12/2017.

Contudo, a consulta ao rol de atos editados pelo Ministro do Trabalho⁴³ denota a edição de apenas 40 atos normativos desde 1923. Os atos relacionados ao bem-estar do trabalhador, por outro lado, são apenas 25⁴⁴.

Além disso, é possível verificar que os padrões técnicos são editados como “anexos” dos atos setoriais, como se pode verificar na página eletrônica da diretoria de segurança das fábricas⁴⁵, que mostra que a lista de níveis toleráveis de agentes químicos é um anexo do ato que regula as relações laborais nas fábricas.

Portanto, na Índia há um engessamento, isto é, não há uma produção frequente de normas técnicas.

4.3.6 Brasil

A regulamentação do Brasil em matéria de segurança e saúde do trabalho foi explicada em parte no tópico 3.3 e 3.4 deste trabalho.

Em complemento àquelas considerações, cabe explicar que, em atendimento à Convenção n° 144 da OIT, o Brasil apresenta uma comissão tripartite de caráter geral – o Conselho de Relações do Trabalho -, composta de representantes dos trabalhadores, do Governo e das empresas, que se reúne bimestralmente para tratar temas trabalhistas, em auxílio ao Ministro do Trabalho⁴⁶.

Além disso, são constituídas comissões tripartites específicas para opinar sobre as diversas normas técnicas trabalhistas. Nas normas determinando a criação de tais comissões e as atas de todas as comissões tripartites e das audiências públicas realizadas são disponibilizadas em página do sítio oficial do Ministério do Trabalho específica para tal fim⁴⁷, possibilitando às empresas realizar o seu acompanhamento.

Em relação à produção de normas técnicas, o sítio eletrônico do Ministério do Trabalho disponibiliza também o conteúdo das normas regulamentadoras⁴⁸, indicando nos respectivos documentos as normas que as alteraram.

Com base em tais informações, foi elaborado o quadro abaixo, que indica quantas alterações cada uma de suas 36 NR's sofreu em cada ano, nos últimos 10 anos

⁴³Disponível em: <<http://labour.gov.in/list-enactments-ministry>>Acesso em: 3 dez. 2017.

⁴⁴Disponível em: <<http://labour.gov.in/labour-welfare?page=2>>Acesso em: 3 dez. 2017.

⁴⁵Disponível em: <<http://www.dgfasli.nic.in/statutes1.htm>>Acesso em: 3 dez. 2017.

⁴⁶Conforme Decreto 9.028/2017.

⁴⁷ Disponível em: <http://acesso.mte.gov.br/seg_sau/comissoes-tripartites.htm> Acesso em: 03 dez. 2017.

⁴⁸ Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/seguranca-e-saude-no-trabalho/normatizacao/normas-regulamentadoras>> Acesso em: 03 dez. 2017.

Tabela 9 - Média de alterações de normas de SST no Brasil

NR – Assunto	Ano de Atualização										
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	Total
NR1 - Disposições Gerais		1									1
NR2 – Inspeção Prévia											0
NR3 – Embargo ou Interdição				1							1
NR4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho	1	1					2		1		5
NR5 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes				1							1
NR6 – Equipamentos de Proteção Individual		2	1	1			1	1		1	7
NR7 – Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional				2		1					3
NR8 – Edificações				1							1
NR9 – Programas de Prevenção de Riscos Ambientais							2		1	1	4
NR10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade									1		1
NR11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais									1		1
NR12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos			1	1		1		2	3	1	9
NR13 – Caldeiras, Vasos de Pressão e Tubulações	1			2			1				4
NR14 – Fornos											0
NR15 – Atividades e Operações Insalubres	1						1				2
NR16 – Atividades e Operações Perigosas						1	3	1			5
NR17 – Ergonomia											0
NR18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção	1			5	1	1		2			10
NR19 – Explosivos				1							1
NR20 – Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis					1		1		1		3
NR21 – Trabalho a Céu Aberto											0
NR22 – Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração				1		1	1		1		4
NR23 – Proteção Contra Incêndios				1							1
NR24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho											0
NR25 – Resíduos Industriais				2							2
NR26 – Sinalização de Segurança				1				1			2
NR27 – Registro Profissional do Técnico de Segurança do Trabalho no MTB ⁴⁹	1										1

⁴⁹ Essa NR foi revogada pela Portaria GM n° 29/05/2008.

NR – Assunto	Ano de Atualização										
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	Total
NR28 – Fiscalização e Penalidades	3			1	3		1	2	1	1	12
NR29 – Segurança e Saúde no Trabalho Portuário						1	1				2
NR30 – Segurança e Saúde no Trabalho Aquaviário	2		1			1		1			5
NR31 – Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura				1		1					2
NR32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde	1			1							2
NR33 – Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados					1						1
NR34 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e Reparação Naval				1	1	1	1	1	1	1	7
NR35 – Trabalho em Altura					1		2		1		4
NR36 – Segurança e Saúde no Trabalho em Empresas de Abate e Processamento de Carnes e Derivados						1			1		2
Total	11	4	3	24	8	10	17	11	13	5	106
Média (alterações/ano)											10,6

Fonte: Elaborado pela autora, 2017.

Como se observa, há no Brasil uma grande frequência de alterações de NRs, tendo em vista que o país apresenta uma média de 10,6 alterações por ano, na forma da tabela apresentada.

Os dados disponibilizados permitem, ainda, para apurar o prazo das empresas para adaptação a tais normas. Para isso, foram analisadas todas as alterações de normas regulamentadoras produzidas nos últimos 10 anos, indicando-se, na tabela abaixo, os resultados, com a ressalva de que, para favorecer um comparativo final, os prazos expressos nas normas com a unidade de tempo “meses” foram convertidos para dias, considerando 1 mês correspondente a 30 dias:

Tabela 10 – Prazo para obrigatoriedade da norma após publicação no Brasil

NR	Publicação	Prazo (dias)
1	Portaria SIT 84/2009	0
3	Portaria SIT 199/2011	0
4	Portaria SIT 76/2008	0
4	Portaria SIT 128/2009	0
4	Portaria MTE 590/2014	0
4	Portaria MTE 2018/2014	0
4	Portaria MTE 510/2016	0
5	Portaria SIT 247/2011	0
6	Portaria SIT 107/2009	0

NR	Publicação	Prazo (dias)
6	Portaria SIT 125/2009	0
6	Portaria SIT 194/2010	0
6	Portaria SIT 292/2011	0
6	Portaria MTE 1134/2014	0
6	Portaria MTE 505/2015	0
6	Portaria MTE 870/2017	0
7	Portaria SIT 223/2011	360
7	Portaria SIT 236/2011	0
7	Portaria MTE 1892/2013	0
8	Portaria SIT 222/2011	0
9	Portaria MTE 1297/2014	0
9	Portaria MTE 1471/2014	0
9	Portaria MTB 1109/2016	0 ⁵⁰
9	Portaria MTB 871/2017	0
10	Portaria MTB 508/2016	0
11	Portaria MTB 505/2016	0
12	Portaria SIT 197/2010	0 ⁵¹
12	Portaria SIT 293/2011	0 ⁵²
12	Portaria MTE 1893/2013	0
12	Portaria MTE 857/2015	0
12	Portaria MTPS 211/2015	0
12	Portaria MTPS 509/2016	0
12	Portaria MTB1110/2016	0 ⁵³
12	Portaria MTB 1111/2016	0 ⁵⁴
12	Portaria MTB 873/2017	0 ⁵⁵

⁵⁰A portaria entrou em vigor na data de sua publicação, mas postergou a vigência de alguns dos requisitos técnicos, valendo-se da seguinte redação: “Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos itens abaixo discriminados, que entrarão em vigor nos prazos consignados, contados da publicação deste ato: (...)”.

⁵¹A portaria entrou em vigor na data de sua publicação, mas postergou a vigência de alguns dos requisitos técnicos, valendo-se da seguinte redação: “ Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos itens abaixo discriminados, que entrarão em vigor nos prazos consignados, contados da publicação deste ato.”

⁵²A portaria entrou em vigor na data de sua publicação, mas postergou a vigência de alguns dos requisitos técnicos, valendo-se da seguinte redação: “Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, exceto quanto aos subitens abaixo discriminados, que entrarão em vigor nos prazos consignados, contados da publicação deste ato.”

⁵³A portaria entrou em vigor na data de sua publicação, mas postergou a vigência de alguns dos requisitos técnicos, valendo-se da seguinte redação: “Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto ao item 2.3.2 do Anexo XII - EQUIPAMENTOS DE GUINDAR PARA ELEVAÇÃO DE PESSOAS E REALIZAÇÃO DE TRABALHO EM ALTURA - da NR-12, cuja entrada em vigor se dará no prazo de 10 anos, contados da publicação da Portaria SIT n.º 293, de 8 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 9/12/2011. .”

⁵⁴A portaria entrou em vigor na data de sua publicação, mas postergou a vigência de alguns dos requisitos técnicos, valendo-se da seguinte redação: “Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo concedidos os prazos abaixo indicados para adequação das máquinas já em uso.”

⁵⁵A portaria entrou em vigor na data de sua publicação, mas postergou a vigência de alguns dos requisitos técnicos, valendo-se da seguinte redação: “Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo concedido o prazo de

NR	Publicação	Prazo (dias)
13	Portaria SIT 57/2008	0
13	Portaria MTE 594/2014	0 ⁵⁶
13	Portaria MTB 1084/2017	90
15	Portaria SIT 203/2011	0
15	Portaria SIT 291/2011	0
15	Portaria MTE 1297/2014	0
16	Portaria MTE 1885/2013	0
16	Portaria MTE 1078/2014	0
16	Portaria MTE 1565/2014	0
16	Portaria MTE 1930/2014	0
16	Portaria MTE 5/2015	0
18	Portaria SIT 40/2008	0
18	Portaria SIT 201/2011	0 ⁵⁷
18	Portaria SIT 224/2011	0 ⁵⁸
18	Portaria SIT 237/2011	0
18	Portaria SIT 254/2011	0
18	Portaria SIT 296/2011	0
18	Portaria SIT 318/2012	0
18	Portaria MTE 644/2013	0
18	Portaria MTE 597/2015	0 ⁵⁹
18	Portaria MTPS 208/2015	0
19	Portaria SIT 228/2011	0
20	Portaria SIT 308/2012	0 ⁶⁰
20	Portaria MTE 1079/2014	0

36 (trinta e seis) meses nos itens 2.6., 2.6.1., 2.6.2., 2.6.3., 2.8., 2.8.1., 2.8.1.1., 2.8.1.2., 3.3.2., 3.3.2.1., 3.3.2.1.1., 4.1.3. e 5.4. do Anexo VIII - Prensas e Similares, para adequação das máquinas já em uso. ”

⁵⁶ A portaria entrou em vigor na data de sua publicação, mas postergou a vigência de alguns dos requisitos técnicos, valendo-se da seguinte redação: “Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos itens abaixo discriminados, que entrarão em vigor nos prazos consignados, contados da publicação deste ato: ”

⁵⁷ A portaria entrou em vigor na data de sua publicação, mas postergou a vigência de alguns dos requisitos técnicos, valendo-se da seguinte redação: “Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos subitens abaixo discriminados, que entrarão em vigor nos prazos consignados, contados da publicação deste ato: (...)”

⁵⁸ A portaria entrou em vigor na data de sua publicação, mas postergou a vigência de alguns dos requisitos técnicos, valendo-se da seguinte redação: “Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos subitens abaixo discriminados, que entrarão em vigor nos prazos consignados, contados da publicação deste ato: (...)”

⁵⁹ A portaria entrou em vigor na data de sua publicação, mas postergou a vigência de alguns dos requisitos técnicos, valendo-se da seguinte redação: “Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, exceto em relação ao disposto na alínea “f” do item 18.14.22.4 e no item 18.14.23.8 que entram em vigor no prazo de 90 e 180 dias, respectivamente, contados da publicação desta Portaria”.

⁶⁰ A portaria entrou em vigor na data de sua publicação, mas postergou a vigência de alguns dos requisitos técnicos, valendo-se da seguinte redação: “Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos itens abaixo discriminados, que entrarão em vigor nos prazos consignados, contados da publicação deste ato: (...)”.

NR	Publicação	Prazo (dias)
20	Portaria SIT 872/2017	0
22	Portaria SIT 202/2011	0 ⁶¹
22	Portaria SIT 1894/2013	0
22	Portaria MTE 732/2014	0
22	Portaria MTPS 506/2016	0
23	Portaria SIT 221/2011	0
25	Portaria SIT 227/2011	0
25	Portaria SIT 253/2011	0
26	Portaria SIT 229/2011	0
26	Portaria MTE 704/2015	0
27	Portaria GM 262/2008	0
28	Portaria SIT 38/2008	0
28	Portaria SIT 44/2008	0
28	Portaria MTE 191/2008	0
28	Portaria SIT 277/2011	0
28	Portaria SIT 298/2012	0
28	Portaria SIT 319/2012	0
28	Portaria SIT 2033/2012	0
28	Portaria MTE 591/2014	0
28	Portaria MTE 11/2015	0
28	Portaria MTE 882/2015	0
28	Portaria MTPS 507/2016	0
28	Portaria MTB 167/2017	0
29	Portaria MTE 1895/2013	0
29	Portaria MTE 1080/2014	0 ⁶²
30	Portaria SIT 36/2008	0 ⁶³
30	Portaria SIT 58/2008	0
30	Portaria SIT 183/2010	0 ⁶⁴

⁶¹ A portaria entrou em vigor na data de sua publicação, mas postergou a vigência de alguns dos requisitos técnicos, valendo-se da seguinte redação: “Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, exceto quanto ao disposto no subitem 22.8.1.1, que entrará em vigor no prazo de sessenta meses contados da publicação deste ato”.

⁶² A portaria entrou em vigor na data de sua publicação, mas postergou a vigência de alguns dos requisitos técnicos, valendo-se da seguinte redação: “Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos subitens abaixo discriminados, que entrarão em vigor nos prazos consignados, contados da publicação deste ato”.

⁶³ A portaria entrou em vigor na data de sua publicação, mas postergou a vigência de alguns dos requisitos técnicos, valendo-se da seguinte redação: “O Anexo e seus Apêndices entrarão em vigor 90 dias após a publicação desta Portaria”.

NR	Publicação	Prazo (dias)
30	Portaria MTE 100/2013	0
30	Portaria MTE 2062/2014	0
31	Portaria MTE 2546/2011	0 ⁶⁵
31	Portaria MTE 1896/2013	0
32	Portaria GM 939/2008	0
32	Portaria MTE 1748/2011	0
33	Portaria MTE 1409/2012	0
32	Portaria SIT 200/2011	0
34	Portaria SIT 317/2012	0
34	Portaria MTE 1897/2013	0
34	Portaria MTE 592/2014	0
34	Portaria MTPS 207/2015	0
34	Portaria MTB 1112/2016	0
34	Portaria MTB 790/2017	0
35	Portaria SIT 313/2012	180 ⁶⁶
35	Portaria MTE 593/2014	0 ⁶⁷
35	Portaria MTE 14712014	0
35	Portaria MTB 1113/2016	0
36	Portaria MTE 555/2013	180 ⁶⁸
36	Portaria MTPS 511/2016	0 ⁶⁹
Prazo Médio (dias)		7,71
Percentual de normas com prazo igual a zero		96,2%

Fonte: Elaborado pela autora, 2017.

Por outro lado, considerando que a seção *LEGOSH* da OIT não traz uma explicação sobre quais os riscos trabalhistas já se encontram regulados no Brasil, são apresentadas abaixo as

⁶⁴ A portaria entrou em vigor na data de sua publicação, mas postergou a vigência de alguns dos requisitos técnicos, valendo-se da seguinte redação: “O Anexo entrará em vigor observado os seguintes prazos: (...)”.

⁶⁵ A portaria entrou em vigor na data de sua publicação, mas postergou a vigência de alguns dos requisitos técnicos: “Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos itens abaixo discriminados, que entrarão em vigor nos prazos consignados, contados da publicação deste ato”.

⁶⁶ O artigo 3º da Portaria estabelece que “As obrigações estabelecidas nesta Norma entram em vigor seis meses após sua publicação, exceto o capítulo 3 e o subitem 6.4, que entram em vigor doze meses após a data de publicação desta Portaria”.

⁶⁷ A portaria entrou em vigor na data de sua publicação, mas postergou a vigência de alguns dos requisitos técnicos: “Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com exceção dos itens 2.1, alínea “b”, e 3.2 do Anexo I - Acesso por Cordas, que entrarão em vigor seis meses após a publicação deste ato”.

⁶⁸ O artigo 3º da Portaria estabelece que “Esta Portaria entra em vigor 6 meses após a sua publicação, exceto quanto aos itens abaixo discriminados, que entrarão em vigor nos prazos consignados, contados da publicação deste ato: (...)”.

⁶⁹ A portaria entrou em vigor na data de sua publicação, mas postergou a vigência de alguns dos requisitos técnicos, valendo-se da seguinte redação: “Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto às máquinas de repasse de moela fabricadas antes de sua vigência, que terão prazos escalonados, por estabelecimento, para implementação do disposto no item 1.3 e subitens, devendo-se observar: (...)”.

informações necessárias ao preenchimento do quadro comparativo de riscos, isto é, as informações indicadas na seção 3.3.5.

Em relação à regulamentação geral dos riscos químicos e biológicos, a NR 15⁷⁰ traz em seus anexos 11 e 13 uma lista de agentes químicos e em seu anexo 14 e uma lista de agentes biológicos, além de disposições e regramentos a respeito. Além disso, a NR 32⁷¹, ao tratar do ambiente de trabalho traz a classificação de agentes biológicos em seus anexos I e II.

A respeito das regras sobre manipulação, armazenamento, rotulagem e uso de substâncias químicas, a NR 6⁷² estabelece exigências de equipamentos de proteções individuais adequados aos compostos químicos manipulados; a NR 15 estabelece exigências necessárias ao tratamento de diversos agentes químicos; e NR 26⁷³ estabelece a necessidade de que o produto químico utilizado no local de trabalho seja devidamente rotulado, sendo “classificado quanto aos perigos para a segurança e a saúde dos trabalhadores de acordo com os critérios estabelecidos pelo Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS), da Organização das Nações Unidas” (item 26.2.1)

Quanto aos pesticidas, a NR 31⁷⁴, que trata da “Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura”, regulam a utilização de agrotóxicos.

Por outro lado, a Convenção n° 170 da OIT⁷⁵, que tem força de lei no Brasil em decorrência do Decreto 2.657/98, estabelece o dever de fabricantes, fornecedores e importadores de produtos químicos em relação à segurança e à saúde dos usuários.

Quanto aos riscos físicos específicos, a NR n° 15, que trata das Atividades e Operações Insalubres, regulamenta: as radiações ionizantes (anexo 5); vibrações (anexo 8) e ruídos (anexos 1 e 2); o frio (anexo 9) e calor (anexo 3); e o uso do amianto é (anexo 12)

Em relação ao tabaco, a NR 32, que regulamenta o ambiente de trabalho, em seu item 32.2.4.5, “b”, diz que o empregador deve vedar o ato de fumar.

A respeito do HIV, o item 5.16, “p” da NR 5⁷⁶ obriga o empregador e os membros da CIPA a fazerem campanhas de prevenção à AIDS e a NR 32 lista o HIV como agente biológico de risco elevado.

⁷⁰Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/seguranca-e-saude-no-trabalho/normatizacao/normas-regulamentadoras/norma-regulamentadora-n-15-atividades-e-operacoes-insalubres>>

⁷¹ Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR32.pdf>>. Acesso em 04/12/2017.

⁷² Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR6.pdf>>. Acesso em 04/12/2017.

⁷³ Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR26.pdf>>. Acesso em 04/12/2017.

⁷⁴ Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR31.pdf>>. Acesso em 04/12/2017.

⁷⁵ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2657.htm>. Acesso em 04/12/2017.

⁷⁶ Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR5.pdf>>. Acesso em 04/12/2017.

Não foi identificada regulamentação sobre nanotecnologia.

Ainda sobre os riscos físicos específicos, a NR 35⁷⁷ traz as proteções aplicáveis ao trabalho em alturas, a NR 33⁷⁸ regulamenta o trabalho em espaços confinados, e a proteção contra incêndios é regulada pela NR 23⁷⁹.

Os riscos ergonômicos, por sua vez, estão regulamentados na NR 17⁸⁰, pois seu tópico 17.1 esclarece que tal norma técnica estabelece “parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente”.

É relevante mencionar que tal NR abrange não apenas medidas de adaptação e proteção relacionadas a aspectos físicos, mas também a aspectos psicológicos e sociais dos empregados, obrigando o empregador, por exemplo, a adaptar a própria organização do trabalho às “características psicofisiológicas dos trabalhadores e à natureza do trabalho a ser executado” (item 17.6.1).

Por outro lado, em relação à violência ocupacional, a cartilha de instruções do Ministério do Trabalho esclarece que, conforme entendimento do órgão, a Convenção da OIT n° 111⁸¹, vigente no Brasil com força de lei – a qual estabelece proteções contra a discriminação no trabalho -, abrange o assédio moral e sexual (p. 10)⁸², bem como que o assédio sexual é também considerado crime (p. 36) pelas leis penais.

Além disso, a página oficial do Ministério do Trabalho esclarece que, caso o empregador realize ou permita o assédio moral, tal atitude caracteriza grave infração ao artigo 483 da CLT, que possibilita ao empregado considerar rescindido o contrato de trabalho⁸³.

Já as questões relacionadas ao maquinário e aos equipamentos, são reguladas pela NR 12⁸⁴, que conforme esclarecido por seu item 12.1, estabelece “requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho nas fases de projeto e de utilização de máquinas e equipamentos de todos os tipos, e ainda à (sic) sua fabricação, importação, comercialização, exposição e cessão

⁷⁷ Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR35/NR-35-2016.pdf>>. Acesso em 04/12/2017.

⁷⁸ Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR33.pdf>>. Acesso em 04/12/2017.

⁷⁹ Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR23.pdf>>. Acesso em 04/12/2017.

⁸⁰ Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR17.pdf>>. Acesso em 04/12/2017.

⁸¹ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/d62150.htm>. Acesso em 04/12/2017.

⁸² Disponível em: <<http://nwn-downloads.com/wp-content/uploads/2015/06/AssedioMoralnoTrabalho.pdf>> Acesso em: 02 dez. 2017.

⁸³ Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2017/07/saiba-como-identificar-e-denunciar-o-assedio-moral-no-trabalho>> Acesso em: 02 dez. 2017.

⁸⁴ Disponível em: <<http://www.trabalho.gov.br/images//Documentos/SST/NR/NR12/NR-12.pdf>>. Acesso em 04/12/2017.

a qualquer título”, dentre os quais se incluem requisitos técnicos relativos ao maquinário, necessidade de manutenção, deveres dos importadores e comercializadores de informação.

Como se pode observar, essa NR não estabelece apenas regras técnicas relacionadas à utilização do maquinário, mas estabelece deveres e restrições para os importadores e fabricantes, o que abrange inclusive o dever de informação adequada sobre os equipamentos (por exemplo, itens 12.123 a 12.129).

A NR traz ainda diversas regras sobre manutenção (item 12.43), e os seus anexos listam tipos de máquinas que apresentam riscos específicos, como motosserras (anexo V), prensas e similares (anexo VIII), dentre outros.

Em relação ao tópico relacionado à certificação, cabe esclarecer que, como regra, não há imposição de que os maquinários só possam ser adquiridos de fornecedores certificados. Contudo, o proprietário da máquina é obrigado a possuir documentação que descreve todas as características da máquina indicadas na NR 12, sendo que, caso essa documentação não exista, é dever do proprietário constituí-la, sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado (item 12.55.1).

Em relação à proteção maternidade, os artigos 391 a 400 da CLT⁸⁵ estabelecem proteções às lactantes e grávidas.

Quanto à vedação ao exercício de atividades ou turnos em decorrência do gênero feminino, CASSAR (ano, p. 576) explica que a já houve disposições nesse sentido na CLT, mas esclarece que elas deixaram de existir com a Constituição Federal de 1988, a qual passou a prever a proibição de discriminação entre homens e mulheres:

Em face da igualdade preconizada nos arts. 5º, I, e 7º, XX, da CRFB, não foi recepcionado o art. 384 da CLT, bem como qualquer outra norma discriminatória concernente à jornada, hora extra, compensação, trabalho noturno, descanso diferenciado ou intervalo especial. Por este motivo, foi cancelada a Súmula nº 108 do TST. Em face disto, aplicam-se à mulher as mesmas restrições e normas dirigidas aos homens, salvo quando relacionadas com sua parte biológica (maternidade, amamentação, aborto etc.), pois neste caso não se estará discriminando e sim protegendo-a. Da mesma forma a IN 1/88 do MT (CASSAR, 2014, p. 576).

Dessa forma, não há disposições específicas que limitem o acesso das mulheres a ocupações, empreendimentos ou turnos específicos. Há apenas regramentos para adequação do trabalho às suas necessidades, como é o caso da NR 17, que afirma em seu item 17.2.5 que “quando mulheres e trabalhadores jovens forem designados para o transporte manual de cargas, o peso máximo destas cargas deverá ser nitidamente inferior àquele admitido para os homens, para não comprometer a sua saúde ou a sua segurança”.

⁸⁵ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm> Acesso em: 02 dez. 2017.

Concluindo este tópico, cabe indicar que há disposições específicas que limitam o acesso dos trabalhadores a ocupações, empreendimentos ou turnos específicos em razão da idade. De fato, o art. 404 da CLT proíbe o trabalho noturno de menores, ao passo que o seu artigo 105 proíbe o seu trabalho “nos locais e serviços perigosos ou insalubres, constantes de quadro para esse fim aprovado pelo Diretor Geral do Departamento de Segurança e Higiene do Trabalho” ou em locais ou serviços prejudiciais à sua moralidade.

4.3.7 Canadá

O Canadá é um estado federal parlamentarista. Segundo o artigo 92 da Constituição desse país⁸⁶, cabe ao governo federal legislar sobre as relações de trabalho ligadas a determinadas atividades econômicas relevantes do ponto de vista federal, tais como navios, aviões, telégrafos, radiodifusão, bancos ou atividades que se estendam a mais de uma província⁸⁷.

Por outro lado, segundo esse mesmo artigo, cabe às províncias legislar sobre os demais temas trabalhistas. Por isso, inclusive, o Código de Trabalho do Canadá tem sua aplicabilidade restrita aos serviços federais, definidos como qualquer trabalho ou empreendimento inserido na competência legislativa do parlamento do país⁸⁸.

De fato, como explicado pelo tópico 1.1 da seção LEGOSH da OIT,

The Constitution Act, 1867 divides legislative powers between federal and provincial jurisdictions, providing that particular types of undertakings are to be legislated on by the Federal Canadian Parliament, and others by Provincial Legislatures. With respect to OSH, the Canada Labour Code (Labour Code), Part II and the Canada Occupational Health and Safety Regulations (OSH Regulations) made pursuant to that Code are the primary legislative tools protecting workers in federal work, undertaking or business, including employees of the federal public service. With some exceptions, provincial or territorial occupational health and safety legislation applies to all other places of employment. In addition to the Code and Regulations, there are a number of other laws that contain provisions relating to occupational safety and health of federally regulated employees. Monitoring and enforcement of federal workplace health and safety standards is conducted by designated representatives within each employer's business and by health and safety officers designated by the Minister under the Labour Code⁸⁹.

De acordo com a agência oficial de estatísticas do país⁹⁰, Ontario é a província com maior PIB, sendo que sua produção representa 39% do PIB do Canadá⁹¹, razão pela qual sua legislação é utilizada neste tópico como referência para melhor compreensão do Canadá, ao invés de se

⁸⁶ Disponível em: <<http://laws-lois.justice.gc.ca/eng/const/>>. Acesso em 04/12/2017.

⁸⁷ Disponível em: <<http://laws-lois.justice.gc.ca/eng/const/page-4.html#h-17>> Acesso em: 03 dez. 2017.

⁸⁸ Disponível em: <<http://laws.justice.gc.ca/eng/acts/L-2/page-1.html>> Acesso em: 03 dez. 2017.

⁸⁹ Disponível em: <http://www.ilo.org/dyn/legosh/en/f?p=14100:1100:0::NO:1100:P1100_ISO_CODE3,P1100_YEAR:CA,:NO>. Acesso em 04/12/2017.

⁹⁰ Disponível em: <<http://www5.statcan.gc.ca/cansim/a46?lang=eng&childId=3790030&CORId=3764&viewId=3>>. Acesso em 04/12/2017.

⁹¹ Disponível em: <<https://www.fin.gov.on.ca/en/economy/ecupdates/factsheet.html>> Acesso em: 03 dez. 2017.

analisar cada uma das diversas províncias.

A província de Ontário é regulada pelo *Occupational Health and Safety Act, R.S.O. 1990, c. O.1*⁹², que estabelece regras de segurança e saúde do trabalho, prevendo ainda que o Governador da província pode editar regulamentações, tais como padrões técnicos, conforme artigo 70 dessa lei.

O Ministro, com o auxílio do Conselho, nomeia um Chefe de prevenção trabalhista. Esse, consultando o conselho, propõe alterações na regulamentação trabalhista. Caso o Ministro concorde com a alteração, ele a sugere ao Governador, que edita o ato regulamentar, indicando o prazo a partir do qual ele passa a ser obrigatório.

O Conselho disponibiliza em seu sítio eletrônico as atas das reuniões⁹³, contudo, não se identificou nas normas disponibilizadas alguma previsão de que a audiência seja pública⁹⁴.

No sítio oficial do Ministro do Trabalho de Ontário⁹⁵ é possível ver as alterações nas regulações realizadas na província, que estão sintetizadas abaixo:

Tabela 11 - Média de alteração de normas de SST em Ontário

Normas	Ano de atualização										Total
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	
<i>Construction</i>		1		1		1	1	1	2		7
<i>Industrial</i>		1	1	1				1			4
<i>Mines</i>		1	2	1		1	1	2	1		9
<i>Critical Injury</i>											0
<i>Diving</i>							1				1
<i>Farming</i>						2		1			3
<i>Firefighters</i>		1	1								2
<i>Residential Facilities</i>		2	1	2		1					6
<i>Needle Safety</i>	1	2									3
<i>Oil and Gas</i>			1					1			2
<i>Roll-Over Structures</i>											0
<i>Teachers</i>											0
<i>Compulsory Trades</i>						1	1				2
<i>Academics</i>											0
<i>Window Cleanning</i>											0

⁹²Disponível em:<<https://www.ontario.ca/laws/statute/90o01>>Acesso em: 03 dez. 2017.

⁹³Disponível em:<<https://www.labour.gov.on.ca/english/hs/prevention/council/index.php?source=meetings>>Acesso em: 03 dez. 2017.

⁹⁴Disponível em:< <https://www.labour.gov.on.ca/english/hs/prevention/council/index.php?source=overview>>Acesso em: 03 dez. 2017.

⁹⁵Disponível em:< <https://www.labour.gov.on.ca/english/hs/laws/regulations.php>>Acesso em: 03 dez. 2017.

Normas	Ano de atualização										Total
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	
<i>Asbestos</i>		1	2								3
<i>Designated substances</i>		1	1		1						3
<i>Biological or Chemical Agents</i>	1	1	1		1		1	1			6
<i>Information System</i>									1		1
<i>Noise</i>								1			1
<i>X-Ray</i>											0
<i>Confined Spaces</i>		2		1				1			4
<i>Awareness</i>							1				1
<i>Advisers</i>					1						1
<i>Work Stoppage</i>		1									1
<i>Combinations of agents</i>											0
Total	2	14	10	6	3	6	6	9	4	0	60
Média (alterações/ ano)											6,0

Fonte: Elaborado pela autora, 2017.

Em complemento, para apurar o prazo das empresas para adaptação a tais normas, foram analisadas, todas as alterações de normas técnicas produzidas nos últimos 10 anos, indicando-se, na tabela abaixo, o prazo estabelecido para que as alterações fossem exigíveis das empresas:

Tabela 12 – Prazo para obrigatoriedade da norma após publicação em Ontário.

Data	Tema	Emenda	Prazo (dias)
30/11/2009	<i>Construction Projects</i>	O. Reg. 443/09	32
31/03/2011	<i>Construction Projects</i>	O. Reg. 96/11	92
04/03/2013	<i>Construction Projects</i>	O. Reg. 88/13	35
05/12/2014	<i>Construction Projects</i>	O. Reg. 252/14	117
27/11/2015	<i>Construction Projects</i>	O. Reg. 345/15	35 ⁹⁶
24/06/2016	<i>Construction Projects</i>	O. Reg. 242/16	0 ⁹⁷
16/12/2016	<i>Construction Projects</i>	O. Reg. 471/16	15
18/12/2009	<i>Industrial Establishments</i>	O. Reg. 494/09	195
09/11/2010	<i>Industrial Establishments</i>	O. Reg. 420/10	0

⁹⁶ Algumas disposições passaram a ser exigíveis em datas diversas. Assim dispôs a emenda “ *Subsection 5 (2) and sections 9, 13, 17, 19 and 20 of this Regulation come into force on July 1, 2016*”.

⁹⁷ Algumas disposições passaram a ser exigíveis em datas diversas. Assim dispôs a emenda “ *(1) Subject to subsections (2) and (3), this Regulation comes into force on the day it is filed. (2) Subsection 2 (2) comes into force on the later of July 1, 2016 and the day this Regulation is filed. (3) Section 1, subsections 2 (1) and (3) to (5) and sections 3 to 6, 8 to 12, 13, 15 and 16 come into force on the later of January 1, 2017 and the day this Regulation is filed.*”.

Data	Tema	Emenda	Prazo (dias)
31/03/2011	<i>Industrial Establishments</i>	O. Reg. 98/11	92
11/12/2015	<i>Industrial Establishments</i>	O. Reg. 382/15	0
18/12/2009	<i>Mines and Mining Plants</i>	O. Reg. 496/09	195
31/03/2011	<i>Mines and Mining Plants</i>	O. Reg. 99/11	92
28/06/2011	<i>Mines and Mining Plants</i>	O. Reg. 296/11	187
04/03/2013	<i>Mines and Mining Plants</i>	O. Reg. 92/13	35
18/02/2014	<i>Mines and Mining Plants</i>	O. Reg. 34/14	0
28/08/2015	<i>Mines and Mining Plants</i>	O. Reg. 265/15	126 ⁹⁸
11/12/2015	<i>Mines and Mining Plants</i>	O. Reg. 383/15	203
06/06/2016	<i>Mines and Mining Plants</i>	O. Reg. 167/16	26 ⁹⁹
18/02/2014	<i>Diving Operations</i>	O. Reg. 32/14	11
04/03/2013	<i>Farming Operations</i>	O. Reg. 90/13	0 ¹⁰⁰
15/11/2013	<i>Farming Operations</i>	O. Reg. 298/13	0
11/12/2015	<i>Farming Operations</i>	O. Reg. 385/15	203
14/02/2009	<i>Firefighters — Protective Equipment</i>	O. Reg. 24/09	0
08/12/2010	<i>Firefighters — Protective Equipment</i>	O. Reg. 480/10	24
28/01/2009	<i>Health Care and Residential Facilities</i>	O. Reg. 25/09	0
18/12/2009	<i>Health Care and Residential Facilities</i>	O. Reg. 495/09	195
31/03/2010	<i>Health Care and Residential Facilities</i>	O. Reg. 94/10	92
31/03/2011	<i>Health Care and Residential Facilities</i>	O. Reg. 97/11	92
20/05/2011	<i>Health Care and Residential Facilities</i>	O. Reg. 169/11	42

⁹⁸ Algumas disposições passaram a ser exigíveis em datas diversas. Assim dispôs a emenda “Sections 18 and 19 come into force on the later of July 1, 2016 and the day this Regulation is filed”.

⁹⁹ Algumas disposições passaram a ser exigíveis em datas diversas. Assim dispôs a emenda “ Sections 3, 8, 9 and 10 come into force on the later of January 1, 2017 and the day this Regulation is filed.”.

¹⁰⁰ Algumas disposições passaram a ser exigíveis em datas diversas. Assim dispôs a emenda “ (1) Subject to subsections (2) and (3), this Regulation comes into force on the day it is filed. (2) Subsection 1 (1) comes into force on the later of the day section 103 of the Ontario College of Trades and Apprenticeship Act, 2009 comes into force and the day this Regulation is filed. (3) Subsection 1 (2) comes into force on the first anniversary of the day subsection 1 (1) of this Regulation comes into force”.

Data	Tema	Emenda	Prazo (dias)
04/03/2013	<i>Health Care and Residential Facilities</i>	O. Reg. 89/13	35
17/09/2008	<i>Needle Safety</i>	O. Reg. 317/08	196 ¹⁰¹
28/01/2009	<i>Needle Safety</i>	O. Reg. 21/09	0 ¹⁰²
24/11/2009	<i>Needle Safety</i>	O. Reg. 439/09	219 ¹⁰³
09/11/2010	<i>Oil and Gas — Offshore</i>	O. Reg. 421/10	0
11/12/2015	<i>Oil and Gas — Offshore</i>	O. Reg. 384/15	203
04/03/2013	<i>Training Requirements for Certain Compulsory Trades</i>	O. Reg. 87/13	0 ¹⁰⁴
24/11/2009	<i>Asbestos on Construction</i>	O. Reg. 493/09	219
09/11/2010	<i>Asbestos on Construction</i>	O. Reg. 422/10	0
08/12/2010	<i>Asbestos on Construction</i>	O. Reg. 479/10	24
18/12/2009	<i>Designated Substances</i>	O. Reg. 490/09	195
28/06/2010	<i>Designated Substances</i>	O. Reg. 259/10	3
12/06/2012	<i>Designated Substances</i>	O. Reg. 148/12	0 ¹⁰⁵
16/07/2008	<i>Biological or Chemical Agents</i>	O. Reg. 248/08	0
18/12/2009	<i>Biological or Chemical Agents</i>	O. Reg. 491/09	195
08/11/2010	<i>Biological or Chemical Agents</i>	O. Reg. 419/10	0
12/06/2012	<i>Biological or Chemical Agents</i>	O. Reg. 149/12	203
16/12/2014	<i>Biological or Chemical Agents</i>	O. Reg. 274/14	197
27/11/2015	<i>Biological or Chemical Agents</i>	O. Reg. 347/15	217

¹⁰¹ Algumas disposições passaram a ser exigíveis em datas diversas. Assim dispôs a emenda “ *Section 2 comes into force on the later of April 1, 2009 and the day section 194 of the Long-Term Care Homes Act, 2007 comes into force.* ”.

¹⁰² Algumas disposições passaram a ser exigíveis em datas diversas. Assim dispôs a emenda “ *(1) Subject to subsections (2) and (3), this Regulation comes into force on the day it is filed. (2) Sections 2 and 4 come into force on April 1, 2009. (3) Section 3 comes into force on the later of April 1, 2009 and the day section 194 of the Long-Term Care Homes Act, 2007 comes into force.* ”.

¹⁰³ Algumas disposições passaram a ser exigíveis em datas diversas. Assim dispôs a emenda “ *(1) Subject to subsection (2), this Regulation comes into force on July 1, 2010. (2) Subsection 1 (2) comes into force on the later of July 1, 2010 and the day section 194 of the Long-Term Care Homes Act, 2007 comes into force.* ”.

¹⁰⁴ Algumas disposições passaram a ser exigíveis em datas diversas. Assim dispôs a emenda “ *(1) Subject to subsections (2) and (3), this Regulation comes into force on the day it is filed. (2) Sections 1, 2, 3 and 5 come into force on the later of the day section 103 of the Ontario College of Trades and Apprenticeship Act, 2009 comes into force and the day this Regulation is filed. (3) Section 4 comes into force on the first anniversary of the day sections 1, 2, 3 and 5 of this Regulation come into force.* ”.

¹⁰⁵ Algumas disposições passaram a ser exigíveis em datas diversas. Assim dispôs a emenda “ *(1) Subject to subsection (2), this Regulation comes into force on the day it is filed. (2) Section 3 comes into force on the later of January 1, 2013 and the day this Regulation is filed.* ”.

Data	Tema	Emenda	Prazo (dias)
06/06/2016	<i>Workplace Hazardous Materials Information System</i>	O. Reg. 168/16	25
11/12/2015	<i>Noise</i>	O. Reg. 381/15	203
28/01/2009	<i>Confined Spaces</i>	O. Reg. 23/09	0
18/12/2009	<i>Confined Spaces</i>	O. Reg. 492/09	195
31/03/2011	<i>Confined Spaces</i>	O. Reg. 95/11	92
27/11/2015	<i>Confined Spaces</i>	O. Reg. 346/15	217
15/11/2013	<i>Occupational Health and Safety Awareness and Trainin</i>	O. Reg. 297/13	0 ¹⁰⁶
05/12/2014	<i>Occupational Health and Safety Awareness and Trainin</i>	O. Reg. 253/14	117
12/03/2012	<i>Offices of the Worker and Employer Advisers</i>	O. Reg. 33/12	20
28/01/2009	<i>Unilateral Work Stoppage</i>	O. Reg. 22/09	0
28/01/2009	<i>Joint Health and Safety Committees</i>	O. Reg. 19/09	0
Prazo médio (dias)			82,28
Percentual de normas com prazo igual a zero			30,0%

Fonte: Elaborado pela autora, 2017.

Embora o governo não tenha ingerência direta sobre os padrões técnicos nas províncias, é importante indicar que há uma agência denominada *Standards Council of Canada*¹⁰⁷ vinculada ao governo, que presta serviços de “standardização”, ou seja, realiza o acompanhamento da legislação e cria padrões técnicos que contemplem as diversas exigências legais, não apenas trabalhistas. Ela também faz a compilação de boas práticas, a certificação de empresas e oferece outros produtos similares.

De acordo com tal agência,

Standardization is the development and application of standards publications that establish accepted practices, technical requirements and terminologies for products, services and systems.

Standards help to ensure better, safer and more efficient methods and products, and are an essential element of technology, innovation and trade. (Standards Council of Canada)

Um dos serviços que essa agência oferece às empresas é a utilização de seus serviços de

¹⁰⁶ Algumas disposições passaram a ser exigíveis em datas diversas. Assim dispôs a emenda “(1) *Subject to subsection (2), this Regulation comes into force on the day it is filed.*(2) *Sections 1 to 4 come into force on the later of July 1, 2014 and the day this Regulation is filed.*”.

¹⁰⁷ Disponível em: <<https://www.scc.ca/en/about-scc>> Acesso em: 03 dez. 2017.

acompanhamento da legislação e do mercado e elaboração de padrões, como meio de obtenção de vantagens competitivas¹⁰⁸.

Isso significa que a vigilância normativa no Canadá para fins de obtenção de vantagem competitiva não só é possível, como faz parte de um serviço mais abrangente, no qual ela é integrada à vigilância das condições do mercado em geral.

4.3.8 Coréia do Sul

Conforme esclarecido pela OIT nos tópicos 1.1 e 3.1 da *LEGOSH*¹⁰⁹, na Coreia do Sul, o Ministro do Trabalho é responsável pela condução da política de segurança e saúde do trabalho, o que faz com o auxílio de uma agência mantida com recursos do governo, denominada *KOSHA* (*Korea Occupational Safety and Health Agency*). Ela é responsável pela realização de pesquisas sobre o tema e também de desenvolvimento de tecnologias nessa área.

De acordo com os artigos 4.1.4 e 27 da Lei de Segurança e Saúde do Trabalho da Coréia do Sul (*Occupational Safety and Health Act*¹¹⁰), o empregador possui um dever geral de garantir condições adequadas no ambiente de trabalho, mas o Ministro do Trabalho pode estabelecer critérios técnicos a serem seguidos para proteção da segurança e saúde.

Conforme artigo 5.2, esses parâmetros obrigam não apenas os empregadores, mas qualquer pessoa que fabrica ou importa os instrumentos de trabalho.

A OIT esclarece também, no item 2.6 da *LEGOSH*, que a legislação da Coreia do Sul prevê a criação de um comitê nacional com a função de deliberar sobre a prevenção de acidentes (*Industrial Accident Compensation Insurance and Prevention Deliberation Committee*), com composição tripartite.

Contudo, como esclarecido pelo artigo 8 da lei mencionada acima, a deliberação desse comitê só é necessária para a elaboração de um plano de médio prazo de prevenção de acidentes, e não para a elaboração dos critérios técnicos.

A definição de critérios técnicos de segurança e saúde do trabalho, por sua vez, não depende da deliberação de um comitê técnico, pois o artigo 27 da lei esclarece que apenas quando for

¹⁰⁸Disponível em: <<https://www.scc.ca/en/stakeholder-participation/industry/gain-a-competitive-advantage>> Acesso em: 3 dez. 2017.

¹⁰⁹Disponível em: <http://www.ilo.org/dyn/legosh/en/f?p=14100:1100:0::NO:1100:P1100_ISO_CODE3,P1100_YEAR:KR,:NO> Acesso em: 03 dez. 2017.

¹¹⁰Disponível em: <http://www.moel.go.kr/english/poli/poliLaw_view.jsp?idx=264&tab=7> Acesso em: 3 dez. 2017.

indispensável, o Ministro do Trabalho constituirá um comitê técnico para auxiliá-lo. A composição do comitê é livre e será indicada no ato de constituição.

Em contrapartida, o artigo 4.1.7 esclarece que é atribuição do governo promover o desenvolvimento de tecnologias relacionadas à implementação das regras de segurança e saúde do trabalho.

4.3.9 Rússia

A página LEGOSH da OIT, em seus tópicos 1.1, 3.1 e 4, esclarece que o Código de Trabalho da Rússia estabelece o dever do empregador de prever condições adequadas de saúde e segurança do trabalho e atribui ao Ministro do Trabalho da Rússia a função de estabelecer padrões e orientações técnicas nesse tema. A implementação desses padrões é fiscalizada pelo Serviço Federal de Trabalho e Emprego – ROSTRUD, o qual é vinculado ao Ministério do Trabalho.

Portanto, embora a Rússia seja uma federação, o Poder Executivo Federal edita padrões técnicos a serem seguidos em todo o território.

De acordo com o artigo 35 do Código de Trabalho da Rússia, cuja versão em inglês é disponibilizada pela OIT¹¹¹, deve ser constituída uma comissão tripartite, composta por representantes dos empregadores, empregados e do governo, com a função de auxiliar na regulação das relações de trabalho e auxiliar as negociações coletivas.

Conforme esclarecido pelo sítio da OIT¹¹²,

According to the provisions of the Labour Code the opinion of the Commission must be taken into account in the process of drafting by the Federal Executive bodies of the following documents relevant to occupational safety:

1. The procedure for assessing the level of occupational risk (article 209)
2. The procedure for drafting, approval and amendment of subordinate legislation, containing state occupational safety regulations, including safety standards (article 211)
3. The rules and conditions of the issuance of free milk or other equivalent food products of preventive nutrition (article 222)
4. The procedure for training on occupational safety and for testing knowledge of occupational safety requirements (article 225)
5. The lists of plants, works and positions with harmful and (or) dangerous working conditions where the employment of women is limited, and maximum permissible norms for loads lifted and moved manually by women (article 253)
6. The list of works, where the employment of workers under the age of eighteen is prohibited and the maximum permissible norms for loads lifted and moved manually by persons under the age of 18 (article 265)
7. The procedure of medical examinations of workers engaged in underground work (article 330.3). (Organização Internacional do Trabalho)

¹¹¹Disponível em: <http://www.ilo.org/dyn/natlex/natlex4.detail?p_lang=en&p_isn=60535> Acesso em: 3 dez, 2017.

¹¹²Disponível

em: <http://www.ilo.org/dyn/legosh/en/f?p=14100:1100:0::NO:1100:P1100_ISO_CODE3,P1100_YEAR:RU,;NO> Acesso em: 20 set 2017.

Contudo, nem o sítio oficial do Ministério do Trabalho¹¹³ e nem da Rostrud¹¹⁴ apresentam legislação em inglês ou espanhol e nem descrição do funcionamento da Comissão Tripartite.

4.3.10 Austrália

Conforme esclarecido no tópico 1.1 do sítio oficial da OIT¹¹⁵, a Austrália é uma federação, na qual os entes federados legislam sobre temas trabalhistas, de modo que não existe apenas uma legislação trabalhista unificada, mas legislações estaduais trabalhistas.

Cabe ao governo federal, por outro lado, conduzir a política de segurança e saúde do trabalho, com auxílio da agência *Safe Work Austrália*, a qual, de acordo com a sua lei de criação, o *Safe Work Austrália ACT 2008*¹¹⁶, é um órgão do governo, com a função de pesquisar e propor a política de segurança e saúde do trabalho. Ela tem composição tripartite, contendo representantes, dos trabalhadores, dos empregadores, do Governo federal, dos Estados e dos Territórios.

Portanto, cabe a essa agência desenvolver padrões técnicos e encaminhá-los ao Governo Federal, que, por meio de seu Conselho Ministerial os aprova ou não. Conforme o item 3 da Parte I do *Safe Work Austrália ACT 2008*, que afirma:

This Act creates a body called Safe Work Australia to improve occupational health and safety outcomes and workers' compensation arrangements in Australia. Safe Work Australia mainly consists of members who represent the Commonwealth, the States, the Territories, workers and employers (see section 10). It has various functions relating to occupational health and safety and workers' compensation (see section 6). For example, one of its functions is to prepare model OHS legislation for adoption as a law of the Commonwealth, each of the States and each of the Territories. The Ministerial Council (a body that consists of Ministers from the Commonwealth, States and Territories) has some oversight of Safe Work Australia's activities. For example, the Council considers whether to approve the model OHS legislation that Safe Work Australia has prepared. (AUSTRÁLIA, Safe Work ACT 2008)

Em decorrência dos trabalhos desenvolvidos por essa agência, o Conselho de Ministros aprovou em 2011 uma legislação estabelecendo padrões de segurança e saúde do trabalho, inclusive normas técnicas.

Ocorre que, como os Estados é que legislam em matéria trabalhista, no país os padrões técnicos de segurança e saúde do trabalho propostos pela Administração Federal só passam a valer nos

¹¹³ Disponível em: <<http://rosmintrud.ru/eng>> Acesso em: 20 set 2017.

¹¹⁴ Disponível em: <<https://www.rostrud.ru/en/>> Acesso em: 20 set 2017.

¹¹⁵

Disponível em: <http://www.ilo.org/dyn/legosh/en/f?p=14100:1100:0::NO:1100:P1100_ISO_CODE3,P1100_YEAR:AU,;NO>. Acesso em 04/12/2017.

¹¹⁶ Disponível em: <<https://www.legislation.gov.au/Details/C2009A00084>> Acesso em: 21 set 2017.

Estados depois de incorporados à sua legislação, ou seja, as regras federais não obrigam imediatamente os Estados nessa matéria.

De acordo com a OIT, essas ratificações ocorreram nos anos de 2012 e 2013. Conforme esclarecido em seu sítio oficial,

In late 2009 the Australian Workplace Relations Ministers Council (WRMC) approved a Model Work Health and Safety Bill (the Model Act), which was to be adopted, in 'mirror' legislation by all of the Australian jurisdictions by the end of 2011. The Commonwealth, New South Wales, Queensland, South Australia, Tasmania, the Australian Capital Territory and the Northern Territory have enacted the Model Act, and the new Work Health and Safety Acts came into force in each of those jurisdictions in 2012 and 2013. The WRMC also approved Model Regulations and Codes of Practice, which have also been adopted by the Commonwealth, New South Wales, Queensland, South Australia, Tasmania and the two territories. Victoria and Western Australia to date have not adopted the Model Act, Regulations or Codes of Practice.¹¹⁷

Portanto, a agência *Safe Work Austrália*¹¹⁸ desenvolve tanto propostas de legislação trabalhista (*WHS ACT*), como propostas de normas técnicas (*WHS Regulations*), as quais, porém, em ambos os casos, podem ou não ser incorporadas em cada Estado, embora essa experiência histórica descrita sugira que os *standards* propostos pelo governo federal foram são efetivamente adotados nos estados.

4.3.11 México

O art. 512 da *Ley Federal del Trabajo* do México¹¹⁹ estabelece que cabe ao Poder Executivo estabelecer regulamentos e normas técnicas em matéria de segurança e saúde do trabalho para prevenir riscos relacionados ao ambiente de trabalho e estabelecer condições adequadas de trabalho.

O tópico 1.1 da seção LEGOSH da OIT esclarece que o órgão do Poder Executivo responsável por exercer essa função é a Secretaria de Trabalho e Previdência¹²⁰.

O art. 512-A dessa lei trabalhista, por sua vez, previu a criação de uma comissão tripartite¹²¹, composta de representantes do governo, dos empregados e dos empregadores - a *Comisión Consultiva Nacional de Seguridad e Higiene en el Trabajo* -, com a finalidade de realizar estudos e propor as modificações em normas trabalhistas. O art. 116 do regulamento de

¹¹⁷Disponível em: <http://www.ilo.org/dyn/legosh/en/f?p=14100:1100:0::NO:1100:P1100_ISO_CODE3,P1100_YEAR:AU,;NO> Acesso em: 21 set 2017.

¹¹⁸Disponível em: <<https://www.safeworkaustralia.gov.au/law-and-regulation/model-whs-laws#model-whs-regulations>> Acesso em: 22 set 2017.

¹¹⁹Disponível em: <http://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/pdf/125_120615.pdf>. Acesso em 04/12/2017.

¹²⁰Disponível em: <http://www.ilo.org/dyn/legosh/en/f?p=14100:1100:0::NO:1100:P1100_ISO_CODE3,P1100_YEAR:MX,;NO>. Acesso em 04/12/2017.

¹²¹Disponível em: <http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:11200:0::NO:11200:P11200_COUNTRY_ID:102764>

segurança e saúde do trabalho¹²² estabelece que cabe a ela também opinar sobre os projetos de regulamentações que tramitem na secretaria do trabalho.

O artigo 18 do regimento interno dessa comissão¹²³ estabelece que deve ser lavrada ata de todas as reuniões, as quais estão disponibilizadas na página da internet do governo¹²⁴, possibilitando o acesso por parte das empresas.

No sítio oficial da Secretaria do Trabalho são disponibilizados os padrões técnicos vigentes¹²⁵. Na parte inicial de cada um dos aludidos documentos, há uma exposição de motivos, em que são explicadas as modificações anteriores da aludida norma.

A partir dessas explicações, foi elaborado o quadro a seguir, que indica as alterações de normas técnicas ocorridas nos últimos 10 anos.

Tabela 13- Média de alteração de normas de SST no México

Normas	Ano de atualização										
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	Total
<i>NOM1 Edificios</i>	1										1
<i>NOM2 Incendios</i>			1								1
<i>NOM3 Plaguicidas y fertilizantes</i>											0
<i>NOM4 Maquinaria</i>											0
<i>NOM5 Substancias peligrosas</i>											0
<i>NOM6 Manejo y almacenamiento de materiales</i>							1				1
<i>NOM7 Instalaciones, maquinaria, equipo y herramientas agrícolas</i>											0
<i>NOM8 Aprovechamiento forestal maderable</i>						1					1
<i>NOM9 Trabajos en altura</i>				1							1
<i>NOM10 Agentes químicos contaminantes del ambiente laboral</i>							1				1
<i>NOM 11 Ruido</i>											0
<i>NOM12 Radiaciones ionizantes</i>					1						1

¹²²Disponível em: < http://dof.gob.mx/nota_detalle.php?codigo=4864856&fecha=21/01/1997>. Acesso em 04/12/2017.

¹²³ Disponível em: <http://cocosht.stps.gob.mx:8112/UploadFiles/Reglamento/77_REGLAMENTO%20INTERIOR%20DE%20LA%20COCOESST.pdf#zoom=75>. Acesso em 04/12/2017.

¹²⁴ Disponível em: <<http://cocosht.stps.gob.mx:8112/ReportesUsuario/ReporteUsuario.aspx?e=15&str=MEXICO>>. Acesso em 04/12/2017.

¹²⁵ Disponível em: <<http://asinom.stps.gob.mx:8145/Centro/CentroMarcoNormativo.aspx>>. Acesso em 04/12/2017.

Normas	Ano de atualização										
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	Total
<i>NOM13 Radiaciones no ionizantes</i>											0
<i>NOM14 Presiones ambientales anormales</i>											0
<i>NOM15 Condiciones térmicas elevadas o abatidas</i>											0
<i>NOM16 Operación y mantenimiento de ferrocarriles</i>											0
<i>NOM17 Equipo de protección personal</i>	1										1
<i>NOM18 Identificación de peligros y riesgos por sustancias químicas</i>											0
<i>NOM19 Comisiones de seguridad e higiene</i>				1							1
<i>NOM20 Recipientes sujetos a presión y calderas</i>				1							1
NOM21 (cancelada em 2015)								1			1
<i>NOM22 Electricidad estática</i>	1							1			2
<i>NOM23 Trabajos en minas subterráneas y a cielo abierto</i>					1						1
<i>NOM24 Vibraciones</i>											0
<i>NOM25 Iluminación</i>	1										1
<i>NOM26 Colores y señales de seguridad</i>	1										0
<i>NOM27 Soldadura y corte</i>	1										1
<i>NOM28 Seguridad en procesos y equipos con sustancias químicas</i>					1						1
<i>NOM29 Mantenimiento de instalaciones eléctricas</i>				1							1
<i>NOM30 Servicios preventivos de seguridad y salud</i>		1									1
<i>NOM31 Construcción</i>				1							1
<i>NOM32 Minas subterráneas de carbón</i>	1										1
<i>NOM33 Trabajos en espacios confinados</i>								1			1

Normas	Ano de atualização										
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	Total
<i>NOM34 Acceso y desarrollo de actividades de trabajadores con discapacidad</i>									1		1
Total	7	1	1	5	3	1	2	3	1	0	24
Média (alterações/ano)											2,4

Fonte: Elaborado pela autora, 2017.

Na tabela seguinte constam os prazos estabelecidos para aplicação de cada uma das edições normativas. A fim de uniformizar a unidade de apresentação dos dados para cálculo do prazo médio, os prazos expressos nas normas com a unidade de tempo “meses” foram convertidos para dias, considerando 1 mês correspondente a 30 dias.

Tabela 14 – Prazo para obrigatoriedade da norma após publicação no México.

Norma - Ano da Alteração	Prazo (dias)
NOM1-2008	60
NOM2-2010	180
NOM6-2014	180
NOM8-2013	720
NOM9-2011	90
NOM10-2015	60
NOM17-2008	60
NOM12-2012	120
NOM19-2011	90
NOM20-2011	180
NOM21-2015	0
NOM22-2008	60
NOM22-2015	180
NOM23-2012	82 ¹²⁶
NOM25-2008	60
NOM26-2008	60
NOM27-2008	60
NOM28-2012	540
NOM29-2011	90

¹²⁶ O texto publicado em 11/10/2012 previa a vigência a partir do ano seguinte (01/01/2013), totalizando 82 dias (21 + 30 + 31). Disponível em: < <http://asinom.stps.gob.mx:8145/upload/nom/40.pdf> > Acesso em: 03 dez. 2017.

Norma - Ano da Alteração	Prazo (dias)
NOM30-2009	90
NOM31-2011	180
NOM32-2008	90
NOM33-2015	60
NOM34-2015	60
Prazo médio (dias)	139,67
Percentual de normas com prazo igual a zero	4,2%

Fonte: Elaborado pela autora, 2017.

4.3.12 Holanda

De acordo com o tópico 4 da seção *LEGOSH* da OIT¹²⁷, a Lei de Condições de Trabalho da Holanda estabelece o dever dos empregadores de garantir um local de trabalho adequado e confere ao Ministro do Emprego e Assuntos Sociais a competência para de regulamentar tal legislação e delegar a atividade de monitoramento a uma instituição, que no caso é a Inspeção de Emprego e Assuntos Sociais, órgão que integra o aludido ministério.

A Holanda não integra a União Europeia. Contudo, conforme esclarecido pela OIT (tópico 1.1), a regulamentação de saúde e segurança do trabalho do país é essencialmente uma reprodução das normas e diretivas constantes das regulações da União Europeia. Tal assertiva é confirmada pela Agência Europeia de Segurança e Saúde do Trabalho¹²⁸.

A mencionada agência esclarece que, na Holanda, como regra, não há constantes modificações em padrões técnicos, porque a questão da saúde e segurança do trabalho é regulada essencialmente por meio de acordos entre empregadores e empregados¹²⁹.

A agência explica ainda que, na Holanda, a segurança e saúde do trabalho é efetivamente tida como dever comum do empregador e do empregado. Assim, as associações de empregadores e empregados discutem o tema e acordam sobre práticas recomendadas, que são incluídas numa coleção de medidas e soluções denominada *the Arbo Catalogue*.

A Inspeção monitora esse catálogo e fiscaliza as empresas com base nele. Caso o empregador tenha seguido o catálogo, isso significa que a medida que ele tomou atende à legislação. Ele pode, porém, demonstrar que a medida dele é tão boa quanto à do catálogo.

¹²⁷ Disponível

<http://www.ilo.org/dyn/legosh/en/f?p=14100:1100:0::NO:1100:P1100_ISO_CODE3,P1100_YEAR:NL,:NO>
Acesso em: 03 dez. 2017.

¹²⁸ Disponível em: <<https://osha.europa.eu/about-eu-osha/national-focal-points/netherlands>> Acesso em: 03 dez. 2017.

¹²⁹ Disponível em: <<https://www.arboineuropa.nl/en/arbo-in-the-netherlands>> Acesso em: 03 dez. 2017.

em:

Dessa forma, a edição de padrões obrigatórios não é frequente, limitando-se, como regra, a reproduzir os padrões da União Europeia e a deixar as demais questões a cargo dos empregados e empregadores.

4.3.13 Arábia Saudita

De acordo com os tópicos 3 e 4 da seção *LEGOSH* da OIT¹³⁰, a Arábia Saudita estabelece o dever de o empregador garantir condições adequadas de trabalho e atribui ao Ministro do Trabalho a competência para regulamentar e fiscalizar esse dever.

Porém, os itens 3.2 e 3.3 OIT evidencia que esse país não possui uma política nacional de segurança e saúde do trabalho, não há um instituto técnico de pesquisa e nem apresenta um plano de regulamentações sobre segurança e saúde do trabalho.

Também mostra que não há a previsão de um comitê nacional especializado em direitos relacionados à segurança e saúde do trabalho.

Além disso, como se depreende do tópico 9, melhor apresentado na tabela constante do item 4.2, as normas de segurança e saúde do trabalho não protegem os riscos biológicos, químicos e ergonômicos.

4.4 ANÁLISE COMPARATIVA

Com base no levantamento de dados realizado nos tópicos anteriores, proceder-se-á, nos tópicos seguintes, a algumas análises comparativas, as quais, porém, não buscam determinar, em caráter definitivo, se os riscos de modificação normativa trabalhista são ou não aceitáveis em determinados países e nem estabelecer o tratamento a ser dado ao risco.

As comparações, ao contrário, servem apenas para transmitir uma perspectiva do contexto externo, à luz de critérios apurados como relevantes a partir do referencial teórico apresentado, em especial, os quantitativos de fatores geradores de risco (isto é, normas técnicas), o tempo para adaptação e a quantidade de recursos necessários para acompanhamento do risco.

Cabe explicar ainda que os diferentes graus de informações obtidos em relação a cada um dos países fazem com que análises de temas diversos sejam feitas a partir de amostragens diversas. Assim, a amostragem de países utilizada para comparação de riscos regulados em um país (composta de 13 países, conforme item 4.2), será maior do que a amostragem utilizada para

¹³⁰Disponível em: <
http://www.ilo.org/dyn/legosh/en/f?p=14100:1100:0::NO:1100:P1100_ISO_CODE3,P1100_SUBCODE_CODE,P1100_YEAR:SAU,,2013:NO> Acesso em: 31 out 2017.

comparação de prazos para adaptação ou quantidade de produção de normas técnica (composta de 4 países, conforme item 4.3).

Para verificar a viabilidade da realização de vigilância normativa em um país, dentro dos conteúdos apresentados, deve-se valer do conhecimento acerca do gerenciamento de riscos (tópico 3.2 do Referencial Teórico).

Percebe-se que, diante das informações levantadas, a modificação de uma norma de SST ou o surgimento de uma nova norma constitui risco para a organização, sobretudo no que tange ao planejamento de produtos. Cabendo a esta definir o tratamento que deve ser dado a esse risco, que depende da probabilidade de ocorrência, das consequências desse risco, do custo de mitigar ou de aceitar o risco, entre outros.

4.4.1 Comparação quanto aos riscos e ratificações de convenções

Ao confrontar dados já expostos acerca de convenções ratificadas e sobre os riscos de Segurança e Saúde no Trabalho regulados nos países estudados, conclui-se que, ainda que o país não tenha ratificado a Convenção referente ao tema, ele já pode estar realizando a devida regulamentação.

Em síntese, a informação de que o país não ratificou determinada convenção não é suficiente para realizar afirmações sobre a disciplina dos riscos em um país. Alguns exemplos podem ser verificados na tabela a seguir.

Tabela 15 – Ratificação de convenções *versus* existência de norma para o risco no país.

PAÍS	RISCO					
	Físico – Amianto		Químico - Compostos químicos		Vulnerabilidades - Proteção à Maternidade	
	Ratificação da convenção sobre o tema - C162	Existência de norma para o risco no país	Ratificação da convenção sobre o tema - C170	Existência de norma para o risco no país	Ratificação das convenções sobre o tema – C3, C103 ou C183	Existência de norma para o risco no país
USA		X		X		
CHN		X	X	X		X
FRA		X		X	X (C3)	X
GBR		X		X		X
IND				X		X
BRA	X	X	X	X	X (C103)	X
CAN	X	X		X		
KOR	X	X	X	X		X
RUS	X	X		X	X (C103)	X
AUS	X	X		X		
MEX		X	X			X

PAÍS	RISCO					
	Físico – Amianto		Químico - Compostos químicos		Vulnerabilidades - Proteção à Maternidade	
	Ratificação da convenção sobre o tema - C162	Existência de norma para o risco no país	Ratificação da convenção sobre o tema - C170	Existência de norma para o risco no país	Ratificação das convenções sobre o tema – C3, C103 ou C183	Existência de norma para o risco no país
NLD	X	X		X	X (C183)	X
SAU						X

Fonte: Elaborado pela autora, 2017.

Como apresentado na tabela 14, os únicos países que não apresentam normas para o risco físico “amianto”, são a Índia e a Arábia Saudita, os demais apresentam, mesmo aqueles que não ratificaram a Convenção nº 162 da OIT, que trata do tema.

Com relação aos riscos relacionados a compostos químicos, o México já ratificou a convenção sobre o tema (nº 170), mas não apresenta tratamento específico para isso nas suas normas internas. Mas, como visto, a ratificação da Convenção obriga o signatário a cumprir suas determinações. Portanto, o risco já está disciplinado no país, ainda que genericamente.

As Convenções sobre proteção da maternidade foram ratificadas pela França, Brasil, Rússia e Holanda. E, embora não tenham ratificado nenhuma das Convenções relacionadas, a Arábia Saudita e o México também disciplinam esse risco internamente. Somente os Estados Unidos, o Canadá e a Austrália não têm normas específicas para tratar internamente desse risco, classificado como de “vulnerabilidade” pela OIT.

Essa análise pode ser estendida para todos os tipos de riscos apresentados no item 4.2.2 e as respectivas convenções correlatas, contudo, para a apresentação da conclusão quanto a “ratificação de convenções” *versus* “existência de norma para o risco no país”, bastaram os dados exemplificativos colocados na tabela 15.

4.4.2 Comparação quanto aos critérios apresentados na Metodologia da Pesquisa

Em relação ao Brasil, Estados Unidos, México e Canadá, houve disponibilização de dados suficientes para uma análise comparativa direta, dentro dos critérios estabelecidos na Metodologia da Pesquisa (item 2.3.5), com adição de um critério: percentual de normas com prazo de adaptação igual a zero – vigência imediata a contar da publicação, exposto em gráfico de barras (figura 3).

Os dados expostos foram consolidados na tabela abaixo, na qual: (i) o campo “comissão técnica” indica a existência de comissão técnica; (ii) O campo “Publicidade das Reuniões” indica se essas reuniões estão abertas ao público ou ao menos suas atas são disponibilizadas; (iii) o campo

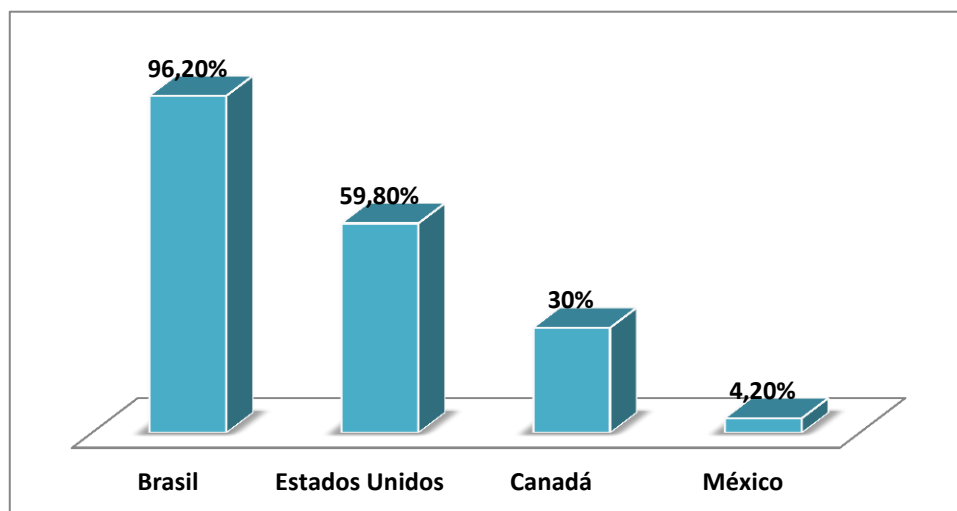
“participação na comissão” indica a possibilidade de as empresas terem representantes na comissão, ainda que por meio de órgão de representação coletiva, como sindicatos e associações (iv) O campo “produção normativa” indica o número médio de normas técnicas editadas por ano, considerando as edições dos últimos dez anos; (v) O campo “prazo de adaptação” representa o prazo médio de adaptação segundo todas as alterações de normas ocorridas nos últimos dez anos.

Tabela 16 - Comparativo entre os países

Parâmetros	Brasil	Estados Unidos	Canadá	México
Comissão Técnica	Sim	Sim	Sim	Sim
Publicidade	Sim	Sim	Sim	Sim
Participação na Comissão	Convenção OIT nº 144	Convenção OIT nº 144	Convenção OIT nº 144	Convenção OIT nº 144
Produção Normativa Média (nº normas/ano)	10,6	8,8	6,0	2,4
Prazo médio de adaptação (dias)	7,71	31,30	82,28	139,67

Fonte: Elaborado pela autora, 2017.

Figura 3- Percentual de normas de SST com vigência imediata em dez anos



Fonte: Elaborado pela autora, 2017

Verifica-se, assim, que em todos esses países é possível acompanhar a produção de normas técnicas e até mesmo participar do processo de elaboração.

Além disso, existe produção normativa anual em todos esses países, favorecendo a decisão pela realização de vigilância normativa nesses. No Brasil e nos Estados Unidos, a ocorrência de, respectivamente, 10,6 e 8,8 alterações por ano demonstra isso.

No Canadá, por outro lado, o número de 6 alterações por ano diz respeito a apenas um dos Estados desse país, o Estado de Ontário. Apesar disso, o fato de haver uma agência do governo que oferece a “standardização” baseada no acompanhamento da edição de critérios técnicos de saúde e segurança do trabalho como diferencial competitivo representa que esse número significativo de alterações não é um evento isolado, e deve se repetir em outras unidades da federação.

No México, por sua vez, o número médio de 2,4 alterações por ano e o prazo médio para adequação de cerca de 140 dias o coloca como o país da tabela onde é mais fácil a adaptação de empresas que não realizam a vigilância normativa. Isso, todavia, não significa que esse prazo médio seja suficiente para que empresas se adaptem às obrigações emergentes, assim, permanece válida a aplicação do acompanhamento da edição de normas aqui proposto.

Por fim, percebeu-se que a determinação de prazo para adaptação nos países é bastante variável, há normas com prazo extenso e outras de aplicabilidade imediata a partir da publicação. No Brasil, 96,20% das normas tiveram aplicabilidade imediata a contar da publicação em diário oficial e, nos Estados Unidos, 59,80%. Em contrapartida, no Canadá e no México, esses percentuais foram iguais a, respectivamente, 30 e 4,20%.

Ressalta-se que há diversas especificidades relacionadas a isso, como por exemplo, existir prazo para adaptação de apenas para alguns itens da norma, existir solicitação de adiamento da fiscalização, haver ampliação do prazo inicial. No entanto, isso não impede uma conclusão geral acerca desse parâmetro nos países.

Dado que em quase todas as NR's editadas no Brasil não foi previsto prazo para adaptação, e que, como apresentado no referencial teórico, “a IEA permite o ganho de tempo para agir de modo a ter uma solução pronta no momento ideal”, a utilização de inteligência estratégica antecipativa, a partir da realização de vigilância normativa, tem grande potencial para levar a conquista de vantagens competitivas no Brasil.

4.4.3 Consolidação dos dados da pesquisa

Considerando os resultados obtidos no presente trabalho, foi editado o quadro adiante, que consolida as informações obtidas em relação aos diversos países pesquisados, demonstrados tanto aqueles em que foi possível preencher os critérios de pesquisa, quanto aqueles em que não foi viável, neste projeto, encontrar a resposta.

Tabela 17- Consolidação dos dados dos países analisados

País	Comissão Técnica	Publicidade	Participação na Comissão	Produção Normativa (média anual)	Prazo médio de adaptação (dias)
Estados Unidos	Sim	Sim	Convenção OIT 144	8,8	31,3
China	Sim	Sim	Convenção OIT 144	-	-
França	Sim	Sim	Convenção OIT 144	-	-
Reino Unido	Sim	Sim	Convenção OIT 144	-	-
Índia	Sim	Sim	Convenção OIT 144	-	-
Brasil	Sim	Sim	Convenção OIT 144	10,6	7,71
Canadá	Sim	Sim	Convenção OIT 144	6,0	82,28
Coreia do Sul	Sim	Sim	Convenção OIT 144	-	-
Rússia	Sim	Sim	Convenção OIT 144	-	-
Austrália	Sim	Sim	Convenção OIT 144	-	-
México	Sim	Sim	Convenção OIT 144	2,4	139,67
Holanda	Sim	Sim	Convenção OIT 144	-	-
Arábia Saudita	Não	Não	Não se aplica	-	-

Fonte: Elaborado pela autora, 2017.

A tabela apresentada, ainda que não tenha sido preenchida para todos os critérios em todos os países, permite afirmar que a vigilância normativa pode ser realizada a partir da publicidade dos trabalhos da comissão técnica e da possibilidade de participação na comissão para os países signatários da Convenção nº 144 da OIT, que prevê consultas tripartites.

Dentro desses quesitos, haveria dificuldades para a realização da vigilância normativa apenas na Arábia Saudita, pois o país não apresenta consultas tripartites nem publicidade durante a produção normativa, até porque, como visto no item 4.3.13, não há organização técnica voltada para tratamento da normatização em Segurança e Saúde no Trabalho.

4.4.4 Especificidades quanto à Vigilância Normativa em alguns países

À luz do exposto quanto à Gestão de Riscos no Referencial Teórico (capítulo 3), existe o risco de modificação da norma de SST, mas cabe a cada organização avaliar e definir se o tratamento adequado para esse risco deve incluir a realização de vigilância normativa.

Diante disso, serão descritas a seguir especificidades para alguns países que não são evidenciadas quanto aos critérios da tabela apresentada no item anterior. Tais características podem fundamentar a tomada de decisão quanto a realização ou não da atividade de vigilância normativa nesses países.

Verificou-se que a China não possui uma legislação trabalhista que proteja efetivamente os trabalhadores, ou seja, não há uma preocupação efetiva com a segurança e a saúde no trabalho a ser monitorada, apesar de este país ter comissão tripartite e publicidade dos trabalhos desta.

Os países que integram a União Europeia também possuem particularidades, pois tal organização estabelece padrões obrigatórios de segurança e saúde do trabalho, que são gradativamente incorporados aos respectivos países, num processo que, pelo seu caráter político, é demorado.

Por essa razão, os padrões técnicos que serão futuramente adotados nos países membros já se encontram disponibilizados para conhecimento público com grande antecedência, caso em que o acompanhamento da atividade da comissão técnica de cada país para realização da vigilância normativa pode ser substituído pelo acompanhamento dos padrões editados pela União Europeia. Este projeto, no entanto, não contempla como deve ser efetuado o acompanhamento dos padrões editados pela referida organização.

Igual situação ocorre com a Holanda, porque, conforme explicado, seus padrões mínimos obrigatórios são mera reprodução dos padrões da União Europeia, ao passo que os demais padrões são flexíveis, pois são elaborados mediante negociações entre empregadores e empregados.

O Reino Unido também possui situação peculiar, em que, embora possua padrões técnicos, o empregador tem sempre a faculdade de demonstrar que os seus padrões individuais de segurança e saúde do trabalho são tão bons quanto os oficiais. Ou seja, os padrões técnicos não são necessariamente obrigatórios em tal país. Assim, cabe a cada empresa verificar se a vigilância normativa pode trazer alguma vantagem competitiva para o planejamento de seus produtos dentro dessa realidade.

Há também o caso da Austrália, onde, embora o Governo Federal elabore padrões técnicos, eles dependem de ratificação dos Estados para ter validade em cada um deles, o que pode levar anos. Além disso, os padrões criados podem vir a não ser adotados por um determinado Estado.

Por fim, quanto à Índia, a edição de critérios técnicos se dá juntamente com os regulamentos gerais do trabalho nos diversos setores. Ou seja, na Índia há um engessamento, isto é, não há uma produção frequente de normas técnicas. Assim, por mais que existam a publicidade e a possibilidade de participação na comissão para as empresas, não há atividade normativa a ser acompanhada.

4.5 CONSIDERAÇÕES DO CAPÍTULO

Consideram-se atingidos parcialmente os objetivos deste projeto previstos no item 1.2.1, exceto o detalhado na letra “d”, visto que:

- (a) Foi descrito como as normas de SST são criadas e revisadas em diversos países, juntamente com contextualizações acerca desses para complementar as informações pesquisadas.
- (b) Os riscos que os países regulamentam com suas normas e padrões foram apresentados conforme dados do banco de dados da OIT – *LEGOSH*. No caso do Brasil, a ausência de dados na *LEGOSH* foi suprida pela disponibilidade de informações em bancos de dados nacionais.
- (c) Os comparativos entre as características normativas de cada país foram realizados e permitiram conclusões acerca de aspectos que facilitam ou dificultam a realização de vigilância normativa. Foram apontadas características para fundamentar a tomada de decisão pelas empresas quanto a realizar ou não a vigilância normativa
- (d) A vigilância normativa tem aplicabilidade no planejamento de produto, como mencionado desde a introdução do trabalho. Contudo, não foram apresentadas propostas de uso das informações pesquisadas no planejamento de produtos. Isso porque a realização da vigilância normativa no planejamento de produto demanda amplo conhecimento de aspectos internos inerentes a cada organização, além da definição da área de atuação, se é indústria automotiva, química ou outra. Assim, as propostas de atuação, se fossem expostas neste trabalho, seriam superficiais, gerando pouco efeito prático.

O conceito de gestão de riscos conduziu o projeto a ter caráter essencialmente expositivo e descrito. Assim, a pesquisa traz insumos para contribuir com a gestão de riscos no planejamento de produto das organizações, posto que esse processo está sujeito a incertezas diversas, destacando-se a modificação da legislação de segurança e saúde no trabalho.

A pesquisa também é aplicável para a escolha do mercado cuja normatização seja considerada mais favorável, o que vai depender da área de atuação da empresa, do que ela espera quanto a restrições no seu projeto de produto e quanto ao ganho de vantagens competitivas.

O quadro de riscos visto em 4.2.2 pode nortear a escolha por um país que tenha determinado tipo de risco não regulamentado, de modo que se não houver norma, não há obrigações específicas para a organização. Ou, pelo contrário, a empresa pode preferir lançar um produto em um país cuja normatização para determinado tipo de risco esteja devidamente estabelecida.

Assim, percebe-se que há inúmeras possibilidades de aproveitamento das informações compiladas neste projeto. Cabendo ao interessado utilizar como for mais favorável, inclusive de maneiras que, sequer, foram supostas pela autora do trabalho.

5 CONCLUSÕES

A inteligência estratégica competitiva corresponde à coleta de sinais do ambiente externo, bem como sua organização, filtragem e análise, para o fim de prever antecipadamente alterações futuras que possam ter impacto no ambiente competitivo da empresa.

Por meio dessa forma de antecipação do futuro, a empresa se diferencia dos concorrentes, na busca de vantagens competitivas.

Um desses sinais externos são os procedimentos relacionados à criação de normas técnicas trabalhistas, cujo acompanhamento – denominado vigilância normativa – pode possibilitar o conhecimento antecipado de deveres que serão impostos às empresas em geral, condicionando suas atividades e exigindo adaptação.

Por outro lado, sob uma perspectiva um pouco mais ampla e geral, pode-se dizer que as incertezas acerca do atingimento dos objetivos das organizações (como as empresas, por exemplo) são denominados riscos. Essas incertezas podem estar relacionadas tanto à existência de oportunidades, como de ameaças.

As orientações técnicas tidas como referências em nível nacional e internacional indicadas no tópico 3.2 deste trabalho propõem que os riscos devem ser identificados da forma mais abrangente possível, e após, analisados e avaliados com base em fatores extraídos do seu contexto interno (tais como os recursos e tempo existentes à disposição da empresa) e externo (tais como o contexto econômico e regulatório da empresa).

Por meio de tal procedimento, a organização decide sobre a importância a ser dada a tais riscos e sobre a postura (ativa ou passiva) a ser tomada em relação a eles, o que possibilitará dar aos mesmos um tratamento adequado – isto é, a aplicação de medidas específicas que proporcionem o melhor aproveitamento do risco, dentro das possibilidades da organização-, que colabora para o melhor atingimento dos objetivos organizacionais.

Assim, conclui-se que uma adequada apuração sobre as incertezas geradas pela possibilidade de imposição de normatizações trabalhistas, em regra, abrange também a vigilância normativa em SST, por tratar-se de procedimento que, no mínimo, possibilita a identificação de riscos, procedimento que, de acordo com a referência técnica nacional e internacional, deve ser realizada da forma mais ampla possível.

Conforme apurado no âmbito deste trabalho, os países responsáveis pela maior parcela da produção mundial - aferida neste trabalho por meio da análise de dos Produtos Internos Brutos

(PIB) disponibilizados pelo Fundo Monetário Internacional – preveem em suas legislações, a instituição de órgãos técnicos para análise prévia das normatizações trabalhistas, os quais são compostos de representantes das empresas.

Nesse sentido, viu-se que, dos 13 países que constituíram a amostragem que serviu de base para este trabalho, apenas um (Arábia Saudita) - o menos expressivo economicamente – não ratificou a Convenção nº 144 da OIT, que estabelece o dever de manter tal sistema de consultas tripartites. Além disso, verificou-se que muitos desses países disponibilizam as atas dessas comissões para consulta.

Portanto, de uma forma geral, é possível às empresas concretizar a atividade de vigilância normativa no planejamento de seus produtos.

Uma vez ciente dos mencionados riscos, cabe à organização analisar tais riscos e avaliar a necessidade de medidas para dar o tratamento adequado a esse risco, o que pode se dar, por exemplo, de sua utilização para obtenção de vantagens competitivas.

Já em relação a esse aspecto mais específico, o trabalho buscou analisar dois relevantes fatores que podem influir na aptidão do conhecimento antecipado das exigências trabalhistas para gerar as vantagens competitivas: o tempo que as empresas que não realizam vigilância normativa terão para se adaptar a partir da publicação do conteúdo das normas e a quantidade de alterações de tais normas, que reflete a quantidade de adaptações exigidas das empresas.

Verificou-se que tais fatores estão sujeitos a variações nos diversos países.

Assim, há países em que as alterações são realizadas mediante longos processos que envolvem fases políticas, podendo demorar mais de um ano, como é o caso da incorporação de padrões técnicos emitidos pela União Europeia.

Há, também, países em que há uma grande produção de normas técnicas, com prazos muito curtos para adaptação, como é o caso do Brasil. Isso torna a realização de vigilância um imperativo não somente para conquista vantagens competitivas quanto a produtos, como também para a regularidade ante à legislação. No entanto, cabem outras análises para a realidade desse país, como verificar a necessidade e a efetividade de a maioria das normas ter vigência imediata, bem como identificar os impactos disso para as empresas.

Cabe apontar também que, no quadro atual da economia, em que as diversas empresas concorrem entre si, o conhecimento do contexto regulatório trabalhista geral apresentado no curso deste trabalho – isto é, dos diversos regimes a que estão submetidas as diversas empresas,

inclusive concorrentes – possibilita um melhor estabelecimento do contexto e um consequente melhor desempenho na gestão de riscos.

Por fim, sugere-se a realização de estudos de caso visando demonstrar a aplicabilidade da vigilância normativa no planejamento de produtos específicos.

Além disso, ao apresentar que uma agência do governo canadense já realiza a vigilância normativa e cobra por esse serviço, é interessante realizar um estudo sobre o trabalho dessa agência, buscando entender esse modelo de negócio, sua rentabilidade e a possibilidade de replicá-lo em outros países.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABIMAQ. **Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos**. Disponível em: <<http://www.abimaq.org.br/>> Acesso em: 22 maio 2017.

AGÊNCIA EUROPEIA PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO. **Informações sobre os pontos focais: Países Baixos**. Disponível em: <<https://osha.europa.eu/pt/about-eu-osha/national-focal-points/netherlands>> Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Legislação: Diretivas da UE**. Disponível em: <<https://osha.europa.eu/pt/safety-and-health-legislation/european-directives>>. Acesso em: 03 dez. 2017

ARBO. **OSH in the Netherlands**. Disponível em: <<https://www.arboineuropa.nl/en/arbo-in-the-netherlands>> Acesso em: 03 dez. 2017.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR ISO 31000: Gestão de Riscos – Princípios e diretrizes**. Rio de Janeiro, 2009.

AUSTRÁLIA. **Act nº 84, de 25 de setembro de 2009**. Safe Work Austrália Act. Disponível em: <<https://www.legislation.gov.au/Details/C2009A00084>> Acesso em: 21 set 2017.

_____. Department of Health. **Security Sensitive Biological Agents**. Disponível em: <<http://www.health.gov.au/ssba#list>> Acesso em: 3 dez. 2017

BACK, Nelson et al. **Projeto integrado de Produtos: Planejamento, Concepção e Modelagem**. Barueri: Manole, 2008.

BRASIL. **Decreto 99.534, de 19 de setembro de 1990. Promulgação da Convenção nº 152 - Convenção Relativa a Segurança e Higiene nos Trabalhos Portuários**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99534.htm>. Acesso em 04. dez. 2017.

_____. **Decreto nº 1.253, de 27 de setembro de 1994. Promulga a Conversão nº 136, da Organização Internacional do Trabalho, sobre a Proteção contra os Riscos de Intoxicação Provocados pelo Benzeno, assinada em Genebra, em 30 de junho de 1971**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D1253.htm>. Acesso em 04. dez. 2017.

_____. **Decreto 2.518, de 12 de março de 1998. Promulga a Convenção número 144 da OIT sobre Consultas Tripartites para Promover a Aplicação das Normas Internacionais do Trabalho, adotada em Genebra, em 21 de junho de 1976**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2518.htm>. Acesso em 04. dez. 2017.

_____. **Decreto 2.657, de 3 de julho de 1998. Promulga a Convenção nº 170 da OIT, relativa à Segurança na Utilização de Produtos Químicos no Trabalho, assinada em Genebra, em 25 de junho de 1990**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2657.htm>. Acesso em: 02/12/2017.

_____. **Decreto 6.271, de 22 de novembro de 2007. Promulga a Convenção no 167 e a Recomendação no 175 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a Segurança e Saúde na Construção, adotadas em Genebra, em 20 de junho de 1988, pela 75a Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6271.htm>. Acesso em 04. dez. 2017.

_____. **Decreto 7.602, de 7 de novembro de 2011. Dispõe sobre a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho – PNSST.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7602.htm>. Acesso em: 04 dez. 2017.

_____. **Decreto nº 9.028, de 06 de abril de 2017.** Dispõe sobre o Conselho Nacional do Trabalho, integrante da estrutura básica do Ministério do Trabalho. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/Decreto/D9028.htm#art9>. Acesso em 04. dez. 2017.

_____. **Decreto-Lei n. 5452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.** Diário Oficial [dos] Estados Unidos do Brasil, Poder Executivo, Rio de Janeiro, DF, 9 ago. 1943. Seção 1, p. 11937-11984.

_____. Ministério do Trabalho. **Norma Regulamentadora n º 1, de 06 de julho de 1978. Disposições Gerais.** Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR1.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Norma Regulamentadora n º 2, de 06 de julho de 1978. Inspeção Prévia.** Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR2.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Norma Regulamentadora n º 3, de 06 de julho de 1978. Embargo ou interdição.** Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR3.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Norma Regulamentadora n º 4, de 06 de julho de 1978. Serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho.** Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR4.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Norma Regulamentadora n º 5, de 06 de julho de 1978. Comissão interna de prevenção de acidentes.** Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR5.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Norma Regulamentadora n º 6, de 06 de julho de 1978. Equipamento de proteção individual - EPI.** Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR6.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Norma Regulamentadora n º 7, de 06 de julho de 1978. Programa de controle médico de saúde ocupacional.** Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR7.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Norma Regulamentadora n ° 8, de 06 de julho de 1978. Edificações.** Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR8.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Norma Regulamentadora n ° 9, de 06 de julho de 1978. Programa de prevenção de riscos ambientais.** Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR09/NR-09-2016.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Norma Regulamentadora n ° 10, de 06 de julho de 1978 . Segurança em instalações e serviços em eletricidade.** Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR-10-atualizada-2016.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Norma Regulamentadora n ° 11, de 06 de julho de 1978. Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais.** Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR11.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Norma Regulamentadora n ° 12, de 06 de julho de 1978. Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos.** Disponível em: <<http://www.trabalho.gov.br/images//Documentos/SST/NR/NR12/NR-12.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Norma Regulamentadora n ° 13, de 06 de julho de 1978. Caldeiras, vasos de pressão e tubulação.** Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR13.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Norma Regulamentadora n ° 14, de 06 de julho de 1978. Fornos.** Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR14.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Norma Regulamentadora n ° 15, de 06 de julho de 1978. Atividades e operações insalubres.** Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR15/NR-15.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Norma Regulamentadora n ° 16, de 06 de julho de 1978. Atividades e operações perigosas.** Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR16.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Norma Regulamentadora n ° 17, de 06 de julho de 1978. Ergonomia.** Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR17.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Norma Regulamentadora n ° 18, de 06 de julho de 1978. Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção.** Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR18/NR18atualizada2015.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Norma Regulamentadora n ° 19, de 06 de julho de 1978. Explosivos.** Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR-19atualizada2011.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Norma Regulamentadora n ° 20, de 06 de julho de 1978. Segurança e saúde no trabalho com inflamáveis e combustíveis.** Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR20.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Norma Regulamentadora n ° 21, de 06 de julho de 1978. Trabalhos a Céu Aberto.** Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR-21atualizada.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Norma Regulamentadora n ° 22, de 06 de julho de 1978. Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração.** Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images//Documentos/SST/NR/NR-22-atualizada-2016.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Norma Regulamentadora n ° 23, de 06 de julho de 1978. Proteção Contra Incêndios.** Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR23.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Norma Regulamentadora n ° 24, de 06 de julho de 1978. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.** Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR24.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Norma Regulamentadora n ° 25, de 06 de julho de 1978. Resíduos Industriais.** Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR25.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Norma Regulamentadora n ° 26, de 06 de julho de 1978. Sinalização de Segurança.** Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR26.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Norma Regulamentadora n ° 27, de 06 de julho de 1978. Registro Profissional do Técnico de Segurança do Trabalho.** Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR27.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Norma Regulamentadora n ° 28, de 06 de julho de 1978. Fiscalização e penalidades.** Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR-28.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Norma Regulamentadora n ° 29, de 29 de dezembro de 1997.** Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR29.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Norma Regulamentadora n ° 30, de 09 de dezembro de 2002. Segurança e saúde no trabalho aquaviário.** Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR30.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Norma Regulamentadora n ° 31, de 04 de março de 2005. Segurança e saúde no trabalho na agricultura, pecuária silvicultura, exploração florestal e aquicultura.** Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR31.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Norma Regulamentadora n ° 32, de 16 de novembro de 2005. Segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde.** Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR32.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Norma Regulamentadora n ° 33, de 27 de dezembro de 2006. Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados.** Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR33.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Norma Regulamentadora n ° 34, de 21 de janeiro de 2011. Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção, reparação e desmonte naval.** Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR-34.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Norma Regulamentadora n ° 35, de 27 de março de 2012. Trabalho em altura.** Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR35/NR-35-2016.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Norma Regulamentadora n ° 36, de 19 de abril de 2013. Segurança e saúde no trabalho em empresas de abate e processamento de carnes e derivados.** Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR36.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria GM 262, de 2008.** Disponível em: <http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF8080812BE914E6012BF8CEDC801C38/p_20080529_262.pdf>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria GM 939, de 2008.** Disponível em: <http://acesso.mte.gov.br/data/files/8A7C812D3226A41101322A9577176D1D/p_20081118_939.pdf>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria MTB 1084, de 2017.** Disponível em: <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=29/09,2017&jornal=1&pagina=94&totalArquivos=216>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria MTB 1109, de 2016.** Disponível em: <<http://acesso.mte.gov.br/data/files/8A7C816A568FCDD001576676EAB57ABB/portaria-mtb-nr-1109-altera-nr-09-inclui-anexo-2.pdf>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria MTB 1110, de 2016.** Disponível em: <<http://acesso.mte.gov.br/data/files/8A7C816A568FCDD0015766771FF07B5F/portaria-mtb-nr-1110-altera-nr-12-itens-e-anexo-xii.pdf>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria MTB 1111, de 2016.** Disponível em: <<http://acesso.mte.gov.br/data/files/8A7C816A568FCDD0015766774CED7BF8/portaria-mtb-nr-1111-altera-nr-12-anexos-vi-e-vii.pdf>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria MTB 1112, de 2016**. Disponível em: <<http://acesso.mte.gov.br/data/files/8A7C816A568FCDD001576677754E7C94/portaria-mtb-nr-1112-altera-nr-34-pts-para-cabines-de-pinturas.pdf>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria MTB 1113, de 2016**. Disponível em: <<http://acesso.mte.gov.br/data/files/8A7C816A568FCDD001576677A1507D2D/portaria-mtb-nr-1113-altera-nr-35-capitulo-35-5-e-anexo-ii.pdf>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria MTB 167, de 2017**. Disponível em: <<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/Portaria-mtb-167-2017.htm>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria MTB 505, de 2016**. Disponível em: <[http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF80808153F2E33B01547BAA05221096/Portaria%20MTPS%20n.%C2%BA%20505%20\(Altera%20o%20Anexo%20I%20da%20NR-11\).pdf](http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF80808153F2E33B01547BAA05221096/Portaria%20MTPS%20n.%C2%BA%20505%20(Altera%20o%20Anexo%20I%20da%20NR-11).pdf)>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria MTB 508, de 2016**. Disponível em: <[http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF80808153F2E33B01547BB7E5386196/Portaria%20MTPS%20n.%C2%BA%20508%20\(Altera%20NR-10\)%20-%20Corrige%20Anexos%20nos%20itens.pdf](http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF80808153F2E33B01547BB7E5386196/Portaria%20MTPS%20n.%C2%BA%20508%20(Altera%20NR-10)%20-%20Corrige%20Anexos%20nos%20itens.pdf)>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria MTB 790, de 2017**. Disponível em: <http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/ORGaos/MTE/Portaria/P790_17.html>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria MTB 871, de 2017**. Disponível em: <http://www.normaslegais.com.br/legislacao/portariamt871_2017.htm>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria MTB 873, de 2017**. Disponível em: <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=10/07, de 2017&jornal=1&pagina=116&totalArquivos=216>>. Acesso em: 03 dez. 2017.:

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria MTE 100, de 2013**. Disponível em: <[http://acesso.mte.gov.br/data/files/8A7C816A3C3A6C39013C4D620900604A/Portaria%20n.%C2%BA%20100%20\(Altera%20a%20NR-30\).pdf](http://acesso.mte.gov.br/data/files/8A7C816A3C3A6C39013C4D620900604A/Portaria%20n.%C2%BA%20100%20(Altera%20a%20NR-30).pdf)>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria MTE 1078, de 2014**. Disponível em: <[http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF80808147596147014759D205D84B45/Portaria%20n.%C2%BA%201078%20\(Nova%20NR-16%20-%20Anexo%20IV\).pdf](http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF80808147596147014759D205D84B45/Portaria%20n.%C2%BA%201078%20(Nova%20NR-16%20-%20Anexo%20IV).pdf)>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria MTE 1079, de 2014**. Disponível em: <[http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF80808147596147014759D28C8A6090/Portaria%20n.%C2%BA%201079%20\(Prazos%20NR-20\).pdf](http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF80808147596147014759D28C8A6090/Portaria%20n.%C2%BA%201079%20(Prazos%20NR-20).pdf)>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria MTE 1080, de 2014**. Disponível em: <[http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF80808147596147014759D2FF126C39/Portaria%20n.%C2%BA%201080%20\(Altera%20NR-29\).pdf](http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF80808147596147014759D2FF126C39/Portaria%20n.%C2%BA%201080%20(Altera%20NR-29).pdf)>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria MTE 11, de 2015**. Disponível em: <[http://acesso.mte.gov.br/data/files/8A7C816A4DA189CA014DDDC1D359666A/Portaria%20SRT%20n.%C2%BA%2011%20\(Mesa%20de%20Di%C3%A1logo%20Tripartite%20do%20Teleatendimento\).pdf](http://acesso.mte.gov.br/data/files/8A7C816A4DA189CA014DDDC1D359666A/Portaria%20SRT%20n.%C2%BA%2011%20(Mesa%20de%20Di%C3%A1logo%20Tripartite%20do%20Teleatendimento).pdf)>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria MTE 1134, de 2014**. Disponível em: <[http://acesso.mte.gov.br/data/files/8A7C816A47594D04014767EA329A68E0/Portaria%20n.%C2%BA%201134%20\(Alterar%20NR-06_%20%C3%93culos%20Telado\).pdf](http://acesso.mte.gov.br/data/files/8A7C816A47594D04014767EA329A68E0/Portaria%20n.%C2%BA%201134%20(Alterar%20NR-06_%20%C3%93culos%20Telado).pdf)>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria MTE 1297, de 2014**. Disponível em: <[http://acesso.mte.gov.br/data/files/8A7C816A47594D040147D13553141E65/Portaria%20n.%C2%BA%201297%20\(Anexo%201%20NR-09%20e%20Anexo%208%20NR-15\).pdf](http://acesso.mte.gov.br/data/files/8A7C816A47594D040147D13553141E65/Portaria%20n.%C2%BA%201297%20(Anexo%201%20NR-09%20e%20Anexo%208%20NR-15).pdf)>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria MTE 1297, de 2014**. Disponível em: <[http://acesso.mte.gov.br/data/files/8A7C816A47594D040147D13553141E65/Portaria%20n.%C2%BA%201297%20\(Anexo%201%20NR-09%20e%20Anexo%208%20NR-15\).pdf](http://acesso.mte.gov.br/data/files/8A7C816A47594D040147D13553141E65/Portaria%20n.%C2%BA%201297%20(Anexo%201%20NR-09%20e%20Anexo%208%20NR-15).pdf)>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria MTE 1409, de 2012**. Disponível em: <[http://acesso.mte.gov.br/data/files/8A7C816A397ECAAA01398BFA9E503516/Portaria%20n.%C2%BA%201.409%20\(Alterar%20a%20NR-33\).pdf](http://acesso.mte.gov.br/data/files/8A7C816A397ECAAA01398BFA9E503516/Portaria%20n.%C2%BA%201.409%20(Alterar%20a%20NR-33).pdf)>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria MTE 1471, de 2014**. Disponível em: <[http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF80808148EC2E5E014961B2553368F0/Portaria%20n.%C2%BA%201471%20\(Certifica%C3%A7%C3%A3o%20de%20Pessoas%20-%20prorroga%20-%20NR-35\).pdf](http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF80808148EC2E5E014961B2553368F0/Portaria%20n.%C2%BA%201471%20(Certifica%C3%A7%C3%A3o%20de%20Pessoas%20-%20prorroga%20-%20NR-35).pdf)>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria MTE 1471, de 2014**. Disponível em: <[http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF80808148EC2E5E014961B2553368F0/Portaria%20n.%C2%BA%201471%20\(Certifica%C3%A7%C3%A3o%20de%20Pessoas%20-%20prorroga%20-%20NR-35\).pdf](http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF80808148EC2E5E014961B2553368F0/Portaria%20n.%C2%BA%201471%20(Certifica%C3%A7%C3%A3o%20de%20Pessoas%20-%20prorroga%20-%20NR-35).pdf)>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria MTE 1565, de 2014**. Disponível em: <[http://acesso.mte.gov.br/data/files/8A7C816A4B277C09014B4A30356D7989/Portaria%20MTE%20n.%C2%BA%201565%20\(Anexo%205%20da%20NR-16\)%20motociclistas.pdf](http://acesso.mte.gov.br/data/files/8A7C816A4B277C09014B4A30356D7989/Portaria%20MTE%20n.%C2%BA%201565%20(Anexo%205%20da%20NR-16)%20motociclistas.pdf)>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria MTE 1748, de 2011**. Disponível em: <http://acesso.mte.gov.br/data/files/8A7C816A31F92E65013224E36698767F/p_20110830_1748%20.pdf>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria MTE 1885, de 2013**. Disponível em: <[http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF8080814295F16D0142E289948F22F3/Portaria%20n.%C2%BA%201.885%20\(Anexo%20III%20da%20NR-16\)%20-%20Vigilantes.pdf](http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF8080814295F16D0142E289948F22F3/Portaria%20n.%C2%BA%201.885%20(Anexo%20III%20da%20NR-16)%20-%20Vigilantes.pdf)>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria MTE 1892, de 2013**. Disponível em: <[http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF8080814295F16D0142E28A2E632509/Portaria%20n.%C2%BA%201.892%20\(Alterar%20a%20NR-07\)%20-%20Radiografias.pdf](http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF8080814295F16D0142E28A2E632509/Portaria%20n.%C2%BA%201.892%20(Alterar%20a%20NR-07)%20-%20Radiografias.pdf)>. Acesso em: 03 dez.

2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria MTE 1893, de 2013**. Disponível em: <[http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF8080814295F16D0142EC1DD0113A7C/Portaria%20n.%C2%BA%201.893%20\(Alter%20a%20NR-12\)%20-%20Anexos%20III%20e%20XI.pdf](http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF8080814295F16D0142EC1DD0113A7C/Portaria%20n.%C2%BA%201.893%20(Alter%20a%20NR-12)%20-%20Anexos%20III%20e%20XI.pdf)>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria MTE 1895, de 2013**. Disponível em: <[http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF8080814295F16D0142E28C50233057/Portaria%20n.%C2%BA%201.895%20\(Alter%20a%20NR-29\)%20-%20IMO.pdf](http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF8080814295F16D0142E28C50233057/Portaria%20n.%C2%BA%201.895%20(Alter%20a%20NR-29)%20-%20IMO.pdf)>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria MTE 1896, de 2013**. Disponível em: <[http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF8080814295F16D0142E28D364532D9/Portaria%20n.%C2%BA%201.896%20\(Alter%20a%20NR-31\)%20-%20M%C3%A1quinas.pdf](http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF8080814295F16D0142E28D364532D9/Portaria%20n.%C2%BA%201.896%20(Alter%20a%20NR-31)%20-%20M%C3%A1quinas.pdf)>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria MTE 1897, de 2013**. Disponível em: <[http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF8080814295F16D0142E28DC87A352F/Portaria%20n.%C2%BA%201.897%20\(Alter%20a%20NR-34\).pdf](http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF8080814295F16D0142E28DC87A352F/Portaria%20n.%C2%BA%201.897%20(Alter%20a%20NR-34).pdf)>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria MTE 191, de 2008**. Disponível em: <http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF8080812BE914E6012BF933DA152736/p_20080415_191.pdf>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria MTE 1930, de 2014**. Disponível em: <[http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF8080814AC03EAE014AC920EC603F0C/Portaria%20MTE%20n.%C2%BA%201930%20\(Suspende%20o%20Anexo%205%20da%20NR-15%20-%20Motociclistas\)_Revogada.pdf](http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF8080814AC03EAE014AC920EC603F0C/Portaria%20MTE%20n.%C2%BA%201930%20(Suspende%20o%20Anexo%205%20da%20NR-15%20-%20Motociclistas)_Revogada.pdf)>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria MTE 2018, de 2014**. Disponível em: <[http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF8080814A5E0146014A9BBBBE2A4AC4/Portaria%20MTE%20n.%C2%BA%202018%20\(Alter%20NR-04%20e%20Prazo%20para%20M%C3%A9dicos\).pdf](http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF8080814A5E0146014A9BBBBE2A4AC4/Portaria%20MTE%20n.%C2%BA%202018%20(Alter%20NR-04%20e%20Prazo%20para%20M%C3%A9dicos).pdf)>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria MTE 2062, de 2014**. Disponível em: <[http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF8080814A5E0146014AABA2668B4699/Portaria%20MTE%20n.%C2%BA%202062%20\(Alter%20NR-30%20Certificate_STCW\)%20.pdf](http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF8080814A5E0146014AABA2668B4699/Portaria%20MTE%20n.%C2%BA%202062%20(Alter%20NR-30%20Certificate_STCW)%20.pdf)>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria MTE 2546, de 2011**. Disponível em: <[http://acesso.mte.gov.br/data/files/8A7C812D33EF459C01345613759373ED/Portaria%20n.%C2%BA%202546%20\(Alter%20a%20NR-31\)%20M%C3%A1quinas%20e%20Equipamentos.pdf](http://acesso.mte.gov.br/data/files/8A7C812D33EF459C01345613759373ED/Portaria%20n.%C2%BA%202546%20(Alter%20a%20NR-31)%20M%C3%A1quinas%20e%20Equipamentos.pdf)>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria MTE 5, de 2015**. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=279936>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria MTE 505, de 2015**. Disponível em: <[http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF8080814CB85BFA014CC888FED666DB/Portaria%20MTE%20n.%C2%BA%20505%20\(Alter%20a%20NR-06\).pdf](http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF8080814CB85BFA014CC888FED666DB/Portaria%20MTE%20n.%C2%BA%20505%20(Alter%20a%20NR-06).pdf)>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria MTE 510, de 2016**. Disponível em: <[http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF80808153F2E33B01547BBD57DB7767/Portaria%20MTPS%20n.%C2%BA%20510%20\(Altera%20NR-04\)%20-%20Exclui%20NR-27.pdf](http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF80808153F2E33B01547BBD57DB7767/Portaria%20MTPS%20n.%C2%BA%20510%20(Altera%20NR-04)%20-%20Exclui%20NR-27.pdf)>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria MTE 555, de 2013**. Disponível em: <[http://acesso.mte.gov.br/data/files/8A7C816A4295EFDF0142A4C9667536C8/Portaria%20n.%C2%BA%20555%20\(Aprova%20a%20NR%20Frigor%C3%ADficos\).pdf](http://acesso.mte.gov.br/data/files/8A7C816A4295EFDF0142A4C9667536C8/Portaria%20n.%C2%BA%20555%20(Aprova%20a%20NR%20Frigor%C3%ADficos).pdf)>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria MTE 590, de 2014**. Disponível em: <[http://acesso.mte.gov.br/data/files/8A7C816A45B266980145CD34412C63C8/Portaria%20n.%C2%BA%20590%20\(Altera%20a%20NR-04\).pdf](http://acesso.mte.gov.br/data/files/8A7C816A45B266980145CD34412C63C8/Portaria%20n.%C2%BA%20590%20(Altera%20a%20NR-04).pdf)>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria MTE 591, de 2014**. Disponível em: <[http://acesso.mte.gov.br/data/files/8A7C816A45B266980145CD438C4943DC/Portaria%20n.%C2%BA%20591%20\(Altera%20a%20NR-28\).pdf](http://acesso.mte.gov.br/data/files/8A7C816A45B266980145CD438C4943DC/Portaria%20n.%C2%BA%20591%20(Altera%20a%20NR-28).pdf)>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria MTE 592, de 2014**. Disponível em: <[http://acesso.mte.gov.br/data/files/8A7C816A45B266980145CD3CC8050B7B/Portaria%20n.%C2%BA%20592%20\(Altera%20a%20NR-34\).pdf](http://acesso.mte.gov.br/data/files/8A7C816A45B266980145CD3CC8050B7B/Portaria%20n.%C2%BA%20592%20(Altera%20a%20NR-34).pdf)>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria MTE 593, de 2014**. Disponível em: <[http://acesso.mte.gov.br/data/files/8A7C816A45B266980145CD35969A6898/Portaria%20n.%C2%BA%20593%20\(Altera%20a%20NR-35\)%20Acesso%20por%20Cordas.pdf](http://acesso.mte.gov.br/data/files/8A7C816A45B266980145CD35969A6898/Portaria%20n.%C2%BA%20593%20(Altera%20a%20NR-35)%20Acesso%20por%20Cordas.pdf)>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria MTE 594, de 2014**. Disponível em: <[http://acesso.mte.gov.br/data/files/8A7C816A45B266980145CD35F91A69E4/Portaria%20n.%C2%BA%20594%20\(Nova%20NR-13\).pdf](http://acesso.mte.gov.br/data/files/8A7C816A45B266980145CD35F91A69E4/Portaria%20n.%C2%BA%20594%20(Nova%20NR-13).pdf)>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria MTE 597, de 2015**. Disponível em: <[http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF8080814CD7273D014D3389259C373B/Portaria%20MTE%20n.%C2%BA%20597%20\(Altera%20NR-18\)%20-%20Elevadores%20de%20Materiais\).pdf](http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF8080814CD7273D014D3389259C373B/Portaria%20MTE%20n.%C2%BA%20597%20(Altera%20NR-18)%20-%20Elevadores%20de%20Materiais).pdf)>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria MTE 644, de 2013**. Disponível em: <[http://acesso.mte.gov.br/data/files/8A7C816A3E7A205F013E8AA992973841/Portaria%20n.%C2%BA%20644%20\(Altera%20da%20NR-18\).pdf](http://acesso.mte.gov.br/data/files/8A7C816A3E7A205F013E8AA992973841/Portaria%20n.%C2%BA%20644%20(Altera%20da%20NR-18).pdf)>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria MTE 704, de 2015**. Disponível em: <[http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF8080814DB129A5014DB99007336C49/Portaria%20MTE%20n.%C2%BA%20704%20\(Rotulagem%20Produtos%20Saneantes%20NR-26\).pdf](http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF8080814DB129A5014DB99007336C49/Portaria%20MTE%20n.%C2%BA%20704%20(Rotulagem%20Produtos%20Saneantes%20NR-26).pdf)>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria MTE 732, de 2014**. Disponível em: <[http://acesso.mte.gov.br/data/files/8A7C816A45B26698014639BD05721688/Portaria%20n.%C2%BA%20732%20\(Altera%20a%20NR-22\).pdf](http://acesso.mte.gov.br/data/files/8A7C816A45B26698014639BD05721688/Portaria%20n.%C2%BA%20732%20(Altera%20a%20NR-22).pdf)>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria MTE 857, de 2015**. Disponível em: <<http://acesso.mte.gov.br/data/files/8A7C816A4DA189CA014E3016B81E5C29/Portaria%20M>

TE%20n.%C2%BA%20857%20(Altera%20a%20NR-12).pdf>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria MTE 870, de 2017**. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=345892>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria MTE 882, de 2015**. Disponível em: <[http://acesso.mte.gov.br/data/files/8A7C816A4DA189CA014E4E86668774DD/Portaria%20MTE%20n.%C2%BA%20882%20\(Altera%20a%20NR-28\).pdf](http://acesso.mte.gov.br/data/files/8A7C816A4DA189CA014E4E86668774DD/Portaria%20MTE%20n.%C2%BA%20882%20(Altera%20a%20NR-28).pdf)>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria MTPS 207, de 2015**. Disponível em: <[http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF8080814FF112E80151EA0B4DC2180A/Portaria%20MTPS%20n.%C2%BA%20207%20\(Altera%20NR-34\).pdf](http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF8080814FF112E80151EA0B4DC2180A/Portaria%20MTPS%20n.%C2%BA%20207%20(Altera%20NR-34).pdf)>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria MTPS 208, de 2015**. Disponível em: <[http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF8080814FF112E80151B4F16F0F08AC/Portaria%20MTPS%20n.%C2%BA%20208%20\(Altera%20NR-18\).pdf](http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF8080814FF112E80151B4F16F0F08AC/Portaria%20MTPS%20n.%C2%BA%20208%20(Altera%20NR-18).pdf)>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria MTPS 211, de 2015**. Disponível em: <[http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF8080814FF112E80151EEC651D15325/Portaria%20MTPS%20n.%C2%BA%20211%20\(Altera%20NR-12\)%20Retificada.pdf](http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF8080814FF112E80151EEC651D15325/Portaria%20MTPS%20n.%C2%BA%20211%20(Altera%20NR-12)%20Retificada.pdf)>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria MTPS 506, de 2016**. Disponível em: <[http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF80808153F2E33B01547BAE35F425AE/Portaria%20MTPS%20n.%C2%BA%20506%20\(Altera%20NR-22\).pdf](http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF80808153F2E33B01547BAE35F425AE/Portaria%20MTPS%20n.%C2%BA%20506%20(Altera%20NR-22).pdf)>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria MTPS 507, de 2016**. Disponível em: <[http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF80808153F2E33B01547BB00F522A82/Portaria%20MTPS%20n.%C2%BA%20507%20\(Altera%20NR-28\).pdf](http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF80808153F2E33B01547BB00F522A82/Portaria%20MTPS%20n.%C2%BA%20507%20(Altera%20NR-28).pdf)>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria MTPS 509, de 2016**. Disponível em: <[http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF80808153F2E33B01547BBA2DE06987/Portaria%20MTPS%20n.%C2%BA%20509%20\(Altera%20da%20NR-12\).pdf](http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF80808153F2E33B01547BBA2DE06987/Portaria%20MTPS%20n.%C2%BA%20509%20(Altera%20da%20NR-12).pdf)>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria MTPS 511, de 2016**. Disponível em: <[http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF80808153F2E33B015480EDCA7668B0/Portaria%20MTPS%20n.%C2%BA%20511%20\(Altera%20NR-36_inclui%20Anexo%20II\)_Retificada.pdf](http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF80808153F2E33B015480EDCA7668B0/Portaria%20MTPS%20n.%C2%BA%20511%20(Altera%20NR-36_inclui%20Anexo%20II)_Retificada.pdf)>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria SIT 107, de 2009**. Disponível em: <http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF8080812BE914E6012BF98CD09B45FD/p_20090825_107.pdf>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria SIT 125, de 2009**. Disponível em: <http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF8080812BE914E6012BF980F86D0D24/p_20091112_125.pdf>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria SIT 128, de 2009**. Disponível em: <http://www.normaslegais.com.br/legislacao/portariasit128_2009.htm>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria SIT 183, de 2010**. Disponível em:

<http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF8080812C0858EF012C11C734EA284C/p_20100511_183.pdf>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria SIT 1894, de 2013**. Disponível em: <[http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF8080814295F16D0142EC1C2B522986/Portaria%20n.%C2%BA%201.894%20\(Altera%20a%20NR-22\)%20-%20Equip.%20Guindar.pdf](http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF8080814295F16D0142EC1C2B522986/Portaria%20n.%C2%BA%201.894%20(Altera%20a%20NR-22)%20-%20Equip.%20Guindar.pdf)>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria SIT 194, de 2010**. Disponível em: <http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF8080812CB90335012CCBE404993697/p_20101207_194.pdf>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria SIT 197, de 2010**. Disponível em: <http://www.normaslegais.com.br/legislacao/portariasit197_2010.htm>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria SIT 199, de 2011**. Disponível em: <http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF8080812DA8CC7A012DAA4029C35894/p_20110117_199.pdf>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria SIT 200, de 2011**. Disponível em: <http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF8080812DC10511012DC21551FF7B16/p_20110120_200.pdf>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria SIT 201, de 2011**. Disponível em: <http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF8080812DC56F8F012DCE0D819B56E8/Portaria%20n.%C2%BA%20201%20_Altera%20NR-18_Andaimes_.pdf>. Acesso em: 03 dez. 2017.>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria SIT 202, de 2011**. Disponível em: <http://acesso.mte.gov.br/data/files/8A7C816A2E7311D1012EB63E10FB0B07/p_20110126_202.pdf>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria SIT 203, de 2011**. Disponível em: <[http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF8080812DDC2FF4012DE1779CE502B5/Portaria%20n.%C2%BA%20203%20\(Altera%20NR-15_Benzeno\).pdf](http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF8080812DDC2FF4012DE1779CE502B5/Portaria%20n.%C2%BA%20203%20(Altera%20NR-15_Benzeno).pdf)>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria SIT 2033, de 2012**. Disponível em: <[http://acesso.mte.gov.br/data/files/8A7C816A3B282313013B8546267F5B6E/Portaria%20n.%C2%BA%202.033%20\(Altera%20NR-28\).pdf](http://acesso.mte.gov.br/data/files/8A7C816A3B282313013B8546267F5B6E/Portaria%20n.%C2%BA%202.033%20(Altera%20NR-28).pdf)>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria SIT 221, de 2011**. Disponível em: <http://www.normaslegais.com.br/legislacao/portariasit221_2011.htm>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria SIT 222, de 2011**. Disponível em: <http://www.normaslegais.com.br/legislacao/portariasit222_2011.htm>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria SIT 223, de 2011**. Disponível em: <http://www.normaslegais.com.br/legislacao/portariasit223_2011.htm>. Acesso em: 03 dez.

2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria SIT 224, de 2011**. Disponível em: <http://acesso.mte.gov.br/data/files/8A7C816A319A67160131AFD7022C26E9/p_20110506_224.pdf>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria SIT 227, de 2011**. Disponível em: <http://acesso.mte.gov.br/data/files/8A7C812D2E7318C801302CB08FD1653F/p_20110524_227.pdf>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria SIT 228, de 2011**. Disponível em: <http://acesso.mte.gov.br/data/files/8A7C812D302E6FAC013031C9483B491A/p_20110524_228.pdf>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria SIT 229, de 2011**. Disponível em: <http://acesso.mte.gov.br/data/files/8A7C812D302E6FAC013031C980D74AC9/p_20110524_229.pdf>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria SIT 236, de 2011**. Disponível em: <http://acesso.mte.gov.br/data/files/8A7C812D308E21660130D22F08827EB8/p_20110610_236.pdf>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria SIT 237, de 2011**. Disponível em: <http://acesso.mte.gov.br/data/files/8A7C812D308E21660130D22E74E27B6E/p_20110610_237.pdf>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria SIT 247, de 2011**. Disponível em: <http://acesso.mte.gov.br/data/files/8A7C816A31190C1601312A005DAC311E/p_20110712_247.pdf>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria SIT 253, de 2011**. Disponível em: <http://acesso.mte.gov.br/data/files/8A7C816A319A67160131AFE279104B7C/p_20110804_253.pdf>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria SIT 254, de 2011**. Disponível em: <http://acesso.mte.gov.br/data/files/8A7C816A319A67160131AFE396E8503B/p_20110804_254.pdf>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria SIT 277, de 2011**. Disponível em: <http://acesso.mte.gov.br/data/files/8A7C816A350AC8820135445170032F40/p_20111006_277.pdf>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria SIT 291, de 2011**. Disponível em: <[http://acesso.mte.gov.br/data/files/8A7C816A33EF45990134326988315D4E/Portaria%20n.%C2%BA%20291%20\(Altera%20Anexo%2013A%20da%20NR-15\)%20Benzeno.pdf](http://acesso.mte.gov.br/data/files/8A7C816A33EF45990134326988315D4E/Portaria%20n.%C2%BA%20291%20(Altera%20Anexo%2013A%20da%20NR-15)%20Benzeno.pdf)>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria SIT 292, de 2011**. Disponível em: <[http://acesso.mte.gov.br/data/files/8A7C816A33EF45990134326D7BBA1D27/Portaria%20n.%C2%BA%20292%20\(Altera%20Anexo%20I%20da%20NR-06\)%20EPI_Queda.pdf](http://acesso.mte.gov.br/data/files/8A7C816A33EF45990134326D7BBA1D27/Portaria%20n.%C2%BA%20292%20(Altera%20Anexo%20I%20da%20NR-06)%20EPI_Queda.pdf)>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria SIT 293, de 2011.** Disponível em: <[http://acesso.mte.gov.br/data/files/8A7C812D33EF459C013484B5B53F53EB/Portaria%20n.%20C2%BA%20293%20\(Anexo%20XII%20da%20NR-12\)%20Cesto%20A%C3%A9reo.pdf](http://acesso.mte.gov.br/data/files/8A7C812D33EF459C013484B5B53F53EB/Portaria%20n.%20C2%BA%20293%20(Anexo%20XII%20da%20NR-12)%20Cesto%20A%C3%A9reo.pdf)>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria SIT 296, de 2011.** Disponível em: <[http://acesso.mte.gov.br/data/files/8A7C812D33EF459C01347BD4411374B4/Portaria%20n.%20C2%BA%20296%20\(Alter%20a%20NR-18\)_PCMAT.pdf](http://acesso.mte.gov.br/data/files/8A7C812D33EF459C01347BD4411374B4/Portaria%20n.%20C2%BA%20296%20(Alter%20a%20NR-18)_PCMAT.pdf)>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria SIT 298, de 2012.** Disponível em: <[http://acesso.mte.gov.br/data/files/8A7C812D33EF459C0134D342812C4F60/Portaria%20n.%20C2%BA%20298%20\(Alter%20a%20NR-28\).pdf](http://acesso.mte.gov.br/data/files/8A7C812D33EF459C0134D342812C4F60/Portaria%20n.%20C2%BA%20298%20(Alter%20a%20NR-28).pdf)>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria SIT 308, de 2012.** Disponível em: <[http://acesso.mte.gov.br/data/files/8A7C816A35F7884401361CC480012B98/Portaria%20n.%20C2%BA%20308%20\(Nova%20NR-20\).pdf](http://acesso.mte.gov.br/data/files/8A7C816A35F7884401361CC480012B98/Portaria%20n.%20C2%BA%20308%20(Nova%20NR-20).pdf)>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria SIT 313, de 2012.** Disponível em: <[http://acesso.mte.gov.br/data/files/8A7C816A38CF493C013906886F1A319C/Portaria%20n.%20C2%BA%20313%20\(Aprova%20a%20NR-35\).pdf](http://acesso.mte.gov.br/data/files/8A7C816A38CF493C013906886F1A319C/Portaria%20n.%20C2%BA%20313%20(Aprova%20a%20NR-35).pdf)>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria SIT 317, de 2012.** Disponível em: <[http://acesso.mte.gov.br/data/files/8A7C812D36A28000013737EF95BB6EE9/Portaria%20n.%20C2%BA%20317%20\(Aletera%20a%20NR-34\).pdf](http://acesso.mte.gov.br/data/files/8A7C812D36A28000013737EF95BB6EE9/Portaria%20n.%20C2%BA%20317%20(Aletera%20a%20NR-34).pdf)>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria SIT 318, de 2012.** Disponível em: <[http://acesso.mte.gov.br/data/files/8A7C812D36A28000013737EFB95E7013/Portaria%20n.%20C2%BA%20318%20\(Aletera%20a%20NR-18\)%20-%20Ancoragem.pdf](http://acesso.mte.gov.br/data/files/8A7C812D36A28000013737EFB95E7013/Portaria%20n.%20C2%BA%20318%20(Aletera%20a%20NR-18)%20-%20Ancoragem.pdf)>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria SIT 319, de 2012.** Disponível em: <[http://acesso.mte.gov.br/data/files/8A7C816A36A27C140137707D9A825CA0/Portaria%20n.%20C2%BA%20319%20\(Alter%20a%20NR-28\).pdf](http://acesso.mte.gov.br/data/files/8A7C816A36A27C140137707D9A825CA0/Portaria%20n.%20C2%BA%20319%20(Alter%20a%20NR-28).pdf)>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria SIT 36, de 2008.** Disponível em: <http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF8080812BE914E6012BF9443CF8230D/p_20080129_36.pdf>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria SIT 38, de 2008.** Disponível em: <http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF8080812BE914E6012BF942827F0AF6/p_20080221_38.pdf>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria SIT 40, de 2008.** Disponível em: <http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF8080812BE914E6012BF94080F05838/p_20080307_40.pdf>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria SIT 44, de 2008.** Disponível em: <http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF8080812BE914E6012BF937358D5A6A/p_20080409_44.pdf>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria SIT 57, de 2008**. Disponível em: <http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF8080812BE914E6012BF8B15D84641E/p_20080619_57.pdf>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria SIT 58, de 2008**. Disponível em: <http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF8080812BE914E6012BF8B08BF44432/p_20080619_58.pdf>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria SIT 76, 2008**. Disponível em: <http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF8080812BE914E6012BF882D1487EA9/p_20081121_76.pdf>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria SIT 84, de 2009**. Disponível em: <http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF8080812C0858EF012C11911F0A040A/p_20090304_84.pdf>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria SIT 872, de 2017**. Disponível em: <http://www.lex.com.br/legis_27464025_PORTARIA_N_872_DE_06_DE_JULHO_DE_2017.aspx>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria MTPS 211, de 2015**. Disponível em: <[http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF8080814FF112E80151EEC651D15325/Portaria%20MTPS%20n.%C2%BA%20211%20\(Altera%20NR-12\)%20Retificada.pdf](http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF8080814FF112E80151EEC651D15325/Portaria%20MTPS%20n.%C2%BA%20211%20(Altera%20NR-12)%20Retificada.pdf)>. Acesso em: 03 dez. 2017.

CAMPBELL-HUNT, Colin. **What have we learned about generic competitive strategy? A meta-analysis**. In: Strategic Management Journal, Volume 21 .Edição 2. New Zealand: Victoria University of Wellington, School of Business & Public Management, 2000. Páginas: 127-154. Disponível em: <http://www.library.armstrong.edu/eres/docs/eres/MHSA8863-1_CROSBY/886328croMeta1.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2017.

CANADÁ. Constitution Act, de 29 de março de 1867. Disponível em: <<http://laws-lois.justice.gc.ca/eng/const/>>. Acesso em 04/12/2017.

_____. **Law 31449, de 1985. Canada Labor Code**. Disponível em: <<http://laws.justice.gc.ca/eng/acts/L-2/page-1.html>> Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Statistics Canada: **Gross domestic product (GDP) at basic prices, by North American Industry Classification System (NAICS), provinces and territories**. Disponível em: <<http://www5.statcan.gc.ca/cansim/a46?lang=eng&childId=3790030&CORId=3764&viewId=3>>. Acesso em 04/12/2017.

CASSAR, Vólia Bomfim. **Direito do Trabalho**. 9. Ed. São Paulo: Método, 2014.

CHINA. **Law of the people's Republic of China on Work Safety, de 29 de junho de 2002**. Disponível em: <<http://www.ilo.org/dyn/natlex/docs/ELECTRONIC/76096/108029/F924956495/CHN76096%20Eng2.pdf>> Acesso em: 03 nov 2017.

COREIA DO SUL. Act. n° 3532, de 31 de dezembro de 1981. Occupational Safety and Health Act. Disponível em: <http://www.moel.go.kr/english/poli/poliLaw_view.jsp?idx=264&tab=7> Acesso em: 3 dez. 2017.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 11. ed. São Paulo: LTR, 2012.

DIENSTMANN, Julieta Scheidt; LACERDA, Rogério Tadeu de Oliveira; ENSSLIN, Leonardo;

ENSSLIN, Sandra Rolim. **Gestão da Inovação e Avaliação de Desempenho: processo estruturado de revisão da literatura**. In: Revista Produção Online, Florianópolis, SC, v.14, n. 1, p. 2-30, jan./mar. 2014. Disponível em: < <http://dx.doi.org/10.14488/1676-1901.v14.i1.1042>. > Acesso em: 18 de jun de 2017.

ESTADOS UNIDOS. **Federal Register n° 73:64202-64205, de 29 de outubro de 2008. Electrical Standard; Clarifications; Corrections**. Disponível em: <<https://www.osha.gov/laws-regs/federalregister/2008-10-29>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Federal Register n° 73:75245-75290, de 10 de outubro de 2008. Longshoring and Marine Terminals; Vertical Tandem Lifts; Final Rule**. Disponível em: <<https://www.osha.gov/laws-regs/federalregister/2008-12-10>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Federal Register n° 73:75568-75589, de 12 de dezembro de 2008. Clarification of Employer Duty To Provide Personal Protective Equipment and Train Each Employee**. Disponível em: <<https://www.osha.gov/laws-regs/federalregister/2008-12-12>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Federal Register n° 74:40441-40447, de 11 de agosto de 2009. Revising Standards Referenced in the Acetylene Standard; Final Rule**. Disponível em: <<https://www.osha.gov/laws-regs/federalregister/2009-08-11-0>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Federal Register n° 74:45107-45116, de 01 de novembro de 2009. Notice of Initial Approval Determination; Illinois Public Employee Only State Plan**. Disponível em: <<https://www.osha.gov/laws-regs/federalregister/2009-09-01>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Federal Register n° 74:46350-46361, de 09 de setembro de 2009. Updating OSHA Standards Based on National Consensus Standards; Personal Protective Equipment**. Disponível em: <<https://www.osha.gov/laws-regs/federalregister/2009-09-09>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Federal Register n° 74:57883-57884, de 10 de novembro de 2009. Revising Standards Referenced in the Acetylene Standard**. Disponível em: <<https://www.osha.gov/laws-regs/federalregister/2009-11-10>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Federal Register n° 74:63985-63988, de 07 de dezembro de 2009. Rules of Procedure; Regulations Implementing the Government in the Sunshine Act; Implementation of the Equal Access to Justice Act in Proceedings Before the Occupational Safety and Health Review Commission**. Disponível em: <<https://www.osha.gov/laws-regs/federalregister/2009-12-07>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Federal Register n° 75:12681-12686, de 17 de março de 2010. Revising the Notification Requirements in the Exposure Determination Provisions of the Hexavalent Chromium Standards**. Disponível em: <<https://www.osha.gov/laws-regs/federalregister/2010-03-17-0>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Federal Register n° 75:27428-27429, de 17 de maio de 2010. Safety**

Standards for Steel Erection. Disponível em: <<https://www.osha.gov/laws-regs/federalregister/2010-05-17>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Federal Register nº 75:47905-48177, de 09 de agosto de 2010. Cranes and Derricks in Construction; Final Rule.** Disponível em: <<https://www.osha.gov/laws-regs/federalregister/2010-08-09>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Federal Register nº 75:53521-53533, de 31 de agosto de 2010. Procedures for the Handling of Retaliation Complaints Under the National Transit Systems Security Act and the Federal Railroad Safety Act.** Disponível em: <<https://www.osha.gov/laws-regs/federalregister/2010-08-31-0>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Federal Register nº 75:53533-53544, de 31 de agosto de 2010. Procedures for the Handling of Retaliation Complaints Under Section 219 of the Consumer Product Safety Improvement Act of 2008.** Disponível em: <<https://www.osha.gov/laws-regs/federalregister/2010-08-31-1>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Federal Register nº 75:53544-53558, de 31 de agosto de 2010. Procedures for the Handling of Retaliation Complaints Under the Employee Protection Provision of the Surface Transportation Assistance Act of 1982.** Disponível em: <<https://www.osha.gov/laws-regs/federalregister/2010-08-31>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Federal Register nº 75:68429-68430, de 08 de novembro de 2010. Cranes and Derricks in Construction; Approval of Information Collection Requirements.** Disponível em: <<https://www.osha.gov/laws-regs/federalregister/2010-11-08>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Federal Register nº 76:10500-10516, de 25/02/2011. Nationally Recognized Testing Laboratories Fees.** Disponível em: <<https://www.osha.gov/laws-regs/federalregister/2011-02-25>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Federal Register nº 76:24575-24711, de 02 de maio de 2011. General Working Conditions in Shipyard Employment; Final Rule.** Disponível em: <<https://www.osha.gov/laws-regs/federalregister/2011-05-02>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Federal Register nº 76:2808-2826, de 18/01/2011. Procedures for the Handling of Retaliation Complaints Under the Employee Protection Provisions of Six Environmental Statutes and Section 211 of the Energy Reorganization Act of 1974, as Amended.** Disponível em: <<https://www.osha.gov/laws-regs/federalregister/2011-01-18>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Federal Register nº 76:33590-33612, de 08 de junho de 2011. Standards Improvement Project--Phase III; Final Rule.** Disponível em: <<https://www.osha.gov/laws-regs/federalregister/2011-06-08>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Federal Register nº 76:39283-39289, de 06 de julho de 2011. Enforcement of Nondiscrimination on the Basis of Handicap in Programs or Activities Conducted by the Occupational Safety and Health Review Commission.** Disponível em: <<https://www.osha.gov/laws-regs/federalregister/2011-07-06>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Federal Register nº 76:63188-63190, de 12 de outubro de 2011. Hawaii State**

Plan; Change in Level of Federal Enforcement: Military Installations. Disponível em: <<https://www.osha.gov/laws-regs/federalregister/2011-10-12-1>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Federal Register n° 76:63190-63191, de 12 de outubro de 2011. Michigan State Plan; Change in Level of Federal Enforcement: Indian Tribes.** Disponível em: <<https://www.osha.gov/laws-regs/federalregister/2011-10-12-0>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Federal Register n° 76:68084-68097, de 03 de novembro de 2011. Procedures for the Handling of Retaliation Complaints Under Section 806 of the Sarbanes-Oxley Act of 2002, as Amended.** Disponível em: <<https://www.osha.gov/laws-regs/federalregister/2011-11-03>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Federal Register n° 76:75782-75786, de 05 de dezembro de 2011. Revising Standards Referenced in the Acetylene Standard.** Disponível em: <<https://www.osha.gov/laws-regs/federalregister/2011-12-05-0>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Federal Register n° 77:17574-17896, de 26 de março de 2012. Hazard Communication.** Disponível em: <<https://www.osha.gov/laws-regs/federalregister/2012-03-26>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Federal Register n° 77:18-19.** Disponível em: <<https://www.osha.gov/laws-regs/federalregister/2012-01-03>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Federal Register n° 77:19933-19934, de 03 de abril de 2012. Bloodborne Pathogens Standard; Corrections and Technical Amendment.** Disponível em: <<https://www.osha.gov/laws-regs/federalregister/2012-04-03>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Federal Register n° 77:23117-23118, de 18 de abril de 2012. Rigging Equipment for Material Handling Construction Standard; Correction and Technical Amendment.** Disponível em: <<https://www.osha.gov/laws-regs/federalregister/2012-04-18>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Federal Register n° 77:37587-37600, 18 de abril de 2012. Rigging Equipment for Material Handling Construction Standard; Correction and Technical Amendment.** Disponível em: <<https://www.osha.gov/laws-regs/federalregister/2012-06-22-0>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Federal Register n° 77:40494-40509, de 10 de julho de 2012. Procedures for the Handling of Retaliation Complaints Under Section 219 of the Consumer Product Safety Improvement Act of 2008.** Disponível em: <<https://www.osha.gov/laws-regs/federalregister/2012-07-10>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Federal Register n° 77:44121-44139, de 27 de julho de 2012. Procedures for the Handling of Retaliation Complaints Under the Employee Protection Provision of the Surface Transportation Assistance Act of 1982 (STAA), as Amended.** Disponível em: <<https://www.osha.gov/laws-regs/federalregister/2012-07-27>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Federal Register n° 77:46948-46950, de 07 de agosto de 2012. Respiratory Protection; Mechanical Power Presses; Scaffold Specifications; Correction and Technical Amendment.** Disponível em: <<https://www.osha.gov/laws-regs/federalregister/2012-08-07>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Federal Register n° 77:49722-49730, de 17 de agosto de 2012. Cranes and Derricks in Construction: Demolition and Underground Construction.** Disponível em: <<https://www.osha.gov/laws-regs/federalregister/2012-08-17-0>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Federal Register n° 77:58488-58491, de 21 de setembro de 2012. Hawaii State Plan for Occupational Safety and Health.** Disponível em: <<https://www.osha.gov/laws-regs/federalregister/2012-09-21>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Federal Register n° 77:67270-67276, de 09 de novembro de 2012. Revising the Exemption for Digger Derricks in the Cranes and Derricks in Construction Standard.** Disponível em: <<https://www.osha.gov/laws-regs/federalregister/2012-11-09-0>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Federal Register n° 78:13222-13236, de 27 de fevereiro de 2013. Procedures for the Handling of Retaliation Complaints Under Section 1558 of the Affordable Care Act.** Disponível em: <<https://www.osha.gov/laws-regs/federalregister/2013-02-27>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Federal Register n° 78:23837-23843, de 23 de abril de 2013. Cranes and Derricks in Construction: Underground Construction and Demolition.** Disponível em: <<https://www.osha.gov/laws-regs/federalregister/2013-04-23>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Federal Register n° 78:32110-32116, de 29 de maio de 2013. Cranes and Derricks in Construction: Revising the Exemption for Digger Derricks.** Disponível em: <<https://www.osha.gov/laws-regs/federalregister/2013-05-29>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Federal Register n° 78:35559-35567, de 13 de junho de 2013. Updating OSHA Standards Based on National Consensus Standards; Signage.** Disponível em: <<https://www.osha.gov/laws-regs/federalregister/2013-06-13-0>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Federal Register n° 78:47180-47191, de 05 de agosto de 2013. Basic Program Elements for Federal Employee Occupational Safety and Health Programs and Related Matters; Subpart I for Recordkeeping and Reporting Requirements.** Disponível em: <<https://www.osha.gov/laws-regs/federalregister/2013-08-05-0>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Federal Register n° 78:66641-66642, de 06 de novembro de 2013. Incorporation by Reference; Accident Prevention Signs and Tags; Correction.** Disponível em: <<https://www.osha.gov/laws-regs/federalregister/2013-11-06-0>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Federal Register n° 78:69543-69550, de 20 de novembro de 2013. Record Requirements in the Mechanical Power Presses Standard.** Disponível em: <<https://www.osha.gov/laws-regs/federalregister/2013-11-20-0>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Federal Register n° 78:8390-8407, de 06 de fevereiro de 2013. Procedures for the Handling of Retaliation Complaints Under the Employee Protection Provision of the Seaman's Protection Act (SPA), as Amended.** Disponível em: <<https://www.osha.gov/laws-regs/federalregister/2013-02-06>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Federal Register n° 78:8985, de 07 de fevereiro de 2013. Cranes and Derricks in Construction: Revising the Exemption for Digger Derricks.** Disponível em:

<<https://www.osha.gov/laws-regs/federalregister/2013-02-07>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Federal Register n° 79:18630-18644, de 02 de abril de 2014. Procedures for Handling Retaliation Complaints Under the Employee Protection Provision of the Consumer Financial Protection Act of 2010.** Disponível em: <<https://www.osha.gov/laws-regs/federalregister/2014-04-02>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Federal Register n° 79:20315-20743, de 04 de novembro de 2014. Electric Power Generation, Transmission, and Distribution; Electrical Protective Equipment.** Disponível em: <<https://www.osha.gov/laws-regs/federalregister/2014-04-11>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Federal Register n° 79:21848-21849, de 18 de abril de 2014. Record Requirements in the Mechanical Power Presses Standard.** Disponível em: <<https://www.osha.gov/laws-regs/federalregister/2014-04-18>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Federal Register n° 79:22018-22020, de 21 de abril de 2014. Vertical Tandem Lifts.** Disponível em: <<https://www.osha.gov/laws-regs/federalregister/2014-04-21>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Federal Register n° 79:37189-37190, de 01 de julho de 2014. Vehicle-Mounted Elevating and Rotating Work Platforms and Logging Operations; Corrections.** Disponível em: <<https://www.osha.gov/laws-regs/federalregister/2014-07-01>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Federal Register n° 79:56129-56188, de 18 de setembro de 2014. Occupational Injury and Illness Recording and Reporting Requirements--NAICS Update and Reporting Revisions.** Disponível em: <<https://www.osha.gov/laws-regs/federalregister/2014-09-18>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Federal Register n° 79:57785-57798, de 26 de setembro de 2014. Cranes and Derricks in Construction: Operator Certification.** Disponível em: <<https://www.osha.gov/laws-regs/federalregister/2014-09-26>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Federal Register n° 79:76897, 23 de dezembro de 2014. Standards Improvement Project--Phase III.** Disponível em: <<https://www.osha.gov/laws-regs/federalregister/2014-12-23>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Federal Register n° 79:8619-8632, de 13 de fevereiro de 2014. Procedures for Handling Retaliation Complaints Under Section 402 of the FDA Food Safety Modernization Act.** Disponível em: <<https://www.osha.gov/laws-regs/federalregister/2014-02-13>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Federal Register n° 79:8855-8857, de 14 de fevereiro de 2014. Hawaii State Plan for Occupational Safety and Health; Operational Status Agreement Revisions.** Disponível em: <<https://www.osha.gov/laws-regs/federalregister/2014-02-14>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Federal Register n° 80:11865-11885, 03 de maio de 2015. Procedures for the Handling of Retaliation Complaints Under Section 806 of the Sarbanes-Oxley Act of 2002, as Amended.** Disponível em: <<https://www.osha.gov/laws-regs/federalregister/2015-03-05>>.

Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Federal Register n° 80:25365-25526, de 04 de maio de 2015. Confined Spaces in Construction; Final Rule.** Disponível em: <<https://www.osha.gov/laws-regs/federalregister/2015-05-04>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Federal Register n° 80:49897-49909, de 18 de agosto de 2015. Streamlining of Provisions on State Plans for Occupational Safety and Health.** Disponível em: <<https://www.osha.gov/laws-regs/federalregister/2015-08-18-0>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Federal Register n° 80:60033-60040, de 05 de outubro de 2015. Electrical Safety-Related Work Practices; Electric Power Generation, Transmission, and Distribution; Electrical Protective Equipment; Corrections.** Disponível em: <<https://www.osha.gov/laws-regs/federalregister/2015-10-05>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Federal Register n° 80:69115-69138, de 09 de novembro, de 09 de novembro de 2015. Procedures for the Handling of Retaliation Complaints Under the National Transit Systems Security Act and the Federal Railroad Safety Act.** Disponível em: <<https://www.osha.gov/laws-regs/federalregister/2015-11-09>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Federal Register n° 80:78977-78978, de 18 de dezembro 2015. Streamlining of Provisions on State Plans for Occupational Safety and Health.** Disponível em: <<https://www.osha.gov/laws-regs/federalregister/2015-12-18>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Federal Register n° 81:10490-10491, de 01 de março de 2016. Occupational Safety and Health Standards.** Disponível em: <<https://www.osha.gov/laws-regs/federalregister/2016-03-01-2>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Federal Register n° 81:13976-13989, de 16 de março de 2016. Procedures for Handling Retaliation Complaints Under Section 31307 of the Moving Ahead for Progress in the 21st Century Act (MAP-21).** Disponível em: <<https://www.osha.gov/laws-regs/federalregister/2016-03-16>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Federal Register n° 81:14374-14389, de 17 de março de 2016. Procedures for Handling Retaliation Complaints Under the Employee Protection Provision of the Consumer Financial Protection Act of 2010.** Disponível em: <<https://www.osha.gov/laws-regs/federalregister/2016-03-17>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Federal Register n° 81:16085-16093, de 25 de março de 2016. Updating OSHA Standards Based on National Consensus Standards; Eye and Face Protection.** Disponível em: <<https://www.osha.gov/laws-regs/federalregister/2016-03-25-0>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Federal Register n° 81:16285-16890, de 25 de março de 2016. Occupational Exposure to Respirable Crystalline Silica; Final Rule.** Disponível em: <<https://www.osha.gov/laws-regs/federalregister/2016-03-25-1>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Federal Register n° 81:22530-22544, de 18 de abril de 2016. Procedures for Handling Retaliation Complaints Under Section 402 of the FDA Food Safety Modernization Act.** Disponível em: <<https://www.osha.gov/laws-regs/federalregister/2016-04-18>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Federal Register nº 81:29623-29694, de 12 de maio de 2016. Improve Tracking of Workplace Injuries and Illnesses; Final Rule.** Disponível em: <<https://www.osha.gov/laws-regs/federalregister/2016-05-12>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Federal Register nº 81:31167-31169, de 18 de maio de 2016. Occupational Exposure to Respirable Crystalline Silica.** Disponível em: <<https://www.osha.gov/laws-regs/federalregister/2016-05-18>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Federal Register nº 81:31854-31855, de 20 de maio de 2016. Improve Tracking of Workplace Injuries and Illnesses; Correction.** Disponível em: <<https://www.osha.gov/laws-regs/federalregister/2016-05-20>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Federal Register nº 81:43429-43461, de 01 de julho de 2016. Department of Labor Federal Civil Penalties Inflation Adjustment Act Catch-Up Adjustments; Final Rule.** Disponível em: <<https://www.osha.gov/laws-regs/federalregister/2016-07-01>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Federal Register nº 81:48708-48710, de 26 de julho de 2016.** Disponível em: <Occupational Exposure to Respirable Crystalline Silica; Approval of Collections of Information >. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Federal Register nº 81:53268, de 12 de agosto de 2016. Confined Spaces in Construction; Approval of Collections of Information.** Disponível em: <<https://www.osha.gov/laws-regs/federalregister/2016-08-12>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Federal Register nº 81:58653-58768, de 25 de agosto de 2016. Guidance for Executive Order 13673, "Fair Pay and Safe Workplaces"; Final Guidance.** Disponível em: <<https://www.osha.gov/laws-regs/federalregister/2016-08-25-0>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Federal Register nº 81:60272-60274, de 01 de setembro de 2016. Occupational Exposure to Respirable Crystalline Silica; Correction.** Disponível em: <<https://www.osha.gov/laws-regs/federalregister/2016-09-01>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Federal Register nº 81:6177-6178, de 05 de fevereiro de 2016. Maine State Plan for State and Local Government Employers.** Disponível em: <<https://www.osha.gov/laws-regs/federalregister/2016-02-05>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Federal Register nº 81:63396-63414, de 15 de setembro de 2016. Procedures for the Handling of Retaliation Complaints Under the Employee Protection Provision of the Seaman's Protection Act, as Amended.** Disponível em: <<https://www.osha.gov/laws-regs/federalregister/2016-09-15>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Federal Register nº 81:70607-70626, de 13 de outubro de 2016. Procedures for the Handling of Retaliation Complaints Under Section 1558 of the Affordable Care Act.** Disponível em: <<https://www.osha.gov/laws-regs/federalregister/2016-10-13>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Federal Register nº 81:82494-83006, de 18 de novembro de 2016. Walking-Working Surfaces and Personal Protective Equipment (Fall Protection Systems).** Disponível em: <<https://www.osha.gov/laws-regs/federalregister/2016-11-18>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Federal Register n° 81:90196-90198, de 14 de dezembro de 2016. Procedures for Handling Retaliation Complaints Under Section 31307 of the Moving Ahead for Progress in the 21st Century Act (MAP-21).** Disponível em: <<https://www.osha.gov/laws-regs/federalregister/2016-12-14>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Federal Register n° 81:91792-91810, de 19 de dezembro de 2016. Clarification of Employer's Continuing Obligation To Make and Maintain an Accurate Record of Each Recordable Injury and Illness.** Disponível em: <<https://www.osha.gov/laws-regs/federalregister/2016-12-19-0>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Federal Register n° 82:14439, de 21 de março de 2017. Occupational Exposure to Beryllium; Further Delay of Effective Date.** Disponível em: <<https://www.osha.gov/laws-regs/federalregister/2017-03-21>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Federal Register n° 82:20548-20549, de 03 de maio de 2017. Clarification of Employer's Continuing Obligation To Make and Maintain an Accurate Record of Each Recordable Injury and Illness.** Disponível em: <<https://www.osha.gov/laws-regs/federalregister/2017-05-03>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Federal Register n° 82:2470-2757, de 09 de janeiro de 2017. Occupational Exposure to Beryllium.** Disponível em: <<https://www.osha.gov/laws-regs/federalregister/2017-01-09>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Federal Register n° 82:31252-31253, de 06 de julho de 2017. Walking-Working Surfaces and Personal Protective Equipment (Fall Protection Systems) for General Industry; Approval of Collections of Information.** Disponível em: <<https://www.osha.gov/laws-regs/federalregister/2017-07-06>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Federal Register n° 82:51986-51998, de 09 de novembro de 2017. Cranes and Derricks in Construction: Operator Certification Extension.** Disponível em: <<https://www.osha.gov/laws-regs/federalregister/2017-11-09>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Federal Register n° 82:5373-5387, de 18 de janeiro de 2017. Department of Labor Federal Civil Penalties Inflation Adjustment Act Annual Adjustments for 2017.** Disponível em: <<https://www.osha.gov/laws-regs/federalregister/2017-01-18>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Federal Register n° 82:8901, de 01 de fevereiro de 2017. Occupational Exposure to Beryllium: Delay of Effective Date.** Disponível em: <<https://www.osha.gov/laws-regs/federalregister/2017-02-01>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Office of Information and Regulatory Affairs. Agency Rule List - Update 2017: Department of Labor.** Disponível em: <https://www.reginfo.gov/public/do/eAgendaMain?operation=OPERATION_GET_AGENCY_RULE_LIST¤tPub=true&agencyCode=&showStage=active&agencyCd=1200&Image58.x=38&Image58.y=14&Image58=Submit>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **OSHA Laws & Regulations: Federal Registers.** Disponível em: <<https://www.osha.gov/laws-regs/federalregister/standardnumber>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **OSHA ACT: Lei de Segurança e Saúde no Trabalho de 1970.** Disponível em: <https://www.osha.gov/pls/oshaweb/owadisp.show_document?p_table=OSHACT&p_id=2743>. Acesso em: 12 out. 2017.

_____. OSHA. **Petições para a emissão, alteração ou revogação de uma norma.** Disponível em: <https://www.osha.gov/pls/oshaweb/owadisp.show_document?p_table=STANDARDS&p_id=9699>. Acesso em: 15 out. 2017.

_____. **Public Law 91-596, de 29 de dezembro de 1970. Occupational Safety and Health Act.** Disponível em: <https://www.osha.gov/pls/oshaweb/owadisp.show_document?p_table=OSHACT&p_id=2743>. Acesso em: 03 dez. 2017.

FRANÇA. **Code du travail, de 17 de julho de 1986.** Disponível em: <https://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do;jsessionid=1BAA342FBDED3A26A8AE986E11ACC8E9.tplgfr27s_3?cidTexte=LEGITEXT000006072050&dateTexte=20171018>. Acesso em: 12 out. 2017.

_____. **Décret n° 2014-406, de 16 de abril de 2014.** Relatif aux attributions du ministre du travail, de l'emploi, de la formation professionnelle et du dialogue social. Disponível em: <<https://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=LEGITEXT000029446433>> Acesso em: 3 dez. 2017.

_____. **Ministère du Travail: Instances rattachées: COCT (Conseil d'orientation des conditions de travail).** Em 07 de agosto de 2017. Disponível em: <<http://travail-emploi.gouv.fr/ministere/acteurs/instances-rattachees/article/coct-conseil-d-orientation-des-conditions-de-travail>> Acesso em: 3 dez. 2017.

GERHARDT, T. E.; SILVEIRA, D. T. **Métodos de pesquisa** / [organizado por]. Coordenado pela Universidade Aberta do Brasil – UAB/UFRGS e pelo Curso de Graduação Tecnológica – Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural da SEAD/UFRGS. – Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf>> Acesso em: 20 maio 2017.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

HEALTH AND SAFETY EXECUTIVE. **About HSE: Legal status of HSE guidance and ACOPs.** 2017. Disponível em: <<http://www.hse.gov.uk/legislation/legal-status.htm>>. Acesso em: 3 dez. 2017.

INDIA. Ministry of Labour & Employment. **Acts and Rules: Industrial Safety & Health.** Disponível em: <<http://labour.gov.in/industrial-safety-health>>. Acesso em 04/12/2017

_____. Ministry of Labour & Employment. **List of Enactments in the Ministry.** Disponível em: <<http://labour.gov.in/list-enactments-ministry>> Acesso em: 3 dez. 2017.

_____. **The Factories Act, de 23 de setembro de 1948 First Schedule.** Disponível em: <<http://www.dgfasli.nic.in/statutes1.htm>> Acesso em: 3 dez. 2017

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. **Global Database on Occupational Safety and Health Legislation: Australia.** Disponível em: <http://www.ilo.org/dyn/legosh/en/f?p=14100:1100:0::NO:1100:P1100_ISO_CODE3,P1100_YEAR:AU,:NO> Acesso em: 04 dez. 2017.

_____. **Global Database on Occupational Safety and Health Legislation: Browse by Country.** Disponível em: <<http://www.ilo.org/dyn/legosh/en/f?p=14100:1000:0::NO:::>> Acesso em: 04 dez. 2017.

_____. **Global Database on Occupational Safety and Health Legislation: Canada.** Disponível em: <http://www.ilo.org/dyn/legosh/en/f?p=14100:1100:0::NO:1100:P1100_ISO_CODE3,P1100_YEAR:CA,:NO> Acesso em: 04 dez. 2017.

_____. **Global Database on Occupational Safety and Health Legislation: China.** Disponível em: <http://www.ilo.org/dyn/legosh/en/f?p=14100:1100:0::NO:1100:P1100_ISO_CODE3,P1100_YEAR:CN,:NO> Acesso em: 04 dez. 2017.

_____. **Global Database on Occupational Safety and Health Legislation: France.** Disponível em: <http://www.ilo.org/dyn/legosh/en/f?p=14100:1100:0::NO:1100:P1100_ISO_CODE3,P1100_YEAR:FR,:NO> Acesso em: 04 dez. 2017.

_____. **Global Database on Occupational Safety and Health Legislation: India.** Disponível em: <http://www.ilo.org/dyn/legosh/en/f?p=14100:1100:0::NO:1100:P1100_ISO_CODE3,P1100_YEAR:IN,:NO> Acesso em: 04 dez. 2017.

_____. **Global Database on Occupational Safety and Health Legislation: How to use LEGOSH.** Disponível em: <http://www.ilo.org/wcmstp5/groups/public/---ed_protect/---protrav/---safework/documents/genericdocument/wcms_234825.pdf>. Acesso em: 04 dez. 2017.

_____. **Global Database on Occupational Safety and Health Legislation: Methodology.** Disponível em: <http://www.ilo.org/wcmstp5/groups/public/---ed_protect/---protrav/---safework/documents/genericdocument/wcms_234820.pdf> Acesso em: 04 dez. 2017.

_____. **Global Database on Occupational Safety and Health Legislation: Mexico.** Disponível em: <http://www.ilo.org/dyn/legosh/en/f?p=14100:1100:0::NO:1100:P1100_ISO_CODE3,P1100_YEAR:MX,:NO> Acesso em: 04 dez. 2017.

_____. **Global Database on Occupational Safety and Health Legislation: Netherlands.** Disponível em: <http://www.ilo.org/dyn/legosh/en/f?p=14100:1100:0::NO:1100:P1100_ISO_CODE3,P1100_YEAR:NL,:NO> Acesso em: 04 dez. 2017.

_____. **Information System on International Labour Standards: Ratification by Convention.** Disponível em: <http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:12001:16908633190233:::P12001_INSTRUMENT_SORT:4> Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Global Database on Occupational Safety and Health Legislation: Republic of Korea.** Disponível em: <http://www.ilo.org/dyn/legosh/en/f?p=14100:1100:0::NO:1100:P1100_ISO_CODE3,P1100_YEAR:KR,:NO> Acesso em: 04 dez. 2017.

_____. **Global Database on Occupational Safety and Health Legislation: Russian Federation.** Disponível em: <http://www.ilo.org/dyn/legosh/en/f?p=14100:1100:0::NO:1100:P1100_ISO_CODE3,P1100_YEAR:RU,:NO> Acesso em: 04 dez. 2017.

_____. **Global Database on Occupational Safety and Health Legislation: Saudi Arabia.** Disponível em: <http://www.ilo.org/dyn/legosh/en/f?p=14100:1100:0::NO:1100:P1100_ISO_CODE3,P1100_YEAR:SA,:NO> Acesso em: 04 dez. 2017.

_____. **Global Database on Occupational Safety and Health Legislation: United Kingdom.** Disponível em: <http://www.ilo.org/dyn/legosh/en/f?p=14100:1100:0::NO:1100:P1100_ISO_CODE3,P1100_YEAR:GB,:NO> Acesso em: 04 dez. 2017.

_____. **Global Database on Occupational Safety and Health Legislation: United States.** Disponível em: <http://www.ilo.org/dyn/legosh/en/f?p=14100:1100:0::NO:1100:P1100_ISO_CODE3,P1100_YEAR:US,:NO> Acesso em: 04 dez. 2017.

_____. **Maternity Protection Convention.** Convention concerning the revision of the Maternity Protection Convention. Adoption: Geneva, 88th ILC session (15 Jun 2000) Disponível em: <http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100_ILO_CODE:C183>. Acesso em 04. dez. 2017.

_____. **Promotional Framework for Occupational Safety and Health Convention.** Convention concerning the promotional framework for occupational safety and health. Adoption: Geneva, 95th ILC session (15 Jun 2006). Disponível em: <http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO:12100:P12100_INSTRUMENT_ID:312332:NO>. Acesso em 04. dez. 2017.

INTERNATIONAL MONETARY FUND. **Banco De Dados Do Fundo Monetário Internacional.** Disponível em: <<http://www.imf.org/external/datamapper/NGDPD@WEO/OEMDC/ADVEC/WEOWORLD>> Acesso em 16 out. 2017.

ITO, Nobuiuki Costa et al . Valor e vantagem competitiva: buscando definições, relações e repercussões. **Rev. adm. contemp.**, Curitiba , v. 16, n. 2, p. 290-307, abr. 2012 . Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-6552012000200008&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 28 maio 2017.

JAPANESE LAW TRANSLATION. **Industria Safety and Health Act.** Disponível em: <<http://www.japaneselawtranslation.go.jp/law/detail/?printID=&id=1926&re=02&vm=02>> Acesso em: 12 out. 2017.

KAHANER, L. **Competitive Intelligence: How to Gather Analyze and Use Information to Move Your to the Top**. New York: Touchstone, 1997.

LACERDA, Rogério Tadeu de Oliveira; ENSSLIN, Leonardo; ENSSLIN, Sandra Rolim. **Uma análise bibliométrica da literatura sobre estratégia e avaliação de desempenho**. In: Revista Gestão & Produção, volume 19, nº 1. São Carlos, 2012. Páginas 59 a 78, Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-530X2012000100005&lng=en&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em 18 de jun. 2017.

LESCA, Humbert; FREITAS, Henrique Mello Rodrigues de; CUNHA JR, Marcos V. M. da. **Como dar sentido útil às informações dispersas para facilitar as decisões e ações dos dirigentes: O problema crucial da inteligência competitiva através da construção de um “puzzle”(quebra cabeça)** In: Revista REAd - Revista Eletrônica de Administração - Escola de Administração – Universidad e Federal do Rio Grande do Sul. 3 Ed. Vol. 2 nº, set-out/1996 – UFRGS. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/19406/000300792.pdf?sequence=1>>. Acesso em 26 de jun. 2017.

LESCA, Humbert; FREITAS, Henrique Mello Rodrigues de; JANISSEK-MUNIZ, Raquel **Inteligência Antecipativa para Gestão Estratégica**. In: Revista Eletrônica Gianti - Grupo de Gestão do impacto de novas tecnologias de informação, 20 de julho de 2003. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/gianti/files/artigos/2003/2003_124_.pdf> Acesso em: 27 jun. 2017.

LIMA, Gilson Brito Alves. **Sistemas de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho: normalização e certificação**. In: MATTOS, Ubirajara; MÁSCULO, Francisco (Orgs.). **Higiene e Segurança do Trabalho**. Rio de Janeiro: Elsevier/Abepro, 2011. p. 51 - 73.

MÉXICO. **Ley Federal del Trabajo, de 01 de abril de 1970**. Disponível em: <http://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/pdf/125_120615.pdf>. Acesso em: 04 dez. 2017

_____. **Reglamento Federal de Seguridad, Higiene y Medio Ambiente de Trabajo, de 21 de janeiro de 1997**. Disponível em: <http://dof.gob.mx/nota_detalle.php?codigo=4864856&fecha=21/01/1997>. Acesso em: 04 dez. 2017

_____. **Reglamento Interior de la Comisión Consultiva de Seguridad y Salud en el Trabajo del Estado de México, de 30 de março de 2016**. Disponível em: <http://cocosht.stps.gob.mx:8112/UploadFiles/Reglamento/77_REGLAMENTO%20INTERIOR%20DE%20LA%20COCOESST.pdf#zoom=75>. Acesso em: 04 dez. 2017

_____. Secretaría de Trabajo y Previsión Social. **Comisiones Consultivas de Seguridad y Salud em el Trabajo: actas de sesión**. Disponível em: <<http://cocosht.stps.gob.mx:8112/ReportesUsuario/ReporteUsuario.aspx?e=15&str=MEXICO>>. Acesso em: 04 dez. 2017

_____. Secretaría del Trabajo y Previsión Social. **Norma Oficial Mexicana NOM-001-STPS-2008, de 24 de novembro de 2008, Edificios, locales, instalaciones y áreas en los centros de trabajo Condiciones de seguridad**. Disponível em: <<http://asinom.stps.gob.mx:8145/upload/noms/Nom-001.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2017

_____. Secretaría del Trabajo y Previsión Social. **Norma Oficial Mexicana NOM-002-STPS-2010, de 09 de dezembro de 2010. Condiciones de seguridad-Prevención y protección contra incendios en los centros de trabajo.** Disponível em: <<http://asinom.stps.gob.mx:8145/upload/nom/33.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2017

_____. Secretaría del Trabajo y Previsión Social. **Norma Oficial Mexicana NOM-003-STPS-1999, de 28 de dezembro de 1999. Actividades agrícolas-Usos de insumos fitosanitarios o plaguicidas e insumos de nutrición vegetal o fertilizantes-Condiciones de seguridad e higiene.** Disponível em: <<http://asinom.stps.gob.mx:8145/upload/noms/Nom-003.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2017

_____. Secretaría del Trabajo y Previsión Social. **Norma Oficial Mexicana NOM-004-STPS-1999, de 31 de maio de 1999. Sistemas de protección y dispositivos de seguridad en la maquinaria y equipo que se utilice en los centros de trabajo.** Disponível em: <<http://asinom.stps.gob.mx:8145/upload/noms/Nom-004.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2017

_____. Secretaría del Trabajo y Previsión Social. **Norma Oficial Mexicana NOM-005-STPS-1998, de 2 de fevereiro de 1999. Relativa a las condiciones de seguridad e higiene en los centros de trabajo para el manejo, transporte y almacenamiento de sustancias químicas peligrosas.** Disponível em: <<http://asinom.stps.gob.mx:8145/upload/noms/Nom-005.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2017

_____. Secretaría del Trabajo y Previsión Social. **Norma Oficial Mexicana NOM-006-STPS-2014, de 11 de setembro de 2014. Manejo y almacenamiento de materiales - Condiciones de seguridad y salud en el trabajo.** Disponível em: <<http://asinom.stps.gob.mx:8145/upload/nom/42.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2017

_____. Secretaría del Trabajo y Previsión Social. **Norma Oficial Mexicana NOM-007-STPS-2000, de 9 de março de 2001. Actividades agrícolas-Instalaciones, maquinaria, equipo y herramientas-Condiciones de seguridad.** Disponível em: <<http://asinom.stps.gob.mx:8145/upload/noms/Nom-007.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2017

_____. Secretaría del Trabajo y Previsión Social. **Norma Oficial Mexicana NOM-008-STPS-2013, de 31 de outubro de 2013. Actividades de aprovechamiento forestal maderable y en centros de almacenamiento y transformación en su actividad primaria-Condiciones de seguridad y salud en el trabajo.** Disponível em: <<http://asinom.stps.gob.mx:8145/upload/nom/43.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2017

_____. Secretaría del Trabajo y Previsión Social. **Norma Oficial Mexicana NOM-009-STPS-2011, de 6 de maio de 2011. Condiciones de seguridad para realizar trabajos en altura.** Disponível em: <<http://asinom.stps.gob.mx:8145/upload/nom/35.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2017

_____. Secretaría del Trabajo y Previsión Social. **Norma Oficial Mexicana Mexicana NOM-010-STPS-2014, de 28 de abril de 2014. Agentes químicos contaminantes del ambiente laboral-Reconocimiento, evaluación y control.** Disponível em: <http://www.dof.gob.mx/nota_detalle.php?codigo=5342372&fecha=28/04/2014>. Acesso em: 04 dez. 2017

_____. Secretaría del Trabajo y Previsión Social. **Norma Oficial Mexicana NOM-011-STPS-2001, de 17 de abril de 2001. Condiciones de seguridad e higiene en los centros de**

trabajo donde se genere ruido. Disponível em: <<http://asinom.stps.gob.mx:8145/upload/noms/Nom-011.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2017

_____. Secretaría del Trabajo y Previsión Social. **Norma Oficial Mexicana NOM-012-STPS-2012, de 31 de outubro de 2012. Condiciones de seguridad y salud en los centros de trabajo donde se manejen fuentes de radiación ionizante.** Disponível em: <<http://asinom.stps.gob.mx:8145/upload/nom/39.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2017

_____. Secretaría del Trabajo y Previsión Social. **Norma Oficial Mexicana NOM-013-STPS-1993, de 6 de dezembro de 1993. Relativa a las condiciones de seguridad e higiene en los centros de trabajo donde se generen radiaciones electromagnéticas no ionizantes.** Disponível em: <<http://asinom.stps.gob.mx:8145/upload/noms/Nom-013.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2017

_____. Secretaría del Trabajo y Previsión Social. **Norma Oficial Mexicana NOM-014-STPS-2000, de 10 de abril de 2000. Exposición laboral a presiones ambientales anormales- Condiciones de seguridad e higiene.** Disponível em: <<http://asinom.stps.gob.mx:8145/upload/noms/Nom-014.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2017

_____. Secretaría del Trabajo y Previsión Social. **Norma Oficial Mexicana NOM-015-STPS-2001, de 14 de junho de 2012. Condiciones térmicas elevadas o abatidas- Condiciones de seguridad e higiene.** Disponível em: < <http://asinom.stps.gob.mx:8145/upload/noms/Nom-015.pdf> >. Acesso em: 04 dez. 2017

_____. Secretaría del Trabajo y Previsión Social. **Norma Oficial Mexicana NOM-016-STPS-2001, de 12 de julho de 2001. Operación y mantenimiento de ferrocarriles- Condiciones de seguridad e higiene.** Disponível em: <<http://asinom.stps.gob.mx:8145/upload/noms/Nom-016.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2017

_____. Secretaría del Trabajo y Previsión Social. **Norma Oficial Mexicana NOM-017-STPS-2008, de 9 de dezembro de 2008. Equipo de protección personal-Selección, uso y manejo en los centros de trabajo.** Disponível em: <<http://asinom.stps.gob.mx:8145/upload/noms/Nom-017.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2017

_____. Secretaría del Trabajo y Previsión Social. **Norma Oficial Mexicana NOM-018-STPS-2000, de 27 de outubro de 2000. Sistema para la identificación y comunicación de peligros y riesgos por sustancias químicas peligrosas en los centros de trabajo.** Disponível em: <<http://asinom.stps.gob.mx:8145/upload/noms/Nom-018.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2017

_____. Secretaría del Trabajo y Previsión Social. **Norma Oficial Mexicana NOM-019-STPS-2011, de 13 de abril de 2011. Constitución, integración, organización y funcionamiento de las comisiones de seguridad e higiene.** Disponível em: <<http://asinom.stps.gob.mx:8145/upload/nom/34.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2017

_____. Secretaría del Trabajo y Previsión Social. **Norma Oficial Mexicana NOM-020-STPS-2011, de 27 de dezembro de 2011. Recipientes sujetos a presión, recipientes criogénicos y generadores de vapor o calderas - Funcionamiento - Condiciones de Seguridad.** Disponível em: <<http://asinom.stps.gob.mx:8145/upload/nom/38.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2017

_____. Secretaría del Trabajo y Previsión Social. **Norma Oficial Mexicana NOM-021-STPS-1994. Relativa a los requerimientos y características de los informes de los riesgos de trabajo que ocurran, para integrar las estadísticas.** Disponible em: <<http://legismex.mty.itesm.mx/normas/stps/stps021.pdf>>. Modificação disponível em: <http://www.dof.gob.mx/nota_detalle.php?codigo=5421472&fecha=28/12/2015> Acesso em: 04 dez. 2017

_____. Secretaría del Trabajo y Previsión Social. **Norma Oficial Mexicana NOM-022-STPS-2015, de 1 de abril de 2016. Electricidad estática en los centros de trabajo- Condiciones de seguridad.** Disponible em: <<http://asinom.stps.gob.mx:8145/upload/nom/46.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2017

_____. Secretaría del Trabajo y Previsión Social. **Norma Oficial Mexicana NOM-023-STPS-2012, de 11 de outubro de 2012. Minas subterráneas y minas a cielo abierto - Condiciones de seguridad y salud en el trabajo.** Disponible em: <<http://asinom.stps.gob.mx:8145/upload/nom/40.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2017

_____. Secretaría del Trabajo y Previsión Social. **Norma Oficial Mexicana NOM-024-STPS-2001, de 11 de janeiro de 2002. Vibraciones-Condiciones de seguridad e higiene en los centros de trabajo.** Disponible em: <<http://asinom.stps.gob.mx:8145/upload/noms/Nom-024.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2017

_____. Secretaría del Trabajo y Previsión Social. **Norma Oficial Mexicana NOM-025-STPS-2008, de 30 de dezembro de 2008. Condiciones de iluminación en los centros de trabajo.** Disponible em: <<http://asinom.stps.gob.mx:8145/upload/noms/Nom-025.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2017

_____. Secretaría del Trabajo y Previsión Social. **Norma Oficial Mexicana NOM-026-STPS-2008, de 25 de novembro de 2008. Colores y señales de seguridad e higiene, e identificación de riesgos por fluidos conducidos en tuberías.** Disponible em: <<http://asinom.stps.gob.mx:8145/upload/noms/Nom-026.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2017

_____. Secretaría del Trabajo y Previsión Social. **Norma Oficial Mexicana NOM-027-STPS-2008, de 7 de novembro de 2008. Actividades de soldadura y corte-Condiciones de seguridad e higiene.** Disponible em: <<http://asinom.stps.gob.mx:8145/upload/noms/Nom-027.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2017

_____. Secretaría del Trabajo y Previsión Social. **Norma Oficial Mexicana NOM-028-STPS-2012, de 6 de setembro de 2012. Sistema para la administración del trabajo-Seguridad en los procesos y equipos críticos que manejen sustancias químicas peligrosas.** Disponible em: <<http://asinom.stps.gob.mx:8145/upload/nom/NOM-028-STPS-2012.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2017

_____. Secretaría del Trabajo y Previsión Social. **Norma Oficial Mexicana NOM-029-STPS-2011, de 29 de dezembro de 2011. Mantenimiento de las instalaciones eléctricas en los centros de trabajo- Condiciones de seguridad.** Disponible em: <<http://asinom.stps.gob.mx:8145/upload/nom/NOM-029.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2017

_____. Secretaría del Trabajo y Previsión Social. **Norma Oficial Mexicana NOM-030-STPS-2009, de 22 de dezembro de 2009. Servicios preventivos de seguridad y salud en el**

trabajoFunciones y actividades. Disponível em: <<http://asinom.stps.gob.mx:8145/upload/nom/32.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2017

_____. Secretaría del Trabajo y Previsión Social. **Norma Oficial Mexicana NOM-031-STPS-2011, de 4 de maio de 2011. Construcción-Condicion es de seguridad y salud en el trabajo.** Disponível em: <<http://asinom.stps.gob.mx:8145/upload/noms/NOM-031.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2017

_____. Secretaría del Trabajo y Previsión Social. **Norma Oficial Mexicana NOM-032-STPS-2008, de 23 de dezembro de 2008. Seguridad para minas subterráneas de carbón.** Disponível em: <<http://asinom.stps.gob.mx:8145/upload/noms/Nom-032.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2017

_____. Secretaría del Trabajo y Previsión Social. **Norma Oficial Mexicana NOM-033-STPS-2015, de 31 de agosto de 2015. Condiciones de seguridad para realizar trabajos en espacios confinados.** Disponível em: <<http://asinom.stps.gob.mx:8145/upload/nom/44.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2017

_____. Secretaría del Trabajo y Previsión Social. **Norma Oficial Mexicana NOM-034-STPS-2016, de 20 de julho de 2016. Condiciones de seguridad para el acceso y desarrollo de actividades de trabajadores con discapacidad en los centros de trabajo.** Disponível em: <<http://asinom.stps.gob.mx:8145/upload/nom/47.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2017

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **Assédio Moral e Sexual no Trabalho.** Cartilha elaborada pela Subcomissão de Gênero/Assessoras Leonor da Costa e Adriana Rosa dos Santos com a participação da Comissão de Ética do MTE. Junho de 2010. Disponível em: <<http://nwn-downloads.com/wp-content/uploads/2015/06/AssedioMoralnoTrabalho.pdf>>. Acesso em 04 dez. 2017.

_____. **Normatização: Normas Regulamentadoras.** Disponível em:<<http://trabalho.gov.br/seguranca-e-saude-no-trabalho/normatizacao/normas-regulamentadoras>> Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Saiba como identificar e denunciar o assédio moral no trabalho.** Publicado em 12 de julho de 2017. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2017/07/saiba-como-identificar-e-denunciar-o-assedio-moral-no-trabalho>> Acesso em: 02 dez. 2017.

MTE. **Dispõe sobre a Comissão Tripartite Temática da NR 12.** Disponível em: <http://acesso.mte.gov.br/seg_sau/comissao-nacional-tripartite-tematica-da-nr-12-cntt-nr12.htm> Acesso em: 22 maio 2017.

ONTARIO. Ministry of Finance. **Economic Updates: Ontario Fact Sheet November 2017.** Disponível em:<<https://www.fin.gov.on.ca/en/economy/ecupdates/factsheet.html>>Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministry of Labour. **The Prevention Council: Overview.** Disponível em:<<https://www.labour.gov.on.ca/english/hs/prevention/council/index.php?source=overview>>Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministry of Labour. **The Prevention Council: Scheduled Meetings and**

Minutes. Disponível em: <<https://www.labour.gov.on.ca/english/hs/prevention/council/index.php?source=meetings>> Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Ministry of Labour. Laws: Regulations.** Disponível em: <<https://www.labour.go/v.on.ca/english/hs/laws/regulations.php>> Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Occupational Health and Safety Act, de 1990.** Disponível em: <<https://www.ontario.ca/laws/statute/90o01>> Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Ontario Regulation n° 248, de 16 de julho de 2008.** Disponível em: <<https://www.ontario.ca/laws/regulation/r08248>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Ontario Regulation n° 317, de 17 de setembro de 2008.** Disponível em: <<https://www.ontario.ca/laws/regulation/r08317>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Ontario Regulation n° 19, de 28 de janeiro de 2009.** Disponível em: <<https://www.ontario.ca/laws/regulation/r09019>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Ontario Regulation n° 21, de 28 de janeiro de 2009.** Disponível em: <<https://www.ontario.ca/laws/regulation/r09021>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Ontario Regulation n° 22, de 28 de janeiro de 2009.** Disponível em: <<https://www.ontario.ca/laws/regulation/r09022>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Ontario Regulation n° 23, de 28 de janeiro de 2009.** Disponível em: <<https://www.ontario.ca/laws/regulation/r09023>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Ontario Regulation n° 25, de 28 de janeiro de 2009.** Disponível em: <<https://www.ontario.ca/laws/regulation/r09025>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Ontario Regulation n° 24, de 14 de fevereiro de 2009.** Disponível em: <<https://www.ontario.ca/laws/regulation/r09024>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Ontario Regulation n° 439, de 24 de novembro de 2009.** Disponível em: <<https://www.ontario.ca/laws/regulation/r09439>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Ontario Regulation n° 443, de 30 de novembro de 2009.** Disponível em: <<https://www.ontario.ca/laws/regulation/r09443>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Ontario Regulation n° 490, de 18 de dezembro de 2009.** Disponível em: <<https://www.ontario.ca/laws/regulation/r09490>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Ontario Regulation n° 491, de 18 de dezembro de 2009.** Disponível em: <<https://www.ontario.ca/laws/regulation/r09491>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Ontario Regulation n° 492, de 18 de dezembro de 2009.** Disponível em: <<https://www.ontario.ca/laws/regulation/r09492>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Ontario Regulation n° 494/09, de 18 de dezembro de 2009.** Disponível em: <<https://www.ontario.ca/laws/regulation/r16242>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Ontario Regulation n° 495, de 18 de dezembro de 2009.** Disponível em: <<https://www.ontario.ca/laws/regulation/r09495>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Ontario Regulation n° 496, de 18 de dezembro de 2009.** Disponível em: <<https://www.ontario.ca/laws/regulation/r09496>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Ontario Regulation n° 94, de 31 de março de 2010.** Disponível em: <<https://www.ontario.ca/laws/regulation/r10094>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Ontario Regulation n° 95, de 31 de março de 2011.** Disponível em: <<https://www.ontario.ca/laws/regulation/r11095>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Ontario Regulation n° 96, de 31 de março de 2011.** Disponível em: <<https://www.ontario.ca/laws/regulation/r11096>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Ontario Regulation n° 97, de 31 de março de 2011.** Disponível em: <<https://www.ontario.ca/laws/regulation/r11097>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Ontario Regulation n° 98, de 31 de março de 2011.** Disponível em: <<https://www.ontario.ca/laws/regulation/r11098>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Ontario Regulation n° 99, de 31 de março de 2011.** Disponível em: <<https://www.ontario.ca/laws/regulation/r11099>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Ontario Regulation n° 259, de 28 de junho de 2010.** Disponível em: <<https://www.ontario.ca/laws/regulation/r10259>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Ontario Regulation n° 419, de 08 de novembro de 2010.** Disponível em: <<https://www.ontario.ca/laws/regulation/r10419>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Ontario Regulation n° 420, de 09 de novembro de 2010.** Disponível em: <<https://www.ontario.ca/laws/regulation/r10420>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Ontario Regulation n° 421, de 09 de novembro de 2010.** Disponível em: <<https://www.ontario.ca/laws/regulation/r10421>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Ontario Regulation n° 422, de 09 de novembro de 2010.** Disponível em: <<https://www.ontario.ca/laws/regulation/r10422>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Ontario Regulation n° 479, de 08 de dezembro de 2010.** Disponível em: <<https://www.ontario.ca/laws/regulation/r10479>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Ontario Regulation n° 480, de 08 de dezembro de 2010.** Disponível em: <<https://www.ontario.ca/laws/regulation/r10480>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Ontario Regulation n° 169, de 20 de maio de 2011.** Disponível em: <<https://www.ontario.ca/laws/regulation/r11169>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Ontario Regulation n° 296, de 28 de junho de 2011.** Disponível em: <<https://www.ontario.ca/laws/regulation/r11296>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Ontario Regulation nº 33, de 12 de março de 2012.** Disponível em: <<https://www.ontario.ca/laws/regulation/120033/v1?search=Occupational+Health+and+Safety+S+tatute+Law+Amendment+Act>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Ontario Regulation nº 87, de 04 de março de 2013.** Disponível em: <<https://www.ontario.ca/laws/regulation/r13087>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Ontario Regulation nº 88, de 04 de março de 2013.** Disponível em: <<https://www.ontario.ca/laws/regulation/r13088>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Ontario Regulation nº 89, de 04 de março de 2013.** Disponível em: <<https://www.ontario.ca/laws/regulation/r13089>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Ontario Regulation nº 90, de 04 de março de 2013.** Disponível em: <<https://www.ontario.ca/laws/regulation/r13090>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Ontario Regulation nº 92, de 04 de março de 2013.** Disponível em: <<https://www.ontario.ca/laws/regulation/r13092>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Ontario Regulation nº 148, de 12 de junho de 2012.** Disponível em: <<https://www.ontario.ca/laws/regulation/r12148>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Ontario Regulation nº 149, de 12 de junho de 2012.** Disponível em: <<https://www.ontario.ca/laws/regulation/r12149>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Ontario Regulation nº 297, de 15 de novembro de 2013.** Disponível em: <<https://www.ontario.ca/laws/regulation/r13297>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Ontario Regulation nº 298, de 15 de novembro de 2013.** Disponível em: <<https://www.ontario.ca/laws/regulation/r13298>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Ontario Regulation nº 32, de 18 de fevereiro de 2014.** Disponível em: <<https://www.ontario.ca/laws/regulation/r14032>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Ontario Regulation nº 34, de 18 de fevereiro de 2014.** Disponível em: <<https://www.ontario.ca/laws/regulation/r14034>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Ontario Regulation nº 252, de 05 de dezembro de 2014.** Disponível em: <<https://www.ontario.ca/laws/regulation/r14252>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Ontario Regulation nº 253, de 05 de dezembro de 2014.** Disponível em: <<https://www.ontario.ca/laws/regulation/r14253>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Ontario Regulation nº 274, de 16 de dezembro de 2014.** Disponível em: <<https://www.ontario.ca/laws/regulation/r14274>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Ontario Regulation nº 265, de 28 de agosto de 2015.** Disponível em: <<https://www.ontario.ca/laws/regulation/r15265>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Ontario Regulation nº 34, de 27 de novembro de 2015.** Disponível em:

<<https://www.ontario.ca/laws/regulation/r15345>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Ontario Regulation n° 346, de 27 de novembro de 2015.** Disponível em: <<https://www.ontario.ca/laws/regulation/r15346>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Ontario Regulation n° 347, de 27 de novembro de 2015.** Disponível em: <<https://www.ontario.ca/laws/regulation/r15347>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Ontario Regulation n° 381, de 11 de dezembro de 2015.** Disponível em: <<https://www.ontario.ca/laws/regulation/r15381>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Ontario Regulation n° 382, de 11 de dezembro de 2015.** Disponível em: <<https://www.ontario.ca/laws/regulation/r15382>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Ontario Regulation n° 383, de 11 de dezembro de 2015.** Disponível em: <<https://www.ontario.ca/laws/regulation/r15383>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Ontario Regulation n° 384, de 11 de dezembro de 2015.** Disponível em: <<https://www.ontario.ca/laws/regulation/r15384>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Ontario Regulation n° 385, de 11 de dezembro de 2015.** Disponível em: <<https://www.ontario.ca/laws/regulation/r15385>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Ontario Regulation n° 242, de 24 de junho de 2016.** Disponível em: <<https://www.ontario.ca/laws/regulation/r16242>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Ontario Regulation n° 167/16, de 06 de junho de 2016.** Disponível em: <<https://www.ontario.ca/laws/regulation/r16167>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Ontario Regulation n° 168, de 06 de junho de 2016.** Disponível em: <<https://www.ontario.ca/laws/regulation/r16168>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Ontario Regulation n° 471, de 16 de dezembro de 2016.** Disponível em: <<https://www.ontario.ca/laws/regulation/r16471>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

PORTAL DO TRABALHO E EMPREGO. **Segurança e Saúde no Trabalho: Comissões e Grupos Tripartites.** Disponível em: <http://acesso.mte.gov.br/seg_sau/comissoes-tripartites.htm> Acesso em: 03 dez. 2017.

PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. **Direito Internacional Público e Privado.** 8. ed. São Paulo: Juspodvm, 2015.

PRAHALAD, C. K e HEMEL, Gary. **Competindo pelo Futuro: Estratégias inovadoras para obter o controle do seu setor e criar os mercados de amanhã.** Tradução de outras palavras. 22. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

REINO UNIDO. **Lei 15.179, de 31 de julho de 1974. Health and Safety at Work etc. Act.** Disponível em: <<http://www.legislation.gov.uk/ukpga/1974/37/contents>>. Acesso em 03 dez. 2017

RIOS, Fábio Luiz de Carvalho; STRAUSS, Luisa Mariele; JASSINEK-MUNIZ, Raquel; BRODBECK, Ângela Freitag. **Inteligência Competitiva, Empresarial, Estratégica ou de Negócios? Um Olhar a partir da Administração de Empresas.** In: 6º Congresso do Instituto Franco-Brasileiro de Administração de Empresas, 2011, Anais. Centro Universitário de Franca, Franca-SP.

RODRIGUES, Celso Luiz Pereira. Conceitos Básicos Sobre Segurança do Trabalho. In: MATTOS, Ubirajara; MÁSCULO, Francisco (Orgs.). **Higiene e Segurança do Trabalho.** Rio de Janeiro: Elsevier/Abepro, 2011. p. 35 - 49.

ROZENFELD, Henrique et al. **Gestão de Desenvolvimento de Produtos: uma referência para a melhoria do processo.** São Paulo: Saraiva, 2006.

RÚSSIA. **Lei nº 60.535, de 30 de dezembro de 2001. Labour Code of the Russian Federation.** Disponível em: <http://www.ilo.org/dyn/natlex/natlex4.detail?p_lang=en&p_isn=60535> Acesso em: 3 dez, 2017.

SAFE WORK AUSTRALIA. **Law and Regulation: Model WHS Laws.** Disponível em: <<https://www.safeworkaustralia.gov.au/law-and-regulation/model-whs-laws#model-whs-regulations>> Acesso em: 22 set 2017.

SIDÉN, j.; LINDSTRÖM, P.; PAULI, M. **Strategic Product Planning - A Case Study Exploring the Process and its Development.** INTERNATIONAL DESIGN CONFERENCE - DESIGN 2000, Dubrovnik, 2000. 6 p. Disponível em: <<http://alvarestech.com/temp/PDP2011/emc6605.ogliari.prof.ufsc.br/Restrito/SIDEN.pdf>> Acesso em: 21 set. 2017.

SILVA, Nivea Maria Pereira da. **Inteligência Competitiva em Organizações Brasileiras: Um Caso na Indústria do Petróleo.** Rio de Janeiro, 2007. 182p. Dissertação de Mestrado (Opção profissional) - Departamento de Administração, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

STANDARDS COUNCIL OF CANADA. **About the Standards Council of Canada.** Disponível em: <<https://www.scc.ca/en/about-scc>> Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. **Business and Industry: Gain Competitive Advantage.** Disponível em: <<https://www.scc.ca/en/stakeholder-participation/industry/gain-a-competitive-advantage>> Acesso em: 3 dez. 2017.

UNIÃO EUROPEIA. **Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.** Versão Consolidada em 07 de junho de 2016. Disponível em: < <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:C:2016:202:FULL&from=PT>>. Acesso em: 03 dez. 2017

VERGANTI, Roberto. **Leveraging on Systemic Learning to Manage the Early Phases of Product Innovation Projects.** In: R&D Management, volume 27. 4ª Edição. Oxford: Blackwell Publishers Ltd., 1997. Disponível em: <<http://onlinelibrary-wiley.ez54.periodicos.capes.gov.br/doi/10.1111/1467-9310.00072/full>>. Acesso em: 18 jun. 2017

ZENONE, Luiz Claudio. **Marketing estratégico e competitividade empresarial:** formulando estratégias mercadológicas para organizações de alto desempenho. São Paulo: Novatec, 2007.

APÊNDICE A – Padrões de Segurança e Saúde no Trabalho nos Estados Unidos

<i>Standard</i>	Assunto
Part 24	<i>Procedures for the Handling of Retaliation Complaints Under Federal Employee Protection Statutes</i>
Part 70	<i>Production or Disclosure of Information or Materials</i>
Part 70a	<i>Protection of Individual Privacy in Records</i>
Part 71	<i>Protection of Individual Privacy and Access to Records under the Privacy Act of 1974</i>
Part 1901	<i>Procedures for State Agreements</i>
Part 1902	<i>State Plans for the Development and Enforcement of State Standards</i>
Part 1903	<i>Inspections, Citations, and Proposed Penalties</i>
Part 1904	<i>Recording and Reporting Occupational Injuries and Illness</i>
Part 1905	<i>Rules of Practice</i>
Part 1906	<i>Administration Witness and Documentations in Private Litigation</i>
Part 1908	<i>Consultation Agreement</i>
Part 1910	<i>Occupational Safety and Health Standards</i>
Part 1911	<i>Rules of Procedure for Promulgating, Modifying or Revoking OSHA Standards</i>
Part 1912	<i>Advisory Committees on Standards</i>
Part 1912a	<i>National Advisory Committee on OSHA</i>
Part 1913	<i>Rules Concerning OSHA Access to Employee Medical Records</i>
Part 1915	<i>Occup. Safety and Health Standards for Shipyard Employment</i>
Part 1917	<i>Marine Terminals</i>
Part 1918	<i>Safety and Health Regulations for Longshoring</i>
Part 1919	<i>Gear Certification</i>
Part 1920	<i>Procedure for Variations under Longshoremen's Act</i>
Part 1925	<i>Safety and Health Standards for Federal Service Contracts</i>
Part 1926	<i>Safety and Health Regulations for Construction</i>
Part 1928	<i>Occup. Safety and Health Standards for Agriculture</i>
Part 1949	<i>Office of Training and Education, OSHA</i>
Part 1952	<i>Approved State Plans for Enforcement of State Standards</i>
Part 1953	<i>Changes to State Plans</i>
Part 1954	<i>Procedures for the Eval. and Monitoring of Approved State Plans</i>
Part 1955	<i>Procedures for Withdrawal of Approval of State Plans</i>

Part 1956	<i>Plans for State and Local Government Employees without Approved Plans</i>
Part 1960	<i>Basic Program Elements for Federal Employees OSHA</i>
Part 1977	<i>Discrimination against Employees under OSHA Act of 1970</i>
Part 1978	<i>Procedures For The Handling Of Retaliation Complaints Under The Employee Protection Provision Of The Surface Transportation Assistance Act Of 1982 (STAA), As Amended</i>
Part 1979	<i>Procedures for the Handling of Discrimination Complaints Under Section 519 of the Wendell H. Ford Aviation Investment and Reform Act for the 21ST Century</i>
Part 1980	<i>Procedures for the Handling of Discrimination Complaints Under Section 806 Of the Corporate and Criminal Fraud Accountability Act of 2002, Title VIII of the Sarbanes-Oxley Act of 2002</i>
Part 1981	<i>Procedures for the Handling of Discrimination Complaints Under Section 6 of The Pipeline Safety Improvement Act of 2002</i>
Part 1982	<i>Procedures For The Handling Of Retaliation Complaints Under The National Transit Systems Security Act And The Federal Railroad Safety Act</i>
Part 1983	<i>Procedures for the Handling of Retaliation Complaints Under Section 219 of The Consumer Product Safety Improvement Act of 2008</i>
Part 1984	<i>Procedures for the Handling of Retaliation Complaints Under Section 1558 of the Affordable Care Act</i>
Part 1985	<i>Procedures for Handling Retaliation Complaints Under the Employee Protection Provision of the Consumer Financial Protection Act of 2010</i>
Part 1986	<i>Procedures for the Handling of Retaliation Complaints Under the Employee Protection Provision of the Seaman's Protection Act (SPA), as Amended.</i>
Part 1987	<i>Procedures for Handling Retaliation Complaints Under Section 402 of the FDA Food Safety Modernization Act</i>
Part 1988	<i>Procedures for Handling Retaliation Complaints Under Section 31307 of the Moving Ahead for Progress in the 21ST Century Act (MAP-21)</i>
Part 1990	<i>Identification, Classification, and Regulation of Carcinogens</i>
Part 2200	<i>OSHA Review Commission</i>
Part 2201	<i>Regulations Implementing The Freedom of Information Act.</i>
Part 2203	<i>Regulations Implementing The Government In the Sunshine Act</i>
Part 2204	<i>Implementation of the Equal Access to Justice Act</i>
Part 2205	<i>Enforcement of Nondiscrimination on the Basis of Handicap in Programs or Activities Conducted by the Occupational Safety and Health Review Commission</i>